

**REQUERIMENTO DE OUTORGA
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Razão Social:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E EDUCACIONAL DE JUINA-ACOJUINA			
Nome Fantasia:	"JUINA FM"		CNPJ:	30.741.009/0001-14
Endereço de Sede:	AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHEK, 2405, SALA 02, BAIRRO EXPANSÃO COMERCIAL			
Município:	JUÍNA	UF:	MT	CEP: 78320-000
Nome do representante legal:	OSWALDO ALVES DE SÁ			
Endereço eletrônico (e-mail):	claudecirzilio1@gmail.com			

Endereço de Correspondência:	AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHEK, 2405, SALA 02, BAIRRO EXPANSÃO COMERCIAL			
Município:	JUÍNA	UF:	MT	CEP: 78320-000

LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE

Endereço:	AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHEK, 2405, SALA 02, BAIRRO EXPANSÃO COMERCIAL			
Município:	JUÍNA	UF:	MT	CEP: 78320-000
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS WGS 84):	Latitude: 11°25'34" S			
	Longitude: 58°45'35" W			

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, através de seus dirigentes, abaixo identificados, requer inscrição no Edital de Seleção Pública nº 307, publicado no Diário Oficial da União de 05/12/2018, relativo à outorga para execução do **SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA** no Município e UF acima descritos.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para habilitação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;
- VI - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;
- VII - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VIII - a pessoa jurídica não é executante de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura, bem como não tem como integrante de seu quadro diretivo ou de associados, pessoas que, nessas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para execução de qualquer dos serviços mencionados.
- IX - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com originais

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c>

*Osvaldo Alves de Sá
Flávia Magalhães*

71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c

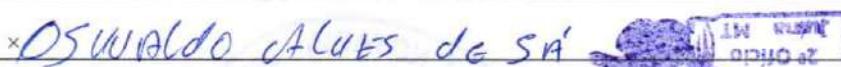
X - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

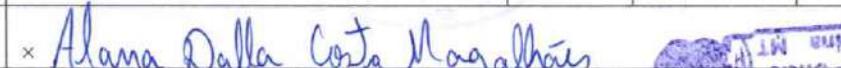
XI - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

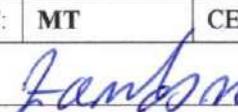
XII - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora; e

XIII - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Outorga.

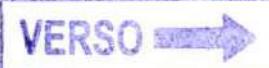
Nome do dirigente:	OSWALDO ALVES DA SÁ				
Cargo:	PRESIDENTE			Tit. Eleitor:	006299241856
RG:	15335585	Órgão Emissor:	SSP/MT	CPF:	503.347.351-49
Endereço:	RUA CALORI, 27W, BAIRRO MODULO 05				
Município:	JUÍNA	UF:	MT	CEP:	78320-000
Assinatura:	 				

Nome do dirigente:	ALANA DALLA COSTA MAGALHÃES				
Cargo:	SECRETÁRIA			Tit. Eleitor:	035 087 451 856
RG:	2772295-3	Órgão Emissor:	SSP/MT	CPF:	053.833.361-84
Endereço:	RUA ANTÔNIO RODRIGUES, 139, BAIRRO MODULO 05				
Município:	JUÍNA	UF:	MT	CEP:	78320-000
Assinatura:	 				

Nome do dirigente:	NELSON ANTÔNIO ZANDONA				
Cargo:	TESOUREIRO			Tit. Eleitor:	020717111830
RG:	801751520-9	Órgão Emissor:	SSP/RS	CPF:	348.121.720-04
Endereço:	RUA LEILA DINIZ, 24-N, BAIRRO MODULO 02				
Município:	JUÍNA	UF:	MT	CEP:	78320-000
Assinatura:	 				

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para habilitação são aqueles previstos no art. 22 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Os documentos necessários para instrução são aqueles previstos no art. 39 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação de prazo para inscrição na seleção pública.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c>

71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E EDUCACIONAL DE JUÍNA

Juína - MT

ESTATUTO SOCIAL



Capítulo I

Do Nome -Fundação- Duração

Art.1º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E EDUCACIONAL DE JUÍNA, cujo à sigla é ACOJUÍNA, fundada em 07 de janeiro de 2.018, é uma entidade civil, comunitária, para fins não econômicos, de caráter cultural e social, pessoa jurídica de direito privado e de duração indeterminada, que se regerá pelo presente Estatuto e pelas leis vigentes no Território Nacional, formado por número ilimitado de associados, moradores residentes neste município de Juína/MT, representantes de entidades locais, com sede nesta cidade de Juína/MT, localizada e com sede a Avenida 9 de Maio, nº. 115, bairro Modulo 01, Cidade Juína/MT CEP 78.320-000.

Capítulo II

Das Finalidades e dos Objetivos

Art. 2º - A ACOJUÍNA terá por finalidade a defesa dos direitos sociais, prestação de serviços comunitários, de radiodifusão comunitária, produções culturais, educacionais, ensino, ensino profissionalizante e produções fonográficas, saúde, boletim informativos, sistemas integrados, tendo como objetivos:

I – beneficiar a Comunidade com vistas a:

- Oportunizar-lhe a difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais;
- Oferecer-lhe mecanismos à formação e integração, estimulando-lhe o convívio social, o lazer e cultura;
- Prestar-lhe serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços da defesa civil, sempre que necessário;
- Contribuir para o aperfeiçoamento nas áreas de atuação de jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação vigente;
- Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão, da forma mais acessível possível.

II – A emissora, gerida pela ACOJUÍNA, atenderá em sua programação aos princípios da:

- Preferência á finalidade artística, educativa, cultural e informativa para o desenvolvimento geral da Comunidade;
- Promoção das atividades artísticas e jornalísticas, integrando a Comunidade;
- Responsabilidades dos valores éticos e sociais da pessoa, da família e da Comunidade;
- Não discriminação de raça, religião, sexo, convicção político – ideológico – partidária e condição social nas relações comunitárias;
- Não permissão ao proselitismo de qualquer natureza;
- Obrigatoriedade de pluralidade de opinião e versão, de forma simultânea, na programação opinativa e informativa;
- Cidadania, isto é, qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da Emissora, bem como satisfazer idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações.

4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c>

71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c



Capítulo III

Da Programação

Art. 3º - A programação da emissora deverá:

- a) Garantir espaço para os segmentos organizados da sociedade, através de suas entidades, e associados à ACOJUÍNA, observando-se critérios, e avaliações do conselho coordenador e aprovação do Conselho Comunitário a adequação do horário na programação;
- b) Reservar espaço semanal para programas experimentais de pessoas da Comunidade, mantendo sempre a harmonia com a Lei;
- c) Cada projeto de programação antes de ser aprovado, deverá ser avaliado para ser destinado ao horário e público alvo e de interesse da programação, projeto específico, respeitando os horários de programas institucionais da emissora.

Capítulo IV

Dos associados – Admissão e Demissão – Direitos e Deveres

Art. 4º - A ACOJUÍNA, será constituída de:

- a) Número ilimitado de associados, pessoas físicas, maiores, aptos, de nacionalidade brasileira, residentes na localidade de Juína (MT), sem discriminação de cor, sexo, profissão, credo religioso ou político;
- b) Número ilimitado de pessoas jurídicas, com sede na cidade de Juína (MT), que sejam de caráter associativo ou comunitário, para fins não econômicos.

Art. 5º - O quadro associativo da ACOJUÍNA será formado por:

- a) ASSOCIADO CIDADÃO – É todo o cidadão, brasileiro, maior, residente no município de Juína (MT), dentro da área de abrangência da Rádio, registrados no cadastro da ACOJUÍNA e com suas obrigações sociais em dia;
- b) ASSOCIADO REPRESENTANTE – É toda entidade comunitária, pessoa jurídica, que tenha sede no município de Juína (MT), representadas por cidadãos oficialmente indicados por esta entidade por escrito e com suas obrigações sociais em dia;
- c) ASSOCIADO FUNDADOR – São todos os associados incluídos na categoria de cidadão e de representante, que tenham participado e subscrito a ata de fundação da ACOJUÍNA e com suas obrigações sociais em dia;

Art. 6º - As contribuições dos associados serão reguladas pela Assembleia Geral.

Art. 7º - A admissão de associados será feita mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Coordenador e levado a Assembleia Geral, qual será garantido o acesso gratuito a pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 8º - Somente terá direito a votar nas Assembleias o associado das categorias do Art. 5º e que esteja quite com a tesouraria e em dia com as suas obrigações para com o ACOJUÍNA.

Art. 9º – Será excluído do quadro social da Associação o associado que desrespeitar o presente estatuto social ou os regulamentos da ACOJUÍNA, que desrespeitar o presente estatuto social ou deixar de atender os requisitos estabelecidos para sua permanência na Associação, ou, ainda, por requerimento de qualquer associado, desde que haja justa causa fundamentada, dirigido ao Conselho Coordenador.

Parágrafo 1º. - A decisão pela exclusão caberá ao Conselho Coordenador que decidirá pelo voto da maioria simples de seus membros.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c>

71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c

Parágrafo 2º. - Aprovada a exclusão o Conselho Coordenador em 8 (oito) dias deverá convocar uma Assembleia Geral Extraordinária com inicio de quorum mínimo de um quinto (1/5) dos associados em dia com suas obrigações sociais, para que o associado excluído possa recorrer com direito a ampla defesa e de recursos da decisão apresentando para tanto, suas razões.



Art. 10º - A demissão de associado se dará:

- Por requerimento do associado dirigido ao Conselho Coordenador;
- Por morte da pessoa física ou extinção da capacidade jurídica da entidade associada;

Art. 11º - São direitos dos associados:

- Participar das sessões das Assembleias, propor, votar e ser votado, assumir cargos nos órgãos internos;
- Desfrutar dos benefícios, do patrimônio físico, ter acesso a dados, arquivos e documentos de qualquer natureza, mediante requisição por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, ao Conselho coordenador;
- Participar das atividades e promoções da ACOJUÍNA, de suas reuniões, quando convocado, contribuindo para o desenvolvimento de seus objetivos.

Art. 12º - São deveres dos associados:

- Conhecer, cumprir e fazer cumprir este Estatuto, acatar decisões das Assembleias e dos órgãos da ACOJUÍNA.
- Zelar pelo bom nome da ACOJUÍNA, cumprindo e respeitando o que determinam este Estatuto e regulamentos;
- Estar em dia com as suas obrigações definidas nestes Estatutos.

Art. 13º - O associado que sem justificativa expressa, faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, ou ainda, deixar de saldar suas obrigações sociais financeiras por três meses consecutivos sem uma real justificativa será, por decisão do Conselho Coordenador, afastado do quadro social da Associação.

Parágrafo Único – O associado afastado do quadro social por inadimplemento poderá reingressar ao mesmo assim que quitar os débitos pendentes.

Art.14º - Os associados respondem subsidiariamente pelas obrigações financeiras assumidas pela ACOJUÍNA.

Capítulo V

Dos órgãos administrativos

Art. 15º - São órgãos da ACOJUÍNA:

- Assembleia Geral;
- Conselho Coordenador com 04 (Quatro) Cargos: 01 (um) Coordenador Geral (Presidente), 01 (um) Vice Coordenador Geral (Vice Presidente), 01 (um) Coordenador de Operação (Secretário), 01 (um) Coordenador de Finanças e Patrimônio (Tesoureiro).
- Conselho Fiscal, 03 (três) Cargos Efetivos e 02 (dois) Suplentes;

Art. 16º - O mandato dos conselhos é de quatro anos, eleitos em Assembleia Geral Ordinária, na primeira quinzena do mês de setembro, com e que a diretoria será reconduzida por no máximo uma



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c>

71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c

vez, isto é, uma única reeleição, sendo que, em nenhuma hipótese ou pretexto, nenhum cargo poderá ser remunerado.

Art.17º - Art.17º - As decisões dos órgãos administrativos: Assembleias Gerais serão convocadas e iniciadas com no mínimo um quinto (1/5) dos associados em dia com suas obrigações sociais em primeira chamada e nas demais com qualquer número de associados, Conselho Coordenador e Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, cabendo ao Coordenador Geral (Presidente) e ao Conselheiro Fiscal presidente do Conselho Fiscal, os de Minerva.

Art. 18º - As sessões de cada órgão serão consideradas legais, desde que compareça a maioria simples de seus membros e registradas em forma própria.

Capítulo VI

Da Assembleia Geral

Art. 19º - A Assembleia Geral – Ordinária e Extraordinária – é o órgão máximo de deliberação da ACOJUÍNA. Será composta pelos associados em dia com as suas obrigações sociais e financeiras.

Art. 20º - Compete privativamente à Assembleia geral:

- I - eleger os administradores;
- II - destituir os administradores;
- III - aprovar as contas;
- IV - alterar o estatuto;
- V – extinguir a associação.

Parágrafo Primeiro - Para as deliberações a que se referem os incisos II, IV e V é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo Segundo - A convocação da Assembleia geral far-se-á na forma do estatuto, em 1ª convocação com a presença da maioria absoluta e em 2ª convocação com qualquer número. Sua deliberação se dará pela maioria simples dos presentes; garantindo a um quinto dos associados o direito de promovê-la.

Parágrafo Terceiro – O estatuto social poderá ser alterado no todo ou em parte, inclusive no tocante a administração, devendo ser obedecido o contido no Parágrafo Primeiro e Segundo deste mesmo artigo.

Art.21º - A Assembleia Geral Ordinária se reunirá:

a) Uma vez por ano, para avaliação dos trabalhos desenvolvidos, aprovação do plano de ação, apreciação dos relatórios administrativo e financeiro do exercício finda (prestações de contas);

b) A cada quatro anos, para a eleição dos membros do Conselho Coordenador e Conselho Fiscal.

Art.22º - A Assembleia Geral ordinária será convocada pelo Conselho coordenador para deliberar sobre o estabelecido no Art.21º, com antecedência de oito dias, através de edital afixado na sede da ACOJUÍNA ou divulgar em emissora de audiência local e ou em jornal de circulação local ou regional, ou outros meios, devendo nele constar: dia, local, horário e pauta da assembleia.

Art.23º - A Assembleia Geral Extraordinária se reunirá:

a) Apedido de qualquer dos órgãos, sempre que julgarem necessário;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c>



71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c

b) Quando um quinto dos membros associados, em dia com as suas obrigações sociais e financeiras, requererem por escrito ao Conselho Coordenador.

Art.24º - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada de acordo com o estabelecido no Art.22º

Art.25º - Somente poderão ser votados os associados que tenham – pelo menos – três meses de associados e estejam em dia com as suas obrigações sociais e financeiras.

Capítulo VII

Das eleições

Art.26º - Os Conselhos Coordenador e Conselho Fiscal serão eleitos conjuntamente – em Assembleia Geral Ordinária – convocada para este fim, através de votação secreta ou aclamação das chapas inscritas.

Art.27º - O mandato dos membros dos órgãos terá duração de quatro anos.

Art. 28º - Os membros da categoria de associados representantes (pessoas jurídicas) serão indicados pela entidade associada e poderão votar e ser votados tendo o direito de voz e voto.

Art. 29º - A inscrição das chapas – nominata completa para todos os cargos dos órgãos - deverá ser feita até quinze dias antes da data marcada para a realização da Assembleia Geral para este fim, mediante apresentação de pedido, por escrito, vedada a participação de algum membro em mais de uma chapa inscrita.

Art.30º - É vedado o voto por procuração ou cumulativo, sendo que, cada associado ou entidade representada, terá direito a apenas a um voto.

Capítulo VIII

Do Conselho Coordenador

Art.31º - O conselho coordenador será composto por quatro membros: Coordenador Geral (Presidente), Vice Coordenador Geral (Vice Presidente), Coordenador de Operação (Secretário), Coordenador de Finanças e Patrimônio (Tesoureiro).

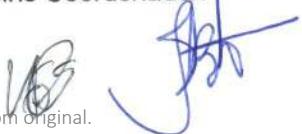
Art.32º - A ACOJUÍNA será representado ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente pelo presidente do Conselho Coordenador.

Art.33º - O Conselho Coordenador se reunirá periodicamente, sempre em data pré-estabelecida, preferencialmente uma vez por mês.

Art.34º - O membro do Conselho Coordenador que faltar a duas reuniões consecutivas ou três alternadas, sem causa justificada e comunicado por escrito, no prazo de dez dias, a contar da ausência, será substituído por outro membro do quadro, ou de acordo com a determinação da Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim qual indicará o substituto oriundo do quadro associativo até realização de novas eleições.

Art.35º - Os membros dos órgãos poderão ser substituídos no todo ou em parte, pela Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim específico, na forma do Art. 24º, nos casos de comprovada incúria, omissão ou desvio das finalidades estatutárias; ou por descumprimento do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Art.36º - São atribuições do Conselho Coordenador:



24



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c>

5
EXTRAJUDICIAL
ACOJUÍNA
Notaria
2º Serviço
Notarial
Estado de MT

71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c



- a) Administrar a ACOJUÍNA;
- b) Convocar as assembleias gerais e reuniões da ACOJUÍNA;
- c) Representar a ACOJUÍNA em tudo que se relacionar ao seu particular desenvolvimento;
- d) Traçar o plano de ação e executá-lo conforme objetivos definidos pela Assembleia Geral;
- e) Nomear comissões, departamentos, grupos de trabalho, mesmo que temporários, para execução dos objetivos definidos no Art.2º;
- f) Apresentar sugestão de programação a ser veiculada, para análise de atividades;
- g) Encaminhar relatório de suas atividades e programação desenvolvidas, ao Conselho Comunitário, e o relatório financeiro, ao Conselho Fiscal;
- h) Realizar convênios, contratar e demitir profissionais, bem como adquirir equipamentos e outros bens para atender as atividades fim, ad referendum do Conselho Fiscal;

Art.37º - São competências de cada membro do Conselho Coordenador:

1) Coordenador Geral (Presidente):

- a) Convocar e coordenar reuniões e assembleias gerais;
- b) Representar em juízo ou fora dele ativa e passivamente a ACOJUÍNA;
- c) Assinar, juntamente com o Coordenador de Operação (Secretário), as atas e demais documentos da ACOJUÍNA;
- d) Assinar, conjuntamente com o Coordenador de Finanças e Patrimônio (Tesoureiro), os cheques para movimentação de numerário da ACOJUÍNA, depositado em conta conjunta não solidária, em estabelecimento bancário público e próximo à sede da emissora, bem como assinar os balancetes ou pareceres financeiros solicitados estatutariamente.
- e) Acatar e cumprir as determinações emanadas na programação da emissora do Conselho Comunitário;
- f) Reunir-se mensalmente ou extraordinariamente, quando necessário ou convocado, por um dos órgãos;
- g) Deliberar sobre matérias encaminhadas pelos associados e demais órgãos da ACOJUÍNA e encaminhá-las ou não à Assembleia Geral ou outras instâncias;
- h) Apreciar as propostas de admissão e exclusão de associados e posteriormente a Assembleia Geral para decisão;
- i) Julgar e emitir parecer em todas as matérias, mesmo que quando solicitado pelos demais órgãos ou oriundas de seguimentos da comunidade;
- j) Monitorar, supervisionar e fiscalizar a programação radiofônica da emissora;
- k) Participar das reuniões dos demais órgãos sem prévia autorização;
- l) Zelar pelos princípios éticos definidos estatutariamente, os contidos na Legislação vigente e pelo Código de Ética das rádios comunitárias, bem como zelar pela ética e os bons e sadios costumes na programação;
- m) Programar e supervisionar todos os aspectos concernentes à execução da programação, em seus aspectos legais e qualificados de transmissão;
- n) Garantir o cumprimento do estabelecido no Art.3º, referente à programação, bem como tomar providências quando do não cumprimento de normas usando de poderes gerais conferidos e preceitos estabelecidos por regras, regimentos ou outras formas de formação de ordem e disciplina, ou que firam a moral e os bons costumes, qual este Conselheiro criará regimento específico para regular as ações da programação;
- o) Responsabilizar-se pela adequação da emissora à legislação, no que se refere o cadastramento da entidade, autorização, funcionamento da emissora, solicitação de licenças e renovações, acompanhar a legislação para a correta aplicação das normas de funcionamento e parâmetros técnicos de funcionamento da estação.
- p) Criar e fazer cumprir regras e regimentos necessários à igualitária participação, evitando manifestações desnecessárias a que venham a descumprir qualquer ato previsto dos já mencionados com poderes para sanções, deliberações e providências legais.
- q) nomear representante legal (advogado) para assuntos jurídicos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c>

71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c



2) Vice Coordenador Geral:

- a) Propor, acompanhar e assessorar reuniões, atividades e eventos da ACOJUÍNA ou da Comunidade;
- b) Promover, por todos os meios, os eventos e objetivos da ACOJUÍNA;
- c) Promover ou viabilizar meios de qualificar a participação das pessoas, grupos, entidades ou segmentos que estão envolvidos no processo de radiodifusão comunitária;
- d) Substituir o Coordenador Geral e de Operação em seus impedimentos.

3) Coordenador de Operação (Secretário):

- a) Secretariar e lavrar as atas das reuniões do Conselho Coordenador e outros documentos administrativos;
- b) Preparar editais, convocações, circulares, correspondências e outros documentos, assinando-os juntamente com o Coordenador Geral;
- c) Manter a guarda de toda a documentação organizativa e cadastro da ACOJUÍNA;
- d) Receber e encaminhar, simultaneamente, as solicitações de programação ou de qualquer natureza ao Conselho Coordenador, no prazo máximo de sete dias antes da reunião ordinária do mesmo;
- e) Substituir o Coordenador Geral e vice em seus impedimentos;

4) Coordenador de Finanças e Patrimônio (Tesoureiro):

- a) Propor políticas de captação de recursos para a ACOJUÍNA;
- b) Manter o controle de toda a movimentação financeira e o controle do patrimônio da ACOJUÍNA;
- c) Assinar, conjuntamente com o Coordenador Geral, os cheques de movimentação financeiros;
- d) Apresentar os balancetes aos órgãos competentes e solicitações previstas neste Estatuto;
- e) Manter sob sua guarda documentos contábeis e patrimoniais da ACOJUÍNA.
- f) Nomear representante contábil para condução fiscal;

Capítulo IX

Do Conselho Comunitário

Art.38º - O Conselho Comunitário trata-se de um órgão deliberativo externo que atuará na manutenção da ordem e dos bons costumes sobre a programação da emissora mantida pela ACOJUÍNA e será composto, no mínimo por cinco pessoas indicadas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vistas ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade. De acordo com o estabelecido neste Estatuto e ou conforme legislação vigente, devendo comprovar, por ofício pela entidade sua indicação como representante de uma entidade que faça parte deste conselho não podendo o mesmo ser associado da ACOJUÍNA somente a entidade.

Não que obrigatoriamente, mas preferencialmente seja composto este conselho de membros com conhecimentos de sistemas de radiodifusão ou do meio para melhor acompanhamento da programação.

Art.39º - Compete ao Conselho Comunitário:

- a) Se necessário reunir-se mensalmente, extraordinariamente, quando necessário ou convocado, por um dos órgãos;
- b) Deliberar sobre matérias encaminhadas pelos associados e demais órgãos da ACOJUÍNA e encaminhá-las as providências do Conselho Coordenador;

4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c>

71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c



- c) Apreciar as propostas de programação e grade de programação da emissora em reuniões do Conselho Coordenador;
- d) Julgar e emitir parecer sobre a programação da emissora, mesmo que quando solicitado pelos demais órgãos ou oriundas de seguimentos da comunidade;
- e) Monitorar, aprovar, supervisionar e fiscalizar a programação radiofônica da emissora;
- f) Participar das reuniões dos órgãos da ACOJUÍNA sem prévia autorização;
- g) Zelar pela ética e os bons e sadios costumes na programação;
- h) Análise de dinâmica e do perfil das atividades implementadas pelo Conselho Coordenador.
- i) Programar e supervisionar todos os aspectos concernentes à execução da programação, em seus aspectos legais e qualificados de transmissão;
- j) Garantir o cumprimento do estabelecido no Art.3º, referente à programação, bem como tomar providências quando do não cumprimento de normas usando de poderes gerais conferidos e preceitos estabelecidos por regras, regimentos ou outras formas de formação de ordem e disciplina, ou que firam a moral e os bons costumes, qual este Conselho Comunitário criará regimento específico para regular as ações da programação;
- k) Criar e fazer cumprir regras e regimentos necessários à igualitária participação, evitando manifestações desnecessárias a que venham a descumprir qualquer ato previsto dos já mencionados com poderes para sanções, deliberações e providências legais.

Capítulo X

Do Conselho Fiscal

Art.40º - O Conselho Fiscal será composto de três membros titulares e dois suplentes, eleitos na forma deste Estatuto.

Art.41º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir parecer sobre o relatório financeiro do Conselho Coordenador;
- b) Emitir parecer sobre o balanço anual e submetê-lo à apreciação da Assembleia Geral;

Capítulo XI

Das receitas e do patrimônio

Art.42º - São receitas e fontes de recursos para manutenção da ACOJUÍNA e seu patrimônio:

- a) Contribuições sociais estabelecidas pela Assembleia Geral;
- b) Contribuições espontâneas, doações ou subsídios;
- c) Atividades promocionais;
- d) Apoios culturais;
- e) Patrocínios;
- f) Patrocínio sob a forma de apoio cultural
- g) Verbas provenientes de subsídios oficiais.
- h) Os saldos das receitas serão aplicados em fundos de desenvolvimento social a serem criados.

Parágrafo Primeiro: Cabe definir que a ACOJUÍNA tem também em sua característica de ser cultural promover produções culturais, educacionais, ensino, profissionalizante e produções fonográficas e que deverá ser diferenciada em suas prestações de contas a diferença de "apoio cultural" e "patrocínio sob a forma de apoio cultural" que será a distinção de recursos oriundos exclusivamente para a manutenção da emissora de rádio comunitária mantida pela ACOJUÍNA. Portanto a nomenclatura "patrocínio sob a forma de apoio cultural" é a identificação de recursos captados exclusivamente para a manutenção desta emissora. Esses recursos são oriundos restritamente de estabelecimentos situados na área da comunidade atendida.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c>

71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c



Art.43º - As despesas da ACOJUÍNA são relativas à:

- a) Questões operacionais, tais como: aluguel, compra equipamentos e bens e todo o material necessário aos serviços de administração e relacionado à radiodifusão;
- b) Pagamento de mão de obra contratada para assessoria técnica ou da área administrativa, manutenção, operação de equipamentos e instalações;
- c) Subsídios para captadores de apoio cultural;
- d) Subsídios para projetos e eventos de caráter educativo, cultural e comunitário. Os membros titulares do Conselho Coordenador são desobrigados do Art.14º deste Estatuto e são individualmente responsáveis pelo resarcimento de qualquer ônus causado a ACOJUÍNA, oriundos de dolo, má fé, ou ato ilícito, etc.

Art.44º - É vedado a ACOJUÍNA dar aval, financiamento, fiança ou garantias de qualquer espécie a terceiros, salvo por compromissos assumidos por aprovação expressa da Assembleia Geral e por consenso dos membros dos demais órgãos.

Art.45º - O movimento financeiro da ACOJUÍNA será feito através de conta bancária conjunta, ou outra forma acordada, mediante as assinaturas do Coordenador Geral e do Coordenador de Finanças e Patrimônio;

Art.46º - Todos os recursos financeiros da ACOJUÍNA serão aplicados no Brasil, na manutenção e desenvolvimento da entidade, que não remunerará e não distribuirá qualquer parte do seu patrimônio ou de sua renda a título de lucro ou participação de seu resultado.

Capítulo XII

Da dissolução – Das disposições finais

Art.47º - A dissolução da entidade se dará quando a mesma deixar de atender às suas finalidades ou nos casos previstos em Lei.

Art.48º - A dissolução será decidida pela Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, e é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes, de acordo com o que determina o Art. 20º parágrafo primeiro, deste Estatuto.

Art.49º - No caso de extinção da entidade, o seu patrimônio será revertido em benefício de uma instituição do mesmo fim devidamente legalizada.

Art.50º - A entidade não remunera nenhum dos cargos dos órgãos administrativos, não distribui lucros, vantagens, ou bonificações a dirigentes, associados, ou mantenedores, sob nenhuma forma, aplicando integralmente os seus recursos no País, na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos e para aumento do seu patrimônio e capacitação de equipe e do quadro associativo para o seu bom desenvolvimento operacional. Todas as lavraturas da entidade podem ser em folha solta não necessitando de livro ata para as reuniões formais da entidade e dos órgãos internos da entidade.

Art.51 – Fica eleito o Foro da Comarca de Juína/MT para dirimir os casos omissos neste Estatuto.

Juína/MT, 07 de janeiro de 2018.

Vanessa Gisele Steffen
Coordenador Geral (Presidente)

Sara Bento Purito
Coordenador de Operação (Secretário)

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUÍNA / MT

Av. Mato Grosso, 301 N° - Centro - Juína - MT
Horário das 08:00 às 12:00 horas - Telefone/Fax: (65) 3546-4466

Reconheço por semelhança a(s) firma de: VANESSA STEFFEN

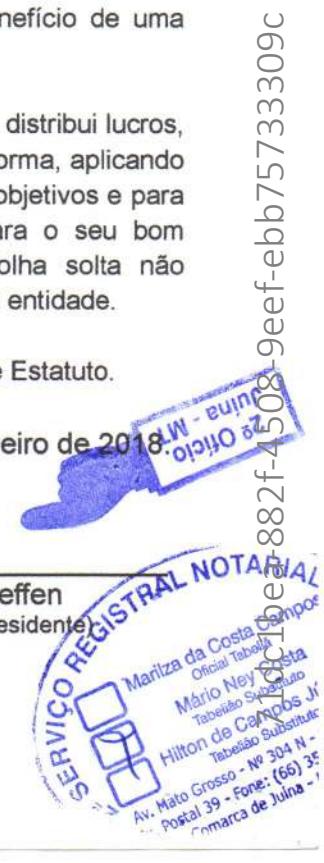
R\$ 5,90

Selo:

BBB-96645

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c>



ATA Nº.1 DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO
COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E EDUCACIONAL INTEGRACÃO



Aos sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, na cidade de Juína, Estado do Mato Grosso, na Avenida 9 de Maio, nº. 115, bairro Modulo 01, nesta, reuniram-se membros da comunidade com o propósito de constituírem uma associação nos termos da legislação em vigor, para fins não econômicos, de associação civil que terá por finalidade a prestação de serviços comunitários, de radiodifusão comunitária, produções culturais, educacionais, ensino, profissionalizante e produções fonográficas, saúde, boletins informativos, sistemas integrados. Foi escolhida para coordenar os trabalhos a Sra. Vanessa Gisele Steffen que convidou a mim Sara Bento Purito para secretariar a reunião. Tendo assumido os trabalhos, a Sra. Coordenadora, explanou os motivos desta reunião onde são do conhecimento de nossa comunidade, pois divulgados foram os convites para esta reunião, na tentativa de chamar à todos de interesse a presença nesta, e dando seguimento aos trabalhos a Sra. Coordenadora solicitou que fosse lido o projeto de Estatuto Social da entidade, tendo sido explicado, detalhadamente todos os artigos e esclarecidas as duvidas dos presentes. Foi colocado em votação o Estatuto que passa a fazer parte integrante desta ata, qual foi aprovado por unanimidade pelos membros abaixo presentes e que concordaram em participar desta associação comunitária, e de agora em diante denominados, associados fundadores: **Vanessa Gisele Steffen**, brasileira, maior, estado civil divorciada, na profissão de secretária, residente e domiciliada a Estrada Caminho Vicinal 5, Linha São Justino, S/Nº, bairro Setor Chácara, nesta cidade de Juína/MT, possuidora do CPF nº 018.271.481/01e da CI nº 1813125-5 SSP/MT, DN 08/01/1988; **Alana Dalla Costa Magalhães**, brasileira, maior, estado civil solteira, na profissão de secretária, residente e domiciliada a Rua Antônio Rodrigues, n.º 139 N, bairro Módulo 5, nesta cidade de Juína/MT, possuidora do CPF nº 053.833.361/84 e da CI nº 2772295-3 SSP/MT, DN 16/11/1998; **Sara Bento Purito**, brasileira, maior, estado civil divorciada, na profissão de repórter, residente e domiciliada a Avenida Missionário Daniel Berg, S/N, bairro São José Operário, nesta cidade de Juína/MT, possuidora do CPF nº 787.289.832/20 e da CI nº 84363-9 SSP/RO, DN 16/06/1985; **Rosi Zimpel Pereira**, brasileira, maior, estado civil divorciada, na profissão de repórter, residente e domiciliada a Avenida Paraná, S/Nº, bairro Módulo 06, nesta cidade de Juína/MT, possuidora do CPF nº 007.836.281/45 e da CI nº 1638114-9 SSP/MT, DN 26/01/1985; **Jair Carlos Link**, brasileiro, maior, estado civil casado, na profissão de agricultor, residente e domiciliado a Linha 06, Comunidade Todos os Santos, bairro setor Chácaras, nesta cidade de Juína/MT, possuidor do CPF nº 492.269.759/49 e da CI nº 1427237-7 SSP/MT, DN 02/07/1963; **Keny Mara Castro Ferreira**, brasileira, maior, estado civil solteira, na profissão de agente de saúde, residente e domiciliada a Rua Arlei Medeiros, n.º 98 N, bairro Módulo 05, nesta cidade de Juína/MT, possuidor do CPF nº 010.004.861/76 e da CI nº 1140677-1 SSP/MT, DN 21/09/1980; **Edmir Gonçalves da Costa**, brasileiro, maior, estado civil solteiro, na profissão de programador e locutor, residente e domiciliado a Rua Foz do Iguaçu, bairro modulo 05, nesta cidade de Juína/MT, possuidor do CPF nº 070.749.571/78 e da CI nº 1241499-9 SSP/MT, DN 04/04/1978; **Antônio Monteiro**, brasileiro, maior, estado civil casado, na profissão de comerciante, residente e domiciliado a Rua Pedro Celestino, S/Nº, bairro Setor Industrial, nesta cidade de Juína/MT, possuidor do CPF nº 213.521.439/8 e da CI nº 127521-0 SSP/PR, DN 16/10/1953; **José Valdecir Wendler**, brasileiro, maior, estado civil solteiro, na profissão de micro empreendedor Individual, residente e domiciliado a Rua Alto Paraguai, S/Nº, bairro modulo 05, nesta cidade de Juína/MT, possuidor do CPF nº 021.143.661/54 e da CI nº 1548475-0 SSP/MT, DN 20/07/1983. A seguir, a Sra. Coordenadora determinou que se procedesse a eleição dos membros dos órgãos internos da entidade que passara a chamar-se ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E EDUCACIONAL DE JUÍNA cujo à sigla será ACOJUÍNA, conforme disposto no Estatuto Social, que foi aprovado hoje, tendo sido eleitos os seguintes associados, em chapa única e por aclamação pelos presentes para o Conselho Coordenador: Coordenador Geral (Presidente): **Vanessa Gisele Steffen**; Vice Coordenador Geral (Vice Presidente): Alana Dalla Costa Magalhães; Coordenador de Operação (Secretário): Sara Bento Purito; Coordenador de Finanças e Patrimônio (Tesoureiro): Rosi Zimpel Pereira e para o Conselho Fiscal, titulares: Jair Carlos Link, Keny Mara Castro Ferreira e Edmir Gonçalves da Costa



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c>

71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c

sendo acordado que o primeiro é o presidente deste conselho escolhido pelos demais membros, todos conhecedores e os respectivos suplentes dos mesmos: Antônio Monteiro e José Valdecir Wendler. Todos já qualificados nesta ata. Os eleitos declararam serem aptos, fieis e lutadores pelo movimento comunitário e associativo e por este estatuto e regimentos a serem criados. Dando continuidade aos trabalhos a Sra. Coordenador deu posse aos eleitos, e declarou efetivamente constituída a entidade. E já aplicando do Art. 50º do Estatuto Social que todas as lavraturas da entidade podem ser em folha solta não necessitando de livro ata para as reuniões formais da entidade e dos órgãos internos da entidade. Nada mais havendo a tratar, a Sra. coordenador deu por encerrados os trabalhos e eu Sara Bento Purito que servi de secretaria desta reunião que digitei à presente ata, que foi lida e achada conforme por todos os associados fundadores, que assinam esta.

Juína/MT, 07 de janeiro de 2018

Sara Bento Purito
Sara Bento Purito
Coordenador de Operação (Secretário)

Sara Bento Purito
Coordenador de Operação (Secretário)

Vanessa Gisele Steffen
Coordenador Geral (Presidente)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c>

71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E EDUCACIONAL DE
JUINA-ACOJUINA**

Avenida Juscelino Kubitschek, 2405, Sala 02, Bairro Expansão Comercial CEP 78320-000
Juína-MT



REFORMULAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

CNPJ 30.741.009/0001-14

I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art.1º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E EDUCACIONAL DE JUINA, doravante denominada **ACOJUINA**, é uma entidade de direito privado, sem fins econômicos, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida com foro na Comarca de Juína, Estado do Mato Grosso e sede à Avenida Juscelino Kubitschek, 2405, Sala 02, Bairro Expansão Comercial, CEP 78320-000, Município de Juína, Estado do Mato Grosso, fundada em sete de janeiro dois mil e dezoito (07/01/2018).

Parágrafo Único – A Entidade reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional.

Art.2º- A ACOJUINA tem por objetivo EXECUTAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO, bem como:

I - beneficiar a comunidade com vistas a:

- a) Dar oportunidade a difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- b) oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- c) prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- d) contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
- e) permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

II – respeitar e atender aos seguintes princípios:

- a) preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- b) promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
- c) respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
- d) não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias;


CRISTIANO ZANDONÁ
OAB/MT 16.829



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c>

*OSVALDO
Almeida*



71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c



§1º Será obrigatória à pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados;

§2º Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária .

Art. 3º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvadas os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

Art.4º- A receita da Entidade será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

II - DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - É garantido o ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela Diretoria ou à indicação por outro associado;

- a) - É garantido o direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas
- b) -É garantido às pessoas físicas do direito de votarem e serem votadas para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos.

Art. 6º - A Entidade será composta pelas seguintes categorias de associados:

- a) **Fundadores**, formada por todos aqueles que assinaram a ata de fundação.
- b) **Contribuintes ou Efetivos**, os que se inscreveram após o encerramento do livro de fundação e mantenham suas contribuições e participações em dia; e,
- c) **Honorários**, cidadãos que prestaram ou ainda prestam relevantes serviços à associação ou à comunidade, ao município e ao estado.

§1º - O quadro de pessoal será constituído de, ao menos, dois terços de trabalhadores brasileiros.

Art. 7º - As contribuições dos associados serão reguladas em Assembléia Geral.

Art. 8º - São direitos dos associados:

- a) O direito de todo associado, a voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, em todas as suas instâncias, desde que atendam ao disposto no §2º do art. 13;
- b) Utilizar-se de todos os serviços da associação e participar de suas atividades e promoções;
- c) Propor por escrito ou verbalmente à Diretoria, quaisquer medidas de provimento para a Associação;
- d) Recorrer dos atos da Diretoria, quando os julgar prejudiciais aos seus direitos; e,
- e) Requerer informações sobre os assuntos que lhe digam respeito e solicitar esclarecimento sobre as atividades da Associação.
- f) Demitir-se voluntariamente do quadro social, protocolando seu pedido na Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

OSCARDO
Almae
ZANDONÁ

CHRISTIANO ZANDONÁ
OAB/MT 16.829



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c>

71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c



Art. 9º - São deveres dos associados:

- a) Acatar os atos da Assembléia Geral e da Diretoria;
- b) Obedecer ao estatuto da entidade;
- c) Participar e colaborar nas iniciativas da entidade;
- d) Desenvolver o espírito de cooperação e unidade no seio da Associação;
- e) Reembolsar a Associação dos prejuízos causados aos seus pertences patrimoniais;
- f) Comparecer em reuniões, quando convidado pela Diretoria e Assembléias convocadas, acatando suas determinações, quando das mesmas forem aprovadas pela maioria absoluta dos associados presentes;
- g) Manter sua contribuição em dia, conforme estipulado pela Assembléia Geral;
- h) Desenvolver qualquer tipo de trabalho comunitário, de forma voluntária; e,
- i) Colaborar com fins de angariar fundos para a Associação.

Art. 10º - São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringir este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a Diretoria que, frente à procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão.

Parágrafo único - O Associado que manifestar interesse em demitir-se ou excluir-se de algum dos cargos que ocupa, ou mesmo da qualidade Associado, este deve formalizar por escrito a sua solicitação dirigida à Diretoria da Entidade.

III - DOS ORGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO

Art. 11º - A Associação exercerá suas funções através dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria; e,
- c) Conselho Comunitário.

Art. 12º - A ASSEMBLEIA GERAL, órgão máximo de deliberação da Associação será composto por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, no mês de janeiro para avaliação e prestação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada 4 anos para eleição da Diretoria e do Conselho Comunitário e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no §1º.

§ 1º - A ASSEMBLEIA GERAL poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da Diretoria, por um terço dos associados fundadores ou, no mínimo, um quinto dos associados, para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se relacionar a destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

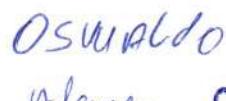
§2º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da Associação e estúdio, bem como na sede das entidades que compõem o Conselho Comunitário e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.


CRISTIANO ZANDONÁ
OAB/MT 16.829



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c>


Osvaldo

Alame



71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c

§3º - A ASSEMBLEIA GERAL deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar, respeitadas as disposições do §1º, Art. 12º.

§4º - A ASSEMBLEIA GERAL convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais filiados a pelo menos seis meses, respeitadas as disposições do §1º, Art. 12º.

§5º - As decisões da ASSEMBLEIA GERAL obrigam todos os Associados, mesmo os discordantes ou ausentes.

Art. 13º - A Diretoria da Associação, órgão executivo e administrativo, será composta por um Presidente, Secretário, Tesoureiro eleitos em Assembléia Geral para um mandato de 4 anos, sendo admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos.

§1º - A Diretoria da Associação poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembléia Geral, respeitadas as disposições do §1º, Art. 12º.

§2º - A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da entidade caberão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

Art. 14º - São atribuições:

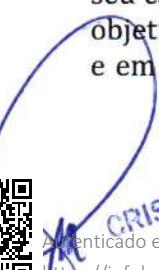
I) Da Diretoria:

- a) Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade.
- b) Convocar as reuniões e Assembleias Gerais;
- c) Representar a Associação em atos públicos ou internos.
- d) Realizar todos os atos necessários ao desenvolvimento da Associação.
- e) Apresentar relatório anual a Assembleia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades;
- f) Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro.
- g) Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins
- h) Criar e instalar serviços e Departamentos para a realização e desenvolvimentos das finalidades da entidade;
- i) Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembleia Geral;

II) De cada dirigente:

- a) **Compete ao Presidente:** Administrar e representar ativa ou passivamente, judicialmente ou extrajudicialmente a Associação; Movimentar conta bancária conjunta da entidade, assinar juntamente com o tesoureiro as obrigações financeiras, cheques, balanços, contratos, ajustes ou convênios de interesse da associação; Convocar e Presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e Assembleia Geral; Contratar e demitir funcionários, após, parecer e aprovação da Diretoria; Realizar todos os atos atinentes ao seu cargo e ao fiel cumprimento dos objetivos da Associação; Cumprir e divulgar todos os objetivos da Associação; Votar e deter o voto de desempate nas deliberações da Diretoria e em Assembleia Geral; Praticar todos os atos necessários à administração da entidade,

OSUVALDO
Alane



CRISTIANO ZANDONÁ
OAB/MT 16.829

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c>



71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c



organizar seus serviços e Departamentos; e, Participar e presidir às reuniões do Conselho Comunitário.

- b) **Compete ao Secretário:** Realizar todos os serviços atinentes ao funcionamento da secretaria, organizando fichários, cadastramento de associados, secretariar as reuniões da Diretoria, lavrar as atas, ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da entidade, bem como todos os documentos relativos a secretaria; e, Organizar relatório anual das atividades e encaminhar toda a correspondência da entidade e associados.
- c) **Compete ao Tesoureiro:** Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, assinar, juntamente com o Presidente, as obrigações mercantis, cheques, balanços e documentos que importem em responsabilidade financeira ou patrimonial da associação; Promover a arrecadação e contabilização das contribuições dos associados e demais receitas; e, Controlar os recursos, receitas e despesas da Associação, prestando contas das atividades financeiras na Assembleia Geral Anual.

Art. 15º - O Conselho Comunitário é órgão autônomo de fiscalização e encarregado de zelar pelo cumprimento das finalidades e princípios do Serviço de Radiodifusão Comunitária estabelecidos nos artigos 3º e 4º da Lei nº 9.612, de 1998, eleito em Assembléia Geral para mandato igual ao da Diretoria, será composto por representantes de, no mínimo, cinco entidades legalmente instituídas, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores.

Art. 16º - O Conselho Comunitário, no exercício de suas funções:

- a) fiscalizar a programação da emissora;
- b) solicitar ao órgão de direção da entidade autorizada informações e esclarecimentos concernentes à gestão das atividades, área editorial, direção da programação, dentre outros;
- c) fazer recomendações ao órgão de direção da entidade autorizada;
- d) Realizar pesquisa de satisfação ou opinião junto à comunidade atendida;
- e) Receber reclamações, denúncias e elogios; e
- f) Submeter ao Ministério das Comunicações e aos órgãos de direção da entidade autorizada relatório circunstanciado acerca da programação

IV - DAS ELEIÇÕES

Art. 17º - As chapas para a Diretoria estarão aptas, se entregues até três dias antes da Assembleia Geral de eleição, por requerimento a Comissão eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido expresso consentimento de seus membros bem como do referendo de, no mínimo, um décimo de associados aptos a votar.

§1º - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.

§2º - A Diretoria Executiva será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos válidos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no início da ASSEMBLEIA GERAL.

CRISTIANO ZANDONÁ
OAB/MT 16.829

OSWALDO
Almeida





V - DA PROGRAMAÇÃO

Art. 18º - A programação da emissora deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária.

Parágrafo único - Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis. Também será vedada a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

VI - DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 19º - O Patrimônio e Receita da Associação será composto pelas contribuições sociais definidas pela Assembleia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural.

§1º - Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela Diretoria e nenhum membro de seu quadro direutivo será remunerado.

§2º - A prestação de contas deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. Adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-se publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, apresentação do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados, ao término da gestão, à Assembleia Geral para aprovação.

§3º - A data de fechamento do exercício fiscal se dá no dia trinta e um do mês de dezembro de cada ano (31/12).

VII - DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 20º - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 21º - A dissolução da Associação ocorrerá segundo decisão da Assembleia Geral, e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de fins não econômicos congêneres, definida na Assembleia, obedecendo à votação os mesmos critérios estabelecidos no artigo anterior.

VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22º - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria, com recurso a ASSEMBLEIA GERAL, pelo associado que se achar prejudicado.



CRISTIANO ZANDONÁ
QAB/MT 16.829

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c>

Osvaldo
Almeida
Zandoná

71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c

Art. 23º - O presente estatuto foi aprovado na ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA de 24/10/2018 e entra em vigor na data de sua averbação no cartório de pessoas jurídicas, tornando expressamente revogadas as disposições anteriores..

Juína (MT), 24 de outubro de 2018



OSWALDO ALVES DE SÁ

OSWALDO ALVES DE SÁ

Presidente

Alana Dalla Costa Magalhães

ALANA DALLA COSTA MAGALHÃES

Secretária



DR. CRISTIANO ZANDONA

OAB/MT 16.829

CRISTIANO ZANDONA

OAB/MT 16.829



2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUÍNA / MT

Av. Mato Grosso, 304 N - Centro - Juína - MT
Caixa Postal 39 - Fone/Fax: (66) 3566-1486
Marilza da Costa Campos - Oficial

Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário
Código da Serventia: 091 - Ato de Notas e de Registro

Reconheço por semelhança a(s) firma de:
OSVALDO ALVES DE SA

Selo: BEV-59080 Cód: 22
Juína, 23 de novembro de 2018

Mario Ney Costa
e-mail: servicojuina2@hotmail.com

Tabelião Sub
Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos



Zandoná

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUÍNA / MT

Av. Mato Grosso, 304 N - Centro - Juína - MT
Caixa Postal 39 - Fone/Fax: (66) 3566-1486
Marilza da Costa Campos - Oficial

Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário
Código da Serventia: 091 - Ato de Notas e de Registro

2º SERVICO REGISTRAL NOTORIAL
PROTESTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA

Registro Nº 2925 do Livro 19-A - Protocolo nº 9363 - Livro: 2 A
Juína-MT 22/11/2018

Beiº Marilza da Costa Campos
Tabeliã

e-mail: servicojuina2@hotmail.com
Consulte: www.tj.mt.gov.br/online



2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUÍNA / MT

Av. Mato Grosso, 304 N - Centro - Juína - MT
Caixa Postal 39 - Fone/Fax: (66) 3566-1486
Marilza da Costa Campos - Oficial

Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário
Código da Serventia: 091 - Ato de Notas e de Registro

SELO DE CONTROLE DIGITAL

Cod. Ato(s) 107 22/11/2018 R\$ 69,73
BEV 58130

e-mail: servicojuina2@hotmail.com
Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE
DESENVOLVIMENTO CULTURAL E EDUCACIONAL DE JUINA-ACOJUINA PARA
ALTERAÇÃO DO QUADRO DIRETIVO, EXCLUSÃO DO CONSELHO FISCAL, MUDANÇA DE
ENDEREÇO DA SEDE E REFORMULAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, REALIZADA NO DIA
VINTE E QUATRO DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DEZOITO. (24/10/2018) CNPJ
30.741.009/0001-14**

1. DATA HORA E LOCAL DA ASSEMBLEIA: No dia vinte e quatro do mês outubro de dois mil e dezoito, às 09h30min, em segunda convocação, na sede da entidade, Município e Comarca de Juína, Estado do Mato Grosso, sita à Avenida 9 de Maio, 115, Bairro Modulo 01, CEP 78320-000.

2. CONVOCAÇÃO PRÉVIA: A convocação da presente Assembleia Geral Extraordinária foi realizada conforme Artigo 22º do Estatuto Social, através de edital afixado na sede da Associação e divulgado em emissora de audiência local. **3. QUORUM DE INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÃO:** Compareceram à Assembleia Geral Extraordinária da Entidade, os associados, os quais assinaram a competente lista de presença. **4. MESA DIRETORA DOS TRABALHOS:** Iniciando os trabalhos foi indicada por aclamação de todos a presidir este ato a Sra. VANESSA GISELE STEFFEN, que convocou a Sra. SARA BENTO PURITO para secretariar a Assembleia. **5. ORDEM DO DIA:** Assembleia Geral Extraordinária: **Item I:** Alteração do quadro diretivo, e exclusão do conselho fiscal e mudança de endereço da sede. **Item II:** Reformulação do Estatuto Social. **6. DELIBERAÇÕES:** **Item I.** A Senhora Presidente, iniciou as deliberações esclarecendo a necessidade de dinamizar os trabalhos da Entidade. Tal intento necessariamente implicaria em uma reformulação dos órgãos de administração, em especial a Diretoria, e o Conselho Fiscal. A diretoria passaria a ter os seguintes cargos: Presidente, Secretário e Tesoureiro. Já o Conselho Fiscal seria excluído. Após ouvir os vários posicionamentos dos presentes, colocou-se em votação a redução de cargos da diretoria, exclusão do conselho fiscal. Moções estas que foram aprovadas por unanimidade. Após foi eleita chapa única e empossada, assumindo imediatamente os cargos, que ficou assim definida: **DIRETORIA:** **Presidente:** OSWALDO ALVES DE SÁ, brasileiro, casado, diarista autônomo, residente e domiciliado na Rua Calori, 27-W, Bairro Modulo 05, CEP 78320-000, Município de Juína, Estado do Mato Grosso, portador da cédula de identidade RG n. 15335585 SSP/MT e do CPF 503.347.351-49; **Secretária:** ALANA DALLA COSTA MAGALHÃES, brasileira, solteira, de maior, secretária, residente e domiciliada na Rua Antônio Rodrigues, 139, Bairro Modulo 5, CEP 78320-000, Município de Juína, Estado do Mato Grosso, portadora da cédula de identidade RG n. 2772295-3 SSP/MT e do CPF n. 053.833.361-84; e, **Tesoureiro:**

NELSON ANTONIO ZANDONA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Leila Diniz, 24-N, Bairro Modulo 02, CEP 78320-000, Município de Juína, Estado do Mato Grosso, portador da cédula de identidade RG n. 801751520-9 SSP/RS e do CPF n. 348.121.720-04. Decidiu-se ainda que o mandato da Diretoria que assume irá viger até a data



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c>

1

V

OSWALDO
Alana

ZANDONA

71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c



de 07/01/2022. Ato continuo. A Sra. Presidente passou a deliberar sobre alteraçao do endereço da sede, onde foi votado e aprovado por unanimidade, que a associaçao que tinha como sede a Avenida 9 de Maio,115, Bairro Modulo 01, CEP 78320-000, Municipio de Juina, Estado do Mato Grosso, passou a ter como sede fixa a Avenida Juscelino Kubitschek, 2405, Sala 02, Bairro Expansao Comercial, CEP 78320-000, Municipio de Juina, Estado do Mato Grosso. **Item II:** Ato continuo a Senhora Presidente explanou que tendo em vista as varias alterações nos orgaos de funcionamento da Entidade, bem como a adequaçao do Estatuto Social as disposições atuais da legislaçao do serviço de radiodifusao comunitaria, seria necessaria uma reformulaçao integral do seu Ato Constitutivo. Neste sentido, foram distribuidas minutas do Estatuto Social aos presentes e apos exaustivos debates a reformulaçao foi aprovada por unanimidade.

7. QUORUM DAS DELIBERAÇÕES: Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade dos Associados presentes. **8. FRANQUEAMENTO DA PALAVRA:** Ato continuo a Senhora Presidente concédeu a palavra a quem quisesse fazer uso e ninguem se manifestou. **9. LAVRATURA E ASSINATURA DA ATA:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, lavrando-se a presente ata em forma de sumário, que lida e conferida, vai aprovada e assinada por mim e pelos Associados presentes.

VANESSA GISELE STEFFEN
Presidente da Assembleia

SARA BENTO PURITO
Secretária da Assembleia

ROSI ZIMPEL PEREIRA

OSWALDO ALVES DE SÁ

ALANA DALLA COSTA MAGALHÃES

NELSON ANTONIO ZANDONA

[Handwritten signatures]



2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUINA / MT
Av. Mato Grosso, 304 N - Centro - Juina - MT
Caixa Postal 39 - Fone/Fax: (66) 3566-1486
Marilza da Costa Campos - Oficial

Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário
Código da Serventia: 091 Ato de Notas e do Registro

Reconheço por semelhança a(s) firma de:
CIVALDO ALVES DE SA

Selo: BEV-59080 Cod. 22 R\$6,42
Juina, 23 de novembro de 2018

Mário Ney Costa

e-mail: servicodejuina2@hotmail.com

Tabelião Sub

Consulte: www.tj.mt.gov.br/scios

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUINA / MT
Av. Mato Grosso, 304 N - Centro - Juina - MT
Caixa Postal 39 - Fone/Fax: (66) 3566-1486
Marilza da Costa Campos - Oficial

Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário
Código da Serventia: 091 Ato de Notas e do Registro

2º SERVIÇO REGISTRAL NOTORIAL

Registro Nº 2925 do Livro: 19-A – Protocolo nº 9363– Livro: 2 A.
Juina-MT, 22/11/2018

Bei Marilza da Costa Campos
Tabeliã

e-mail: servicodejuina2@hotmail.com

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUINA / MT
Av. Mato Grosso, 304 N - Centro - Juina - MT
Caixa Postal 39 - Fone/Fax: (66) 3566-1486
Marilza da Costa Campos - Oficial

Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário
Código da Serventia: 091 Ato de Notas e do Registro

SELO DE CONTROLE DIGITAL

Cod. Ato(\$): 107 22/11/2018
BEV 58130 R\$ 69,73

Juina, 23 de novembro de 2018

e-mail: servicodejuina2@hotmail.com

Mário Ney Costa

Consulte: www.tj.mt.gov.br/scios
Tabelião Sub



Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT
Código da Serventia: 91



Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT
Código da Serventia: 91



Tabelião Sub

Marilza da Costa Campos
Tabeliã



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c>

71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
30.741.009/0001-14
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
26/01/2018

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E EDUCACIONAL DE JUINA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ACOJUINA

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
AV JUSCELINO KUBITSCHKEK

NÚMERO
2405

COMPLEMENTO

CEP
78.320-000

BAIRRO/DISTRITO
EXPANSÃO COMERCIAL

MUNICÍPIO
JUINA

UF
MT

ENDEREÇO ELETRÔNICO
DOMINIOSCONTABILIDADELTDA@GMAIL.COM

TELEFONE
(66) 3566-3721

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
26/01/2018

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **10/01/2019** às **14:30:35** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c>

71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 30.741.009/0001-14
NOME EMPRESARIAL: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E EDUCACIONAL DE JUINA
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	OSWALDO ALVES DE SA
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **10/01/2019** às **14:31** (data e hora de Brasília).

71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

Nome do Contribuinte / Recolhedor ASS COM. DE DES.CUL. EDUC. DE JUINA ACOJUINA	CNPJ ou CPF do Contribuinte	30.741.009/0001-14
Nome da Unidade Favorecida COORDENACAO-GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS	UG / Gestão	240101 / 00001
Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos.	(=) Valor do Principal	100,00
	(-) Desconto/Abatimento	
	(-) Outras deduções	
	(+) Mora / Multa	
 GRU SIMPLES Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A. [STN322D53D586246688A1E079986C0EEA94]	(+) Juros / Encargos	
	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Total	100,00

85830000001-7 00000254188-2 22042122307-0 41009000114-4



tel COBAN:50494 LOJA:4008 PDV:001
12/12/2018 - BANCO DO BRASIL - 11:55:08
222650494 0150

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

=====

Convenio GRU-GUIA RECOLHIM. UNIAO
Codigo de Barras 85830000001-7 0000254188-2
22042122307-0 41009000114-4

=====

Data do pagamento 12/12/2018
Valor em Dinheiro 100,00
Valor em Cheque 0,00
Valor Total 100,00

=====

NR.AUTENTICACAO 0.EB5.764.81A.601.585



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c>

71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E EDUCACIONAL
DE JUINA**
CNPJ: 30.741.009/0001-14

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:12:03 do dia 10/01/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/07/2019.

Código de controle da certidão: **0FA2.C1C6.EA78.6646**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c>

[IMPRIMIR](#)[VOLTAR](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30741009/0001-14

Razão Social: ASSOC COMUN DE DESENVOL CULTURAL E EDUCACIONAL
DE JUINA

Nome Fantasia: ACOJUINA

Endereço: AV JUSCELINO KUBITSCHEK 2405 / EXPANSAO
COMERCIAL / JUINA / MT / 78320-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/01/2019 a 02/02/2019

Certificação Número: 2019010416502221732066

Informação obtida em 10/01/2019, às 15:14:23.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c>

<nups://consulta-crf.caixa.gov.br/Empresa/Crf/Crf/FgeCFSImprimirPapel.asp>

10/01/2019

71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região**

CERTIDÃO DE EXISTÊNCIA DE AÇÕES DE PROCESSOS DE 1^a E 2^a INSTÂNCIAS

Certifica-se que, até a presente data, a vista dos dados constantes no sistema informatizado deste Egrégio Tribunal, NÃO TRAMITAM nesta Justiça Especializada AÇÕES TRABALHISTAS contra ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E EDUCACIONAL DE JUINA - ACOJUINA, Documento: 30.741.009/0001-14.

Certidão emitida em 10 de Janeiro de 2019, às 14:19:44 hs a requerimento do(a) Sr(a) LEONIR LUIZ PIVOTTO, CPF: 336.689.579-91.

Válido por 30 dias.

Código de Validação: 9wtj-da73

Os dados acima informados são de responsabilidade do requerente da certidão;
Firmado por assinatura digital em 12/05/2017 pelo Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira;

A autenticidade desta Certidão pode ser confirmada no endereço <http://portal.trt23.jus.br/portal/certidores/validacao>, sendo do interessado a responsabilidade de verificação da mesma;

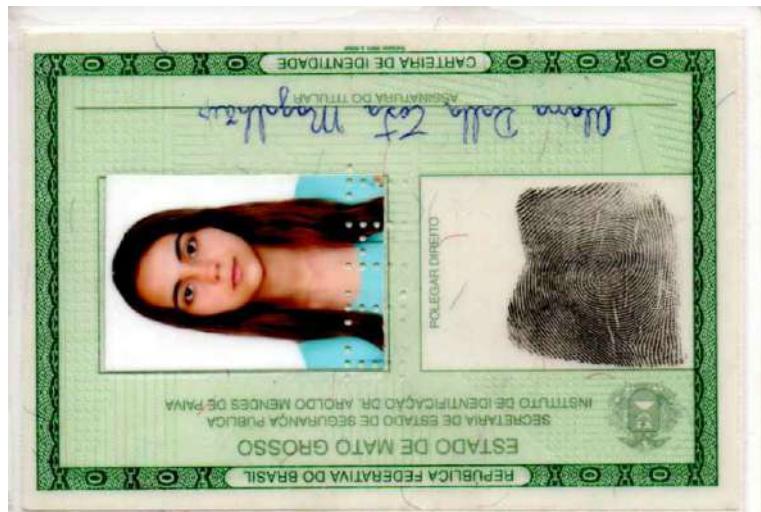
Certidão gratuita, de âmbito nacional, válida por 30 dias após sua emissão.

Código de validação: 9wtj-da73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c>

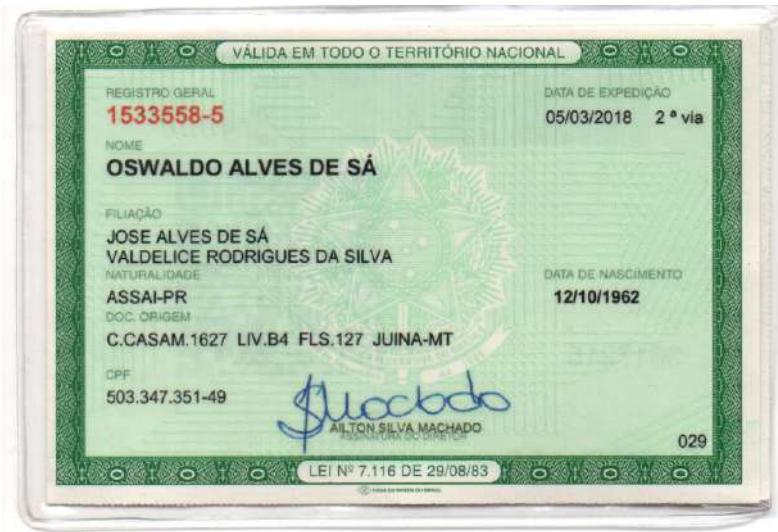




Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c>

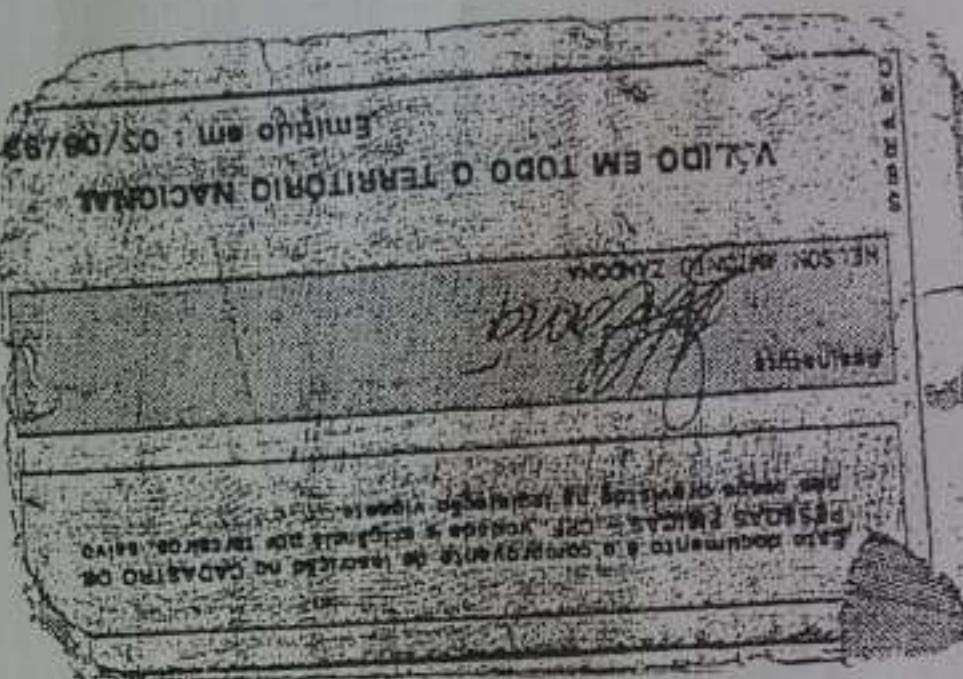
71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c>

71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c



Autenticado eletronicamente pela conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71dc1bea-882f-4508-9eeb-eb075733309c>

71dc1bea-882f-4508-9eeb-eb075733309c

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Palmeira das Missões
OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Elaine Nassif da Silva - Oficiala
Antônio Alves Ribeiro - Ajudante
Cell Soares da Silva - Escr. Aut.

CASAMENTO N.^o 4656

LIVRO B - 11

Folhas 285vo

C E R T I F I C O que neste Ofício, no livro, às folhas e sob número supra referidos, em onze(11)** de junho de 1986 foi lavrado o assento de casamento de: "NELSON ANTONIO ZANDONÁ" e "IVANIR IZABEL WAGNER", brasileiros, solteiros. * * * *

contraído perante o Juiz de Paz Roberto João Brancher. * * * * e as testemunhas constantes do respectivo termo.

E L E, nascido em este município, no dia vinte e nove de abril de mil novecentos e sessenta(29-04-1960) * * * * * profissão agricultor residente e domiciliado neste município. * * * * filho de RIZZIERI ZANDONÁ e de NEURI DES CATARINA ZANDONÁ, * * * * *

E L A, nascida em Chapada-RS, no dia tres de setembro de mil novecentos e sessenta e tres(03-09-1963) * * * * * profissão do lar * * residente e domiciliada em Chapada-RS. * * * * * filha de IVO WAGNER e de ZULMIRA WAGNER. * * * * *

a qual passou a assinar-se: "IVANIR IZABEL ZANDONÁ" * * * * *

e, o regime será Comunhão Universal de Bens. * * * * *

Foram apresentados os documentos exigidos pelo artigo 180, incisos I, II, IV.

* * * * * do Código Civil Brasileiro.

Observações: * * * * *

O referido é verdade e dou fé.

Palmeira das Missões, 18 de agosto de 1993.

TABELLÓDIA - REC. ESPECÍMIS
REC. CIVIL DAS P. NATURAIS

Antônio Alves Ribeiro
Ajudante

Autenticação feita mediante comparação com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb7573309c>



PALMEIRA DAS MISSÕES - RS

71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb7573309c

Prot 108480 - 04105100 - LID - 839º *pres Bolan*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE PALMEIRA DAS MISSÕES
“TABELIONATO DE NOTAS”

Elaine Nassif da Silva – Tabelião
Antonio Alves Ribeiro – Substituto
Luís Geoverlei Brizola – Substituto

“CERTIDÃO”

Certifico que, em razão de meu cargo e para os fins que se fizerem necessários que revendo os livros e arquivos deste Serviço Notarial, neles encontrei lavrada sob nº 1.995-C, às folhas 008 do Livro nº 18-C, em data de 16 de maio de 1986, a escritura pública que é do seguinte teor: “**ESCRITURA PÚBLICA** de pacto antenupcial, que fazem Nelson Antonio Zandoná, e, Ivanir Izabel Wagner. Saibam quantos este público instrumento escritura, virem que no ano de 1986 (mil novecentos e oitenta e seis), nesta cidade de Palmeira das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, aos 16 (dezesseis) dias do mês de maio, neste tabelionato compareceram partes entre si justas e contratadas a saber, de um lado, compareceu: NELSON ANTONIO ZANDONÁ, brasileiro, agricultor, solteiro, maior, residente e domiciliado no distrito de São Pedro, neste município, filho de Rizzieri Zandoná e de Neurides Catarina Zandoná; e, de outro lado, compareceu: IVANIR IZABEL WAGNER, brasileira, solteira, maior, do lar, residente e domiciliada em Santana, município de Chapada-RS, filha de Ivo Wagner e de Zulmira Wagner; os presentes reconhecidos como os próprios por mim, Tabelião, de cuja identidade e capacidade jurídica dou fé. E, perante mim, Tabelião, os comparecentes disseram que pretendendo casar-se entre si vinham pela presente escritura e nos termos da Lei nº 6.515, de 27 de dezembro de 1977, optar pelo REGIME DA COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS. E, assim, me pediram lhes fizesse este público instrumento de escritura, que lhes li, acharam conforme, ratificaram e assinam, perante mim, Nassib Nassif, Tabelião, que

71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c>

a datilografei, conferi, subscrevo e assino em público e raso.
EM TESTEMUNHO (SINAL PÚBLICO) DA VERDADE. PALMEIRA DAS MISSÕES,
16 DE MAIO DE 1.986. (a.) NELSON ANTONIO ZANDONÁ. IVANIR IZABEL
WAGNER. NASSIB NASSIF-TABELIÃO. R-5687. C-35,00." Era tudo o que
continha a referida escritura. E, para constar, Eu, Antonio
Alves Ribeiro, Substituto, fiz passar a presente certidão aos
dezessete dias do mês de abril de dois mil, que conferi,
subscrevo e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO *PA* DA VERDADE
PALMEIRA DAS MISSÕES, 17 DE ABRIL DE 2000.

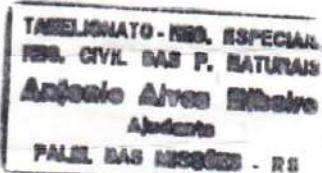
Antônio Alves Ribeiro
ANTONIO ALVES RIBEIRO

SUBSTITUTO

Antonio Alves Ribeiro
Antonio Alves Ribeiro

SUBSTITUTO

Recibo nº 118689
Emolumentos: R\$ 7,60



6º SERVIÇO NOTARIAL

Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição

PROTOCOLADO sob nº. 108480 Lº. I-D

CERTIFICO que foi feito o REGISTRO nº. 12.826

em 04/05/00 no livro número 3 - AK

O Oficial Juiz de

3º SERVIÇO NOTARIAL

Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição

Av. Tancredo Neves, 250 - Jardim Kennedy

Cuiabá - MT Fone: 627-5350

Joani Maria de Assis Ascarat

Tabeliã

José Pires Miranda de Assis

Tabelião Substituto

Rua Major Novais, nº 995 – Cx. Postal nº 79 – Tel.(055)742-1426 – Palmeira das Missões – RS – 98.300-000



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c>

71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c

LIVRO

Nº

3 - AK

6º Serviço Notarial e Registro de Imóveis
OFICIAL: JOANI MARIA DE ASSIS ASCKAR
3ª CIRCUNSCRIÇÃO
REGISTRO AUXILIAR

F L S

091

REGISTRO**AVERBAÇÕES**

12.826 - Conforme Escritura Pública de Pacto Antenupcial, lavrada sob n.º 1995 - C, às fls. 008, do livro n.º 18-C, em 16-05-1986 e extraída por certidão aos 17-04-2000, no Tabelionato - Registros Especiais, Registro Civil das Pessoas Naturais de Palmeira das Missões - RS, em que compareceram **NELSON ANTONIO ZANDONÁ**, brasileiro, agricultor, solteiro, maior, residente e domiciliado no distrito de São Pedro, no município de Palmeira das Missões-RS., filho de Rizzieri Zandoná e de Neurides Catarina Zandoná, e **IVANIR IZABEL WAGNER**, brasileira, solteira, maior, do lar, residente e domiciliada em Santana, município de Chapada-RS., filha de Ivo Wagner e de Zulmira Wagner. As partes pretendem casar-se entre si e pela presente escritura e nos termos da Lei n.º 6.515, de 27 de dezembro de 1977, optar pelo REGIME DA COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS. Cuiabá, 04 de Maio de 2.000. Eu,

Maria de Neurides Silva Oficial que a

fiz digitar e conferi.

JDB/

Apresentou Certidão de Casamento n.º 4.656, lavrada às fls. 285vº, do livro n.º B-11, aos 11/06/1986, no Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais de Palmeira das Missões-RS., a contraente passou à assinar-se **IVANIR IZABEL ZANDONÁ**. Cuiabá, 04 de Maio de 2.000. Eu,

Maria de Neurides Silva

Oficial que a fiz digitar e conferi.

JDB/

6º SERVIÇO NOTARIAL

Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição
 Av: Tancredo Neves, 250 - Jardim Kennedy
 Cuiabá - MT - Fone: 627-5350

Joani Maria de Assis Asckar
 Tabelião
 José Pires Miranda de Assis
 Tabelião Substituto

Cuiabá - MT. 04 MAIO 2000

Maria de Neurides Silva
 Oficial do RGI da 3ª Circunscrição



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c>

71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA**

LEI Nº 780/2004

Altera a denominação de vias públicas urbanas do município de Juína ó MT, e dá outras providências.

Altir Antônio Peruzzo, Prefeito Municipal de Juína, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica alterada a denominação das vias públicas urbanas do município de Juína, Estado de Mato grossso, de acordo com os incisos abaixo:

I ó A Rua Deputado Hilton de Campos, localizada no módulo I, passa a denominar-se Rua Antônio Martins;

II ó A Rua Maurício Lúcio Nantes, localizada no módulo I, passa a denominar-se Rua Paulo Carneiro da Silva;

III ó A Avenida Sarita Baracat, localizada no Eixo Comercial, passa a denominar-se Avenida Hilda Lourdes Persini Pedrotti;

IV ó A Avenida Pastor Sebastião Rodrigues de Souza, localizada no módulo II, passa a denominar-se Avenida Edson Carlos Martins;

V ó A Avenida Governador Jaime Veríssimo de Campos, localiza no Eixo Comercial (Rodovia AR-01), passa a denominar-se Avenida J.K.

VI ó A Rua Governador Garcia Neto, localizada no Setor Industrial, passa a denominar-se Rua Marcelina Gandolfi Terres;

VII ó A Rua Governador José Fragelli, localizada no Setor Industrial, passa a denominar-se Rua Francisco Waleguski;

VIII ó A Rua Governador Cássio L. Barros, localizada no Setor Industrial, passa a denominar-se José Missio.

IX ó A Rua Governador Pedro Pedrossian, localizada no Setor Industrial, passa a denominar-se Denis Duarte Gomes;

X ó A Rua Governador Wilmar P. Farias, localizada no Setor Industrial, passa a denominar-se Alessandra Maria da Silva;





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA**

XI ó A Rua Papa João Paulo II, localizada no Bairro São José Operária, passa a denominar-se Rua Papa João Paulo I;

XII ó A Avenida Padre Duílio Liburdi, localizada no B. São José Operário, passa a denominar-se Avenida Padre Duílio.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revoga-se a disposição em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína - MT, em 26 de outubro de 2004.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO

PREFEITO MUNICIPAL





Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

4/5/19 9:56 AM

Aviso de Inscrição: 307

Página 1 de 2

Número do Processo: 012500033042019

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
0.00	MT	JUÍNA	01250.003304/2019	307	11S2534	58W4535	EMA	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E EDUCACIONAL DE JUÍNA
0.52	MT	JUÍNA	53000.051571/2012	50	11S2519	58W4543	ARQDEF	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE JUÍNA - ACOJU
0.91	MT	JUÍNA	53690.000900/1998	3	11S2507	58W4547	ARQDEF	ASSOCIAÇÃO DEMOCRACIA E COMUNICAÇÃO DE JUÍNA
1.36	MT	JUÍNA	53690.000094/1999	3	11S2514	58W4615	LDE	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE AMIGOS-ACCA
1.36	MT	JUÍNA	53900.019204/2014	3	11S2514	58W4615	ARQPOS	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE AMIGOS-ACCA
1.36	MT	JUÍNA	53900.046111/2016	3	11S2514	58W4615	RSOB	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE AMIGOS-ACCA
2.88	MT	JUÍNA	53000.048973/2012	50	11S2519	58W4401	ARQDEF	ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO COMUNITÁRIO RÁDIO LIDER FM
2.88	MT	JUÍNA	53000.054528/2004	0	11S2519	58W4401	ARQCDI	ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO COMUNITÁRIO RÁDIO LIDER FM
2.96	MT	JUÍNA	01250.049404/2018	0	11S2504	58W4708	ARQCDI	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE JUÍNA - ACOJU
3.02	MT	JUÍNA	01250.006552/2019	307	11S2508	58W4711	EMA	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE JUÍNA - ACOJU
3.18	MT	JUÍNA	53690.001146/1998	3	11S2448	58W4401	ARQDEF	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, CULTURAL, ESPORTIVA E SOCIAL DE JUÍNA - CLUBE FM
3.71	MT	JUÍNA	53000.048960/2012	50	11S2441	58W4345	ARQDEF	ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA (AJURCO)
—	MT	JUÍNA	53000.060470/2010	0	11S2446	58W4342	RAQ	ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA (AJURCO)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c>

RadCom - Relatório de Vizinhos2

71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

4/5/19 9:56 AM

Aviso de Inscrição: 307

Página 2 de 2

Número do Processo: 012500033042019

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
35.59	MT	CASTANHEIRA	53690.000384/1999	25	11S0826	58W3646	ARQDE F	ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO COMUNITARIO RADIO NOVA GERACAO FM
35.89	MT	CASTANHEIRA	53000.015303/2012	44	11S0814	58W3648	AUT	ASSOCIACAO DE RADIO COMUNITARIA DE CASTANHEIRA - ARCCA
36.00	MT	CASTANHEIRA	53000.016295/2012	44	11S0816	58W3636	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE AMIGOS DE CASTANHEIRA

Nº de Linhas: 0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c>

RadCom - Relatório de Vizinhos2

71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c

DESPACHO

Processo nº: **01250.003304/2019-68.**

Assunto: **Despacho Inicial - Técnica.**

1. Após análise inicial da documentação encaminhada pela **Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Educacional de Juína**, entidade interessada na execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Juína / MT, constatou-se que as coordenadas apresentadas no Requerimento de Outorga:

I. Não respeitam o art. 23 da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018, a saber "As coordenadas geográficas do sistema irradiante propostas pelas entidades interessadas deverão guardar uma distância mínima de quatro quilômetros do sistema irradiante de entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária".



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Segond Vasconcellos, Analista**, em 06/05/2019, às 15:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4035198** e o código CRC **3E0D4088**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.003304/2019-68

SEI nº 4035198



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c>

71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Serviço de Análise de Renovação e Outorga de Rádio Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **01250.003304/2019-68.**

Assunto: **Consulta ao sistema de fiscalização RADAR da Agência Nacional de Telecomunicações.**

Após análise do processo nº 01250.003304/2019-68, de interesse da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E EDUCACIONAL DE JUÍNA** localidade de Juína/MT, informo que, de acordo com o sistema de fiscalização RADAR, até esta data, **não existe**, nessa localidade, registro de fiscalização por operação clandestina em que conste razão social, nome fantasia, endereço, coordenadas geográficas, nome/CPF/RG dos dirigentes ou CNPJ da entidade supracitada.



Documento assinado eletronicamente por **Alice Lorena de Barros Santos, Técnico de Nível Superior**, em 07/05/2020, às 18:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5468811** e o código CRC **AEFA7917**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.003304/2019-68

SEI nº 5468811



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c>

71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Serviço de Análise de Renovação e Outorga de Rádio Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **01250.003304/2019-68**.

Entidade: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E EDUCACIONAL DE JUÍNA.**

Assunto: **Pesquisa aos sítios das Justiças Federal e Estadual.**

1. Informo que, após consultas aos sítios eletrônicos do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Juína/MT, e do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas que inviabilizem o deferimento do pedido de outorga.



Documento assinado eletronicamente por **Alice Lorena de Barros Santos, Técnico de Nível Superior**, em 07/05/2020, às 18:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5468823** e o código CRC **3DF4B877**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.003304/2019-68

SEI nº 5468823



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c>

71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.741.009/0001-14 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/01/2018
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E EDUCACIONAL DE JUINA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACOJUINA	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV JUSCELINO KUBITSCHEK	NÚMERO 2405	COMPLEMENTO *****
CEP 78.320-000	BAIRRO/DISTRITO EXPANSAO COMERCIAL	MUNICÍPIO JUINA
UF MT		
ENDERECO ELETRÔNICO DOMINIOSCONTABILIDADELTDA@GMAIL.COM		TELEFONE (66) 3566-3721
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/01/2018
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/05/2020 às 17:46:57** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c>



CNPJ: 30.741.009/0001-14

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 17:44:24 do dia 07/05/2020 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\\$\\$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&Valida...](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&Valida...)

71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c

[Imprimir](#) [Voltar](#)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\\$\\$sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&Valida...](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&Valida...)

71dc1bea-882f-4508-9eeef-ebb75733309c



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E EDUCACIONAL
DE JUINA**
CNPJ: 30.741.009/0001-14

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:48:11 do dia 07/05/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/11/2020.

Código de controle da certidão: **1862.3750.2B8C.75EC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c>

71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E EDUCACIONAL DE JUINA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 30.741.009/0001-14

Certidão nº: 10478300/2020

Expedição: 07/05/2020, às 17:49:27

Validade: 02/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E EDUCACIONAL DE JUINA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.741.009/0001-14**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c>

Município/UF: JUÍNA/MT **EXIGÊNCIA**

Processo nº: 01250.003304/2019-68

CNPJ: 30.741.009/0001-14

Número de concorrentes: 1. Associação Comunitária E Cultural De Juína – ACOJU (01250.006552/2019-61)

Nome da entidade: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E EDUCACIONAL DE JUÍNA ACOJUINA

Nº do edital/ano: **307/2018 publicado no DOU em 05/12/2018**

Prazo de inscrição: 06/12/2018 a 04/02/2019

1. Data de postagem/SEI: 23/01/2019 CADSEI

2. Tempestividade: () SIM () NÃO

3. Requerimento de Outorga: fl. 1/2 (3790561) ok

4. Estatuto Social: f. 15/22 (3790561) Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas: () SIM () NÃO

5. Ata de constituição: fl. 13/14 (3790561) incompleta Registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: () SIM () NÃO

6. Ata de eleição: fl. 22/24 (3790561) para o período de 24/10/2018 a 07/01/2022

6.1. Ata de eleição registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: () SIM () NÃO

7. Comprovantes de maioridade e nacionalidade/CPF: fl. (3790561)

7.1. Diretoria:

MEMBRO - Cargo/Nome	PARTIDO	TÍTULO/ NASCIMENTO	CPF	VÍNCULOS
Presidente: Oswaldo Alves de Sá – f. 32	PT	006299241856 12/10/1962	503.347.351-49	Não
Secretária: Alana Dalla Costa Magalhães – f. 31	não	035087451856 16/11/1998	053.833.361-84	Não
Tesoureiro: Nelson Antônio Zandoná – f. 33	não	020717111830 29/04/1960	348.121.720-04	não

8. Manifestações em apoio: (3790743, 3790766, 3790809, 3790851, 3790852, 3790930, 3812853, 3812414, 3812414, 3816823, 3819466, 3819444)

9. Vínculo: () SIM () NÃO

10. Comprovante de pagamento da taxa de cadastramento: fl. 13 (3841520)

11. Pesquisa Anatel e Radar: (5468840, 5468811)

12. Certidões Justiça Federal dos dirigentes: (5468823)

12.1 CNPJ, Certidão FGTS, Certidão PGFN , Certidão CNDT (não são habilitantes):

OBSERVAÇÕES: 07/05/2020: Coordenadas. Após, para resultado prévio com concorrente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c>

71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c

PARA INSTRUÇÃO, somente após resultado final da fase de habilitação:

1. Estatuto social:

1.1 Adequações à Portaria:

- a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão:
- b) Garantia de ingresso gratuito, como associado:
- c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas:
- d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção:
- e) Órgão administrativo e cargos:
- f) Atribuições do Órgão administrativo:
- g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução:
- h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento:

1.2 Adequação ao Código Civil:

- a) Denominação, fins e sede:
- b) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados:
- c) Direitos dos associados:
- d) Deveres dos associados:
- e) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa:
- f) Fontes de recursos para sua manutenção:
- g) Modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos:
- h) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução:
- i) Forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas:
- j) Previsão das competências privativas da Assembleia Geral e quórum para as deliberações relativas a esses assuntos:
- k) Critérios de eleição dos administradores:
- l) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados:
- m) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio:

2. Certidões:

- 2.1CNPJ: ()
- 2.2 Certidão FGTS: ()
- 2.3 Certidão PGFN : ()
- 2.4 Certidão CNDT: ()
- 2.5 Justiça Federal dos dirigentes: ()

3. Pesquisa Anatel e Radar: ()

- 4. Anexo 6/ART: fl. ()

OBSERVAÇÕES:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c>

71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/04/2020 | Edição: 82 | Seção: 1 | Página: 20

Órgão: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.915, DE 28 DE ABRIL DE 2020

Estabelece, no âmbito da Secretaria de Radiodifusão, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a suspensão de prazos processuais administrativos e do atendimento ao público, em razão da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal e, em razão da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus - COVID-19, resolve:

Art. 1º Sem prejuízo do disposto no art. 6º-C da Lei nº 13.979, de 6 fevereiro de 2020, ficam suspensos, de 20 de março de 2020 a 31 de maio de 2020, os prazos nos processos administrativos em trâmite no âmbito da Secretaria de Radiodifusão (SERAD) do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), para apresentação de defesa, recurso, resposta a exigências, cumprimento de diligências, aprovação de local (APL) e licenciamento de estações.

Parágrafo único. Após a data a que se refere o caput, os prazos fluirão pelo tempo remanescente.

Art. 2º Fica suspenso, até 31 de maio de 2020, o atendimento presencial de partes, advogados e interessados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://web.dou/-/portaria-n-1.915-de-28-de-abril-de-2020-254677556>
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c

71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

OFÍCIO Nº 17457/2020/SECOM/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC

Brasília, 07 de maio de 2020.

Ao(À) Senhor(a)

Oswaldo Alves de Sá

Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E EDUCACIONAL DE JUÍNA** (CNPJ nº 30.741.009/0001-14)

Av. Juscelino Kubitscheck, nº 2405, sala 02 - Bairro Expansão Comercial
78.320-000 - JUÍNA - MT

Assunto: PROCESSO Nº 01250.003304/2019-68. CONSTATAÇÃO DE PENDÊNCIAS – FASE DE HABILITAÇÃO.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Trata-se de requerimento de autorização da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E EDUCACIONAL DE JUÍNA**, entidade interessada em executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Juína/MT, em razão do Edital nº 307/2018, publicado no Diário Oficial da União em 05/12/2018.

2. Após análise realizada no processo, observou-se a existência de pendências, para atendimento das disposições da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada do DOU de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC, e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU respectivamente em 09/04/2018 e em 13/04/2018. conforme descrição a seguir:

2.1. Requerimento de Outorga (Anexo 2), com as declarações nele elencadas (art. 22, inciso I):

A Entidade deverá encaminhar **novo Requerimento de Outorga**, contendo **todas as declarações** nele elencadas, **uma vez que há alteração no item XIII**, conforme disposição do art. 22, inciso I da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC. Ressalta-se que o Requerimento, para ter validade, deve **sassinado por todos os dirigentes, em razão da necessidade de alteração das coordenadas geográficas**.

As coordenadas indicadas no Requerimento de Outorga estão a menos de 4 (quatro) quilômetros do sistema irradiante de Entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade, conforme Despacho (4035198):

"1. *Após análise inicial da documentação encaminhada pela Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Educacional de Juína, entidade interessada na execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Juína / MT, constatou-se que as coordenadas apresentadas no Requerimento de Outorga:*

I. Não respeitam o art. 23 da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018, a saber "As coordenadas geográficas do sistema irradiante propostas pelas entidades interessadas deverão guardar uma distância mínima de quatro quilômetros do sistema irradiante de entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária".

Observação: no Requerimento de Outorga a ser encaminhado, deverá constar a qualificação completa e assinatura de **todos os dirigentes**.

3. Destaca-se que esta solicitação é a **ÚNICA** que o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e das Comunicações fará nesta fase de habilitação, conforme art. 24 da Portaria Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC. Dessa maneira, a ausência de resposta, a resposta com apenas parcela dos documentos ou mesmo com documentos desconformes com o que foi solicitado levará obrigatoriamente à **inabilitação**, com fundamento no art. 25, IV da Portaria.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c>

71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c

4. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária **notifica** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes, no **prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias**, contado a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação, **sob pena de inabilitação**, nos termos do art. 24 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC.

5. Nos termos da Portaria MCTIC nº 1.915, publicada no Diário Oficial da União em 30/04/2020 (5468898), os prazos para cumprimento de exigências estão suspensos de 20/03/2020 até 31/05/2020, quando serão contados, pelo remanescente.

6. Cabe ressaltar que, na comunicação da resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério. Ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

7. Informamos ainda que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html. Para o envio por via postal, deve ser encaminhado para: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar, CEP 70044-900 - Brasília - DF.

8. Por fim, indica-se que a existência de qualquer dúvida sobre este processo poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (*e-mail*) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

Atenciosamente,

Anexos:

Despacho 4035198

Portaria 1915/2020 5468898



Documento assinado eletronicamente por **Yroa Robledo Ferreira, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 15/05/2020, às 08:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5468867** e o código CRC **014820AB**.

Referência: Processo nº 01250.003304/2019-68

SEI nº 5468867



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c>

71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c

Data de Envio:

18/05/2020 16:28:13

De:

MCTIC/SEARC (SEI-MC) <serco.sei@mctic.gov.br>

Para:

DOMINIOSCONTABILIDADELTDA@GMAIL.COM
sei@sistemaplug.com.br
sistemaplugsei@gamil.com

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref. 01250.003304/2019-68

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_5468867.html

Portaria_5468898_PORTARIA_N_1.915__DOU_30.04.2020__suspenso_de_prazo.pdf

Despacho_4035198.html

71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c>



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

7/16/20 11:50 AM

Aviso de Inscrição: 307

Página 1 de 2

Número do Processo: 012500033042019

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
0.00	MT	JUÍNA	01250.003304/2019	307	11S2613	58W4413	EXIHAB	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E EDUCACIONAL DE JUINA
1.71	MT	JUÍNA	53000.048973/2012	50	11S2519	58W4401	ARQDEF	ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO COMUNITARIO RADIO LIDER FM
1.71	MT	JUÍNA	53000.054528/2004	0	11S2519	58W4401	ARQCDI	ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO COMUNITARIO RADIO LIDER FM
2.65	MT	JUÍNA	53690.001146/1998	3	11S2448	58W4401	ARQDEF	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA, CULTURAL, ESPORTIVA E SOCIAL DE JUINA - CLUBE FM
2.85	MT	JUÍNA	53000.060470/2010	0	11S2446	58W4342	RAQ	ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA (AJURCO)
2.97	MT	JUÍNA	53000.048960/2012	50	11S2441	58W4345	ARQDEF	ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA (AJURCO)
3.19	MT	JUÍNA	53000.051571/2012	50	11S2519	58W4543	ARQDEF	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA E CULTURAL DE JUINA - ACOJU
3.50	MT	JUÍNA	53690.000900/1998	3	11S2507	58W4547	ARQDEF	ASSOCIAÇÃO DEMOCRACIA E COMUNICACAO DE JUINA
4.12	MT	JUÍNA	53690.000094/1999	3	11S2514	58W4615	LDE	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITARIA DE AMIGOS-ACCA
4.12	MT	JUÍNA	53900.019204/2014	3	11S2514	58W4615	ARQPOS	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITARIA DE AMIGOS-ACCA
4.12	MT	JUÍNA	53900.046111/2016	3	11S2514	58W4615	ARQREN	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITARIA DE AMIGOS-ACCA
5.71	MT	JUÍNA	01250.049404/2018	0	11S2504	58W4708	ARQCDI	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA E CULTURAL DE JUINA - ACOJU
--	MT	JUÍNA	01250.006552/2019	307	11S2508	58W4711	INAB	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA E CULTURAL DE JUINA - ACOJU



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c>

RadCom - Relatório de Vizinhos2

71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

7/16/20 11:50 AM

Aviso de Inscrição: 307

Página 2 de 2

Número do Processo: 012500033042019

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
35.65	MT	CASTANHEIRA	53690.000384/1999	25	11S0826	58W3646	ARQDE F	ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO COMUNITARIO RADIO NOVA GERACAO FM
35.97	MT	CASTANHEIRA	53000.015303/2012	44	11S0814	58W3648	AUT	ASSOCIACAO DE RADIO COMUNITARIA DE CASTANHEIRA - ARCCA
36.05	MT	CASTANHEIRA	53000.016295/2012	44	11S0816	58W3636	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE AMIGOS DE CASTANHEIRA

Nº de Linhas: 0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c>

RadCom - Relatório de Vizinhos2

71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c

DESPACHO

Processo nº: **01250.003304/2019-68.**

Assunto: **Despacho Inicial - Técnica.**

Após análise inicial da documentação encaminhada pela **Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Educacional de Juína**, entidade interessada na execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Juína / MT, constatou-se que as coordenadas geográficas apresentadas no Requerimento de Outorga atendem ao disposto no art 7º, parágrafo único da Lei N° 9.612, e no art. 22, § 1º da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018.

Brasília, 16 de julho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Souza da Silva, Engenheiro**, em 16/07/2020, às 11:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5708277** e o código CRC **D54F9061**.

Minutas e Anexos

Relação de Processos Vizinhos (5708271)

Referência: Processo nº 01250.003304/2019-68

SEI-MC nº 5708277



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c>

71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

9/1/20 10:15 AM

Aviso de Inscrição: 307

Página 1 de 2

Número do Processo: 012500033042019

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
0.00	MT	JUÍNA	01250.003304/2019	307	11S2613	58W4413	EXIHAB	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E EDUCACIONAL DE JUINA
1.71	MT	JUÍNA	53000.048973/2012	50	11S2519	58W4401	ARQDEF	ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO COMUNITARIO RADIO LIDER FM
1.71	MT	JUÍNA	53000.054528/2004	0	11S2519	58W4401	ARQCDI	ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO COMUNITARIO RADIO LIDER FM
2.65	MT	JUÍNA	53690.001146/1998	3	11S2448	58W4401	ARQDEF	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA, CULTURAL, ESPORTIVA E SOCIAL DE JUINA - CLUBE FM
2.85	MT	JUÍNA	53000.060470/2010	0	11S2446	58W4342	RAQ	ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA (AJURCO)
2.97	MT	JUÍNA	53000.048960/2012	50	11S2441	58W4345	ARQDEF	ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA (AJURCO)
3.19	MT	JUÍNA	53000.051571/2012	50	11S2519	58W4543	ARQDEF	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA E CULTURAL DE JUINA - ACOJU
3.50	MT	JUÍNA	53690.000900/1998	3	11S2507	58W4547	ARQDEF	ASSOCIAÇÃO DEMOCRACIA E COMUNICACAO DE JUINA
4.12	MT	JUÍNA	53690.000094/1999	3	11S2514	58W4615	LDE	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITARIA DE AMIGOS-ACCA
4.12	MT	JUÍNA	53900.019204/2014	3	11S2514	58W4615	ARQPOS	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITARIA DE AMIGOS-ACCA
4.12	MT	JUÍNA	53900.046111/2016	3	11S2514	58W4615	ARQREN	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITARIA DE AMIGOS-ACCA
5.71	MT	JUÍNA	01250.049404/2018	0	11S2504	58W4708	ARQCDI	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA E CULTURAL DE JUINA - ACOJU
--	MT	JUÍNA	01250.006552/2019	307	11S2508	58W4711	INAB	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA E CULTURAL DE JUINA - ACOJU



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c>

RadCom - Relatório de Vizinhos2

71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

9/1/20 10:15 AM

Aviso de Inscrição: 307

Página 2 de 2

Número do Processo: 012500033042019

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
35.65	MT	CASTANHEIRA	53690.000384/1999	25	11S0826	58W3646	ARQDE F	ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO COMUNITARIO RADIO NOVA GERACAO FM
35.97	MT	CASTANHEIRA	53000.015303/2012	44	11S0814	58W3648	AUT	ASSOCIACAO DE RADIO COMUNITARIA DE CASTANHEIRA - ARCCA
36.05	MT	CASTANHEIRA	53000.016295/2012	44	11S0816	58W3636	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE AMIGOS DE CASTANHEIRA

Nº de Linhas: 0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c>

RadCom - Relatório de Vizinhos2

71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c

DESPACHO

Processo nº: **01250.003304/2019-68.**

Assunto: **Despacho Inicial - Técnica.**

Após análise inicial da documentação encaminhada pela **Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Educacional de Juína**, entidade interessada na execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Juína / MT, constatou-se que as coordenadas geográficas apresentadas no Requerimento de Outorga atendem ao disposto no art 7º, parágrafo único da Lei N° 9.612, e no art. 22, § 1º da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018.

Brasília, 01 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Souza da Silva, Engenheiro**, em 01/09/2020, às 10:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5837900** e o código CRC **ADE225C8**.

Minutas e Anexos

Relação de Processos Vizinhos (5837895)

Referência: Processo nº 01250.003304/2019-68

SEI-MC nº 5837900



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c>

71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.741.009/0001-14 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 26/01/2018
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E EDUCACIONAL DE JUINA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACOJUINA		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV JUSCELINO KUBITSCHEK		NÚMERO 2405	COMPLEMENTO *****
CEP 78.320-000	BAIRRO/DISTRITO EXPANSAO COMERCIAL	MUNICÍPIO JUINA	UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO DOMINIOSCONTABILIDADELTDA@GMAIL.COM		TELEFONE (66) 3566-3721	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/01/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/09/2020 às 10:45:45** (data e hora de Brasília).Página: **1/1**

71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c>



CNPJ: 30.741.009/0001-14

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 10:32:42 do dia 01/09/2020 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\\$\\$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&Valida...](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&Valida...)

71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c

[Imprimir](#) [Voltar](#)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\\$\\$sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&Valida...](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&Valida...)

71dc1bea-882f-4508-9eeef-ebb75733309c



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E EDUCACIONAL
DE JUINA**
CNPJ: 30.741.009/0001-14

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:46:38 do dia 01/09/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/02/2021.

Código de controle da certidão: **5F5D.19D9.9E8B.D5EB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c>

71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E EDUCACIONAL DE JUINA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 30.741.009/0001-14

Certidão nº: 21335381/2020

Expedição: 01/09/2020, às 10:47:45

Validade: 27/02/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E EDUCACIONAL DE JUINA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.741.009/0001-14**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.741.009/0001-14

Razão Social: ASSOC COMUN DE DESENVOL CULTURAL E EDUCACIONAL DE JUINA

Endereço: AV JUSCELINO KUBITSCHEK 2405 / EXPANSAO COMERCIAL / JUINA / MT
/ 78320-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/08/2020 a 29/09/2020

Certificação Número: 2020083104490017472912

Informação obtida em 01/09/2020 10:48:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
[a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf](https://infocleg-autenticidade-assinatura.caixaleg.br/71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c)
https://infocleg-autenticidade-assinatura.caixaleg.br/71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Serviço de Análise de Renovação e Outorga de Rádio Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **01250.003304/2019-68.**

Entidade: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E EDUCACIONAL DE JUÍNA.**

Assunto: **Consulta ao sistema de fiscalização RADAR da Agência Nacional de Telecomunicações.**

1. Após análise do processo nº 01250.003304/2019-68, de interesse da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E EDUCACIONAL DE JUÍNA**, localidade de Juína/MT, informo que, de acordo com o sistema de fiscalização RADAR, até esta data, **não existe**, nessa localidade, registro de fiscalização por operação clandestina em que conste razão social, nome fantasia, endereço, coordenadas geográficas, nome/CPF/RG dos dirigentes ou CNPJ da entidade supracitada.

Brasília, 01 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Alice Lorena de Barros Santos, Técnico de Nível Superior**, em 01/09/2020, às 10:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5838264** e o código CRC **566C4195**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.003304/2019-68

SEI-MC nº 5838264



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c>

71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Serviço de Análise de Renovação e Outorga de Rádio Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **01250.003304/2019-68.**

Entidade: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E EDUCACIONAL DE JUÍNA.**

Assunto: **Pesquisa aos sítios das Justiças Federal e Estadual.**

1. Informo que, após consultas aos sítios eletrônicos do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Juína/MT, e do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas que inviabilizem o deferimento do pedido de outorga.

Brasília, 01 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Alice Lorena de Barros Santos, Técnico de Nível Superior**, em 01/09/2020, às 10:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5838284** e o código CRC **30E636C1**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.003304/2019-68

SEI-MC nº 5838284



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c>

71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c

ERP(dBk) = potência efetiva irradiada, em dBk.

d(km) = distância da antena transmissora ao limite da área de cobertura restrita.

*OBS: O máximo valor de intensidade de campo que a estação poderá ter a uma distância de 1 km da antena, com base nessa equação, deverá ser 91 dB.

11 – DECLARAÇÕES REFERENTES AO PROJETO DE INSTALAÇÃO DA EMISSORA

NÃO	SIM	DECLARAÇÃO
		A cota do terreno (solo) no local de instalação do sistema irradiante não é superior a 30 (trinta) metros, com relação à cota de qualquer ponto do terreno no raio de um quilômetro em torno do local do sistema irradiante.
		<u>Caso a condição acima não seja atendida, declara-se que os valores de intensidade de campo máximo sobre a área de cobertura restrita são garantidos, conforme estudo específico encaminhado em anexo.</u>
		A emissora obedece aos parâmetros indicados na Portaria nº. 256/GC5, de 13 de maio de 2011, do Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica, correspondente aos gabaritos de zona de proteção aos aeródromos.
		O contorno de 91 dBu da emissora não fica situado a mais de um quilômetro de distância da antena transmissora em nenhuma direção.
		A estação transmissora atende ao disposto em regulamentação da ANATEL sobre limitação à exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos na faixa de radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz, não submetendo a população a campos eletromagnéticos de radiofrequências com valores superiores aos estabelecidos.

12 – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA EMISSORA

DIA DA SEMANA	HORÁRIO DE INÍCIO	HORÁRIO DE TÉRMINO
Domingo		
Segunda-feira		
Terça-feira		
Quarta-feira		
Quinta-feira		
Sexta-feira		
Sábado		

13 - OUTRAS INFORMAÇÕES DE INTERESSE

14 – DADOS DO(A) ENGENHEIRO(A) PROJETISTA

NOME COMPLETO

REG.CREA

ENDEREÇO

ENDEREÇO (CONTINUAÇÃO)

BAIRRO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c>

71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c

CIDADE																										
UF																										
CEP		-																								
TELEFONE																										
FAX																										
E-MAIL																										
LOCAL																										
DATA	/																									
ASSINATURA																										

15 – DADOS DO(A) REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE

NOME COMPLETO																										
LOCAL																										
DATA	/																									
ASSINATURA																										

Endereço de Correspondência:			
Município:	UF:	CEP:	

ATENÇÃO:

- Este Formulário deve necessariamente contar com as assinaturas do representante legal da entidade e de profissional habilitado para a execução de projeto técnico de radiodifusão e estar acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, juntamente com comprovante de pagamento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c>

71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c

Município/UF: JUÍNA/MT **INSTRUÇÃO**

Processo nº: 01250.003304/2019-68

CNPJ: 30.741.009/0001-14

Número de concorrentes: 1. Associação Comunitária E Cultural De Juína – ACOJU (01250.006552/2019-61): **com alteração de coordenadas deixou de ser concorrente (5708271)**

Nome da entidade: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E EDUCACIONAL DE JUÍNA ACOJUINA

Nº do edital/ano: **307/2018 publicado no DOU em 05/12/2018**

Prazo de inscrição: 06/12/2018 a 04/02/2019

1. Data de postagem/SEI: 23/01/2019 CADSEI

2. Tempestividade: (SIM) (NÃO)

3. Requerimento de Outorga: fl. 1/2 (3790561) ok **f. 5/6 (5623102)**

4. Estatuto Social: f. 15/22 (3790561) Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas: (SIM) (NÃO)

5. Ata de constituição: fl. 13/14 (3790561) incompleta Registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (SIM) (NÃO)

6. Ata de eleição: fl. 22/24 (3790561) para o período de 24/10/2018 a 07/01/2022

f. 2/4 (5623102) de 02/06/2020 a 07/01/2022

6.1. Ata de eleição registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (SIM) (NÃO)

7. Comprovantes de maioridade e nacionalidade/CPF: fl. (3790561)

7.1. Diretoria:

MEMBRO - Cargo/Nome	PARTIDO	TÍTULO/ NASCIMENTO	CPF	VÍNCULOS
Presidente: Celso Spengler – f. 7 (5623102)	nãoi	045039990620 26/09/1969	657.355.109-59	não
Secretária: Nair Delminda das Neves – f. 11 (5623102)	não	005114721813 05/09/1955	622.266.491-15	Não
Tesoureiro: Nelson Antônio Zandoná – f. 13 (5623102)	não	020717111830 29/04/1960	348.121.720-04	não

8. Manifestações em apoio: (3790743, 3790766, 3790809, 3790851, 3790852, 3790930, 3812853, 3812414, 3812414, 3816823, 3819466, 3819444)

9. Vínculo: (SIM) (NÃO)

10. Comprovante de pagamento da taxa de cadastramento: fl. 13 (3841520)

11. Pesquisa Anatel e Radar: (5468840, 5468811)

12. Certidões Justiça Federal dos dirigentes: (5468823)

12.1 CNPJ, Certidão FGTS, Certidão PGFN , Certidão CNDT (não são habilitantes):

OBSERVAÇÕES: 07/05/2020: Coordenadas. Após, para resultado prévio com concorrente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c>

71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c

01/09/2020: Ofício 17457/2020 enviado em 18/05/2020, resposta em 26/06/2020, portarias prazo até 31/08/2020: coordenadas ok. Instrução.

PARA INSTRUÇÃO, somente após resultado final da fase de habilitação:

1. Estatuto social:

1.1 Adequações à Portaria:

- a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: 2º
- b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: 5º
- c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: 5º
- d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: 5º
- e) Órgão administrativo e cargos: 13
- f) Atribuições do Órgão administrativo: 14
- g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: 13- 4 anos e uma recondução
- h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: 15/16

1.2 Adequação ao Código Civil:

- a) Denominação, fins e sede: 1º
- b) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: 5º, 8º
- c) Direitos dos associados: 8º
- d) Deveres dos associados: 9º
- e) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa: 10
- f) Fontes de recursos para sua manutenção: 19
- g) Modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos: 12
- h) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: 12, 20
- i) Forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas:
- j) Previsão das competências privativas da Assembleia Geral e quórum para as deliberações relativas a esses assuntos: 12
- k) Critérios de eleição dos administradores: 12
- l) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: 12
- m) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio: 21

2. Certidões:

- 2.1CNPJ: (5838260)
- 2.2 Certidão FGTS: (5838260)
- 2.3 Certidão PGFN : (5838260)
- 2.4 Certidão CNDT: (5838260)
- 2.5 Justiça Federal dos dirigentes: (5838284)

3. Pesquisa Anatel (5838260) e Radar: (5838264)

- 4. Anexo 6/ART: fl. ()

OBSERVAÇÕES: 01/09/2020: Instrução: renovadas pesquisas de vínculos, TSE, TRF1 e TJMT ok. Estatuto ok. Apresentar Anexo 6.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c>

71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Coordenação de Processos de Rádio Comunitária
Divisão de Processos de Rádio Comunitária
Serviço de Análise de Renovação e Outorga de Rádio Comunitária

OFÍCIO Nº 4504/2020/MC

Brasília, 01 de setembro de 2020.

Ao(À) Senhor(a)

Celso Spengler

Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E EDUCACIONAL DE JUÍNA** (CNPJ nº 30.741.009/0001-14)

Av. Juscelino Kubitscheck, nº 2405, sala 02 - Bairro Expansão Comercial
78320-000 - JUÍNA - MT

Assunto: PROCESSO nº 01250.003304/2019-68. ENTIDADE SEM CONCORRENTES - RESULTADO DEFINITIVO DA FASE DE HABILITAÇÃO – CONVOAÇÃO PARA A FASE DE INSTRUÇÃO.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Trata-se de requerimento de autorização da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E EDUCACIONAL DE JUÍNA** para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de **Juína/MT**, em razão do Edital nº 307/2018, publicado no Diário Oficial da União de 05/12/2018.

2. Conforme arts. 26 e 27 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União de (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU respectivamente em 09/04/2018 e em 13/04/2018, a fase de habilitação é finalizada com um resultado prévio, que abre prazo recursal, sucedido por um resultado definitivo, que convoca as entidades habilitadas para a fase de seleção.

3. No entanto, quando a entidade interessada não tem concorrentes, faz-se **desnecessária** a publicação de resultado prévio da fase de habilitação, pois isso importaria na abertura de prazo recursal que não será utilizado, ante a inexistência de legitimados para a interposição do recurso. Igualmente, é dispensável a fase de seleção, por força do que dispõe o art. 28, parágrafo único da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC.

4. Assim, quando a entidade inscrita na Seleção Pública não tiver concorrentes, como é o caso deste Processo, em razão da alteração das coordenadas geográficas (5837895), será publicado o resultado **definitivo** da fase de habilitação em conjunto com a convocação da entidade interessada para apresentação dos documentos da fase de instrução. Por conseguinte, declara-se que a Entidade indicada no item 1 desta Nota Técnica está **habilitada**.

5. Tendo em vista as disposições da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, e alterações já mencionadas, de acordo com os artigos 38 e seguintes, convoca-se a entidade para a apresentação dos documentos:

5.1. A entidade deverá apresentar o Formulário de Dados de Funcionamento da Estação, conforme modelo em anexo (5838300).

Observação 1: o Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo 6 da Portaria) deve vir acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devendo ambos os documentos ser apresentados com as assinaturas de profissional habilitado para a execução de projeto técnico de radiodifusão e do representante legal da entidade, juntamente com o comprovante de pagamento da ART (art. 39, § 2º da Portaria).

Observação 2: o Formulário de Dados de Funcionamento da Estação, de responsabilidade exclusiva da entidade interessada, deverá obedecer às características especificadas no Capítulo IV da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC e contar com as declarações constantes no item 11 do Anexo 6 da mesma Portaria (art. 39, § 3º).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c>



71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c

6. Importante ressaltar que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta.

7. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária **notifica** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes, no **prazo de 30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação, **sob pena de indeferimento**, nos termos do art. 43, inciso I da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC.

8. Cabe ressaltar que, na comunicação da resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério. Ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

9. Informo ainda que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações podem ser obtidas em: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html. Para o envio por via postal, deve ser encaminhado para: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar, CEP 70044-900 - Brasília - DF.

10. Por fim, indica-se que a existência de qualquer dúvida sobre este processo poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (*e-mail*) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

Atenciosamente,

Anexos:

Formulário Dados Técnicos 5838300



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, Substituta**, em 04/09/2020, às 11:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5838331** e o código CRC **31537CA4**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 4504/2020/MC - Processo nº 01250.003304/2019-68 - Nº SEI: 5838331



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c>

71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c

Data de Envio:

09/09/2020 12:43:17

De:

MC/SEARC (SEI-MC) <serco.sei@mctic.gov.br>

Para:

DOMINIOSCONTABILIDADELTDA@GMAIL.COM
sei@sistemaplug.com.br
sistemaplugsei@gamil.com

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref. 01250.003304/2019-68

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_5838331.html

Anexo_5838300_Anexo_6.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c>

71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c



71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c>

71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

3/19/21 11:01 AM

Aviso de Inscrição: 307

Página 1 de 2

Número do Processo: 012500033042019

Vizinhos									
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade	
0.00	MT	JUÍNA	01250.003304/2019	307	11S2613	58W4413	EXINST	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E EDUCACIONAL DE JUINA	
1.71	MT	JUÍNA	53000.048973/2012	50	11S2519	58W4401	ARQDEF	ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO COMUNITARIO RADIO LIDER FM	
1.71	MT	JUÍNA	53000.054528/2004	0	11S2519	58W4401	ARQCDI	ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO COMUNITARIO RADIO LIDER FM	
2.65	MT	JUÍNA	53690.001146/1998	3	11S2448	58W4401	ARQDEF	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA, CULTURAL, ESPORTIVA E SOCIAL DE JUINA - CLUBE FM	
2.85	MT	JUÍNA	53000.060470/2010	0	11S2446	58W4342	RAQ	ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA (AJURCO)	
2.97	MT	JUÍNA	53000.048960/2012	50	11S2441	58W4345	ARQDEF	ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA (AJURCO)	
3.19	MT	JUÍNA	53000.051571/2012	50	11S2519	58W4543	ARQDEF	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA E CULTURAL DE JUINA - ACOJU	
3.50	MT	JUÍNA	53690.000900/1998	3	11S2507	58W4547	ARQDEF	ASSOCIAÇÃO DEMOCRACIA E COMUNICACAO DE JUINA	
4.12	MT	JUÍNA	53690.000094/1999	3	11S2514	58W4615	LDE	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITARIA DE AMIGOS-ACCA	
4.12	MT	JUÍNA	53900.019204/2014	3	11S2514	58W4615	ARQPOS	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITARIA DE AMIGOS-ACCA	
4.12	MT	JUÍNA	53900.046111/2016	3	11S2514	58W4615	ARQREN	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITARIA DE AMIGOS-ACCA	
5.71	MT	JUÍNA	01250.049404/2018	0	11S2504	58W4708	ARQCDI	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA E CULTURAL DE JUINA - ACOJU	
--	MT	JUÍNA	01250.006552/2019	307	11S2508	58W4711	INAB	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA E CULTURAL DE JUINA - ACOJU	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c>

RadCom - Relatório de Vizinhos2

71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 307

3/19/21 11:01 AM

Número do Processo: 012500033042019

Página 2 de 2

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
35.65	MT	CASTANHEIRA	53690.000384/1999	25	11S0826	58W3646	ARQDE F	ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO COMUNITARIO RADIO NOVA GERACAO FM
35.97	MT	CASTANHEIRA	53000.015303/2012	44	11S0814	58W3648	AUT	ASSOCIACAO DE RADIO COMUNITARIA DE CASTANHEIRA - ARCCA
36.05	MT	CASTANHEIRA	53000.016295/2012	44	11S0816	58W3636	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE AMIGOS DE CASTANHEIRA

Nº de Linhas: 0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c>

RadCom - Relatório de Vizinhos2

71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Anciliares

Serviço de Engenharia de Radiodifusão

DESPACHO**Processo nº: 01250.003304/2019-68.****Interessado: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E EDUCACIONAL DE JUÍNA.****Assunto: OFÍCIO N° 4504/2020/MC - FASE DE INSTRUÇÃO (evento SEI nº 5838331)**

Após análise da documentação de caráter técnico, para fins de instrução processual, constante do requerimento de autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, apresentado pela entidade **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E EDUCACIONAL DE JUÍNA**, na localidade de **JUÍNA/MT**, constatou-se o seguinte:

REQUISITO	SEI	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
1. Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo 6), devidamente preenchido, com as assinaturas do profissional habilitado para a execução do projeto técnico de radiodifusão e do representante legal da entidade (art. 39, II, da Portaria nº 4.334, de 17/09/2015). OBS.: O Anexo 6 deve estar totalmente preenchido, com os dados da entidade, endereço da sede, endereço do estúdio e endereço do sistema irradiante, com suas respectivas coordenadas geográficas, não importando se o endereço é o mesmo, ele deve ser colocado as três vezes, tanto o endereço quanto as coordenadas geográficas. Também deve ser verificado se os dados apresentados de antena/torre, transmissor e linha de transmissão são válidos e se atendem as exigência da Portaria.	5909950, págs. 04 a 05	X		
2. Declarações constantes no item 11, Anexo 6, da Portaria nº 4.334, de 17/09/2015: OBS.: Deve ser verificado se as declarações do projeto técnico foram devidamente preenchidas. Observar as declarações referentes à cota do terreno (solo), pois muitos engenheiros apresentam a declaração de forma contraditória. EX: apresenta a declaração que atende a cota do terreno e a declaração que não atende a conta do terreno no mesmo processo.	SEI	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
a) A cota do terreno (solo) no local de instalação do sistema irradiante não é superior a 30 (trinta) metros, com relação à cota de qualquer ponto do terreno no raio de um quilômetro em torno do local do sistema irradiante.	5909950, pág. 05	X		
b) Caso a condição acima não seja atendida, declara-se que os valores de intensidade de campo máximo sobre a área de cobertura restrita são garantidos, conforme estudo específico encaminhado em anexo.	5909950, pág. 05			X
c) A emissora obedece aos parâmetros indicados na Portaria nº. 256/GC5, de 13 de maio de 2011, do Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica, correspondente aos gabaritos de zona de proteção aos aeródromos.	5909950, pág. 05	X		
d) O contorno de 91 dBu da emissora não fica situado a mais de um quilômetro de distância da antena transmissora em nenhuma direção.	5909950, pág. 05	X		
e) A estação transmissora atende ao disposto em regulamentação da ANATEL sobre limitação à exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos na faixa de radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz, não submetendo a população a campos eletromagnéticos de radiofrequências com valores superiores aos estabelecidos.	5909950, pág. 05	X		
3. Horário de Funcionamento da Emissora indicado indicado no item 12 do Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo 6 da Portaria nº 4.334, de 17/09/2015).	5909950, pág. 05	X		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c>

71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c

4. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, com as assinaturas do profissional habilitado para a execução do projeto técnico de radiodifusão e do representante legal da entidade, juntamente com o comprovante de pagamento da ART (art. 39, § 2º, da Portaria nº 4.334, de 17/09/2015, com redação da Portaria nº 1.909, de 6/04/2018).	5909950, pág. 17 a 19	X		
5. A coordenada geográfica do sistema irradiante proposta pela entidade interessada guarda uma distância mínima de 4 (quatro) quilômetros do sistema irradiante de entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária (art. 23 da Portaria nº 4.334, de 17/09/2015), conforme Relação de Processos Vizinhos e Mapa do Local de Instalação em anexo.	6821181 e 6821147	X		
6. A coordenada geográfica do sistema irradiante proposta pela entidade interessada não guarda uma distância mínima de 4 (quatro) quilômetros do sistema irradiante de entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária visto que as duas emissoras estão em Municípios vizinhos e foram atribuídos canais distintos para a execução do Serviço nos Municípios (art. 23, parágrafo único, da Portaria nº 4.334, de 17/09/2015), conforme Relação de Processos Vizinhos .	6821181			X

Desse modo, considerando que **a entidade atende aos requisitos técnicos exigidos pelas normas em vigor**, conforme se verifica acima, restituam-se os autos à Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal (COREC_MCOM), para adoção das medidas subsequentes, relacionadas à fase de instrução processual.

Brasília, 08 de junho de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Engenheiro**, em 09/09/2021, às 15:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7585319** e o código CRC **7C090163**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.003304/2019-68

SEI-MCOM nº 7585319



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c>

71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.741.009/0001-14 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 26/01/2018	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E EDUCACIONAL DE JUINA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACOJUINA				PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada				
LOGRADOURO AV JUSCELINO KUBITSCHEK		NÚMERO 2405	COMPLEMENTO *****	
CEP 78.320-000	BAIRRO/DISTRITO EXPANSAO COMERCIAL	MUNICÍPIO JUINA	UF MT	
ENDEREÇO ELETRÔNICO DOMINIOSCONTABILIDADELTDA@GMAIL.COM		TELEFONE (66) 3566-3721		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/01/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/11/2021 às 15:42:23** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c>

71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.741.009/0001-14

Razão Social: ASSOC COMUN DE DESENVOL CULTURAL E EDUCACIONAL DE JUINA

Endereço: AV JUSCELINO KUBITSCHAK 2405 / EXPANSAO COMERCIAL / JUINA / MT
/ 78320-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/11/2021 a 05/12/2021

Certificação Número: 2021110602514156940624

Informação obtida em 12/11/2021 15:45:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c>

71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c



CNPJ: 30.741.009/0001-14

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 15:43:46 do dia 12/11/2021 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)

71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c>

[Imprimir](#) [Voltar](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c>

71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E EDUCACIONAL DE JUINA
CNPJ: 30.741.009/0001-14

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:46:41 do dia 12/11/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/05/2022.

Código de controle da certidão: **22E5.65BE.11B4.3938**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c>

71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E EDUCACIONAL DE JUINA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 30.741.009/0001-14

Certidão nº: 53380067/2021

Expedição: 12/11/2021, às 15:44:32

Validade: 10/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E EDUCACIONAL DE JUINA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.741.009/0001-14**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c>

DESPACHO

Processo nº: **01250.003304/2019-68**.

Entidade: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E EDUCACIONAL DE JUINA.**

Assunto: **Pesquisa aos sítios das Justiças Federal e Estadual.**

1. Informo que, após consultas aos sítios eletrônicos do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Juína/MT, e do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas que inviabilizem o deferimento do pedido de outorga.

Brasília, 12 de novembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado, Assistente Técnico**, em 12/11/2021, às 16:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8514220** e o código CRC **1E26BE86**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.003304/2019-68

SEI-MCOM nº 8514220



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c>

71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c

CHECKLIST

Município/UF: Juína/MT – **REVISÃO FINAL**

Processo nº: 01250.003304/2019-68 CNPJ: 30.741.009/0001-14

Número de concorrentes: 0

Nome da entidade: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E EDUCACIONAL DE JUÍNA ACOJUINA

Nº do edital/ano: 307/2018 publicado no DOU em 05/12/2018

Prazo de inscrição: 06/12/2018 a 04/02/2019

1. Data de postagem/SEI: 23/01/2019 CADSE

2. Tempestividade: (X) SIM () NÃO

3. Requerimento de Outorga: Fls. 1-2 (3790561) ok f. 5/6 (5623102)

4. Estatuto Social: Fl. 15/22 (3790561) Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO

5. Ata de constituição: Fl. 13/14 (3790561) incompleta Registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO

6. Ata de eleição: Fl. 22-24 (3790561) para o período de 24/10/2018 a 07/01/2022 Fl. 2-4 (5623102) de 02/06/2020 a 07/01/2022

6.1. Ata de eleição registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO

7. Comprovantes de maioridade e nacionalidade/CPF: Fl. 7-13 (5623102)

7.1. Diretoria:

MEMBRO - Cargo/Nome	PARTIDO	TÍTULO/ NASCIMENTO	FILIAÇÃO	CPF	VÍNCULOS
Presidente: Celso Spengler	Não	045039990620 26/09/1969	Waldi Spengler e Maria Lucena Spengler	657.355.109-59	Não
Secretária: Nair Delminda das Neves	Não	005114721813 05/09/1955	Júlio Inácio e Benedita Delminda Inácio	622.266.491-15	Não
Tesoureiro: Nelson Antônio Zandoná	Não	020717111830 29/04/1960	Rizzieri Zandona e Neurides Catarina Zandona	348.121.720-04	Não

8. Manifestações em apoio: Fls. : (3790743, 3790766, 3790809, 3790851, 3790852, 3790930, 3812853, 3812414, 3812414, 3816823, 3819466, 3819444)

9. Vínculo: () SIM (X) NÃO

10. Comprovante de pagamento da taxa de cadastramento: Fl. 13 (3841520)

11. Pesquisa Anatel e Radar (5468840, 5468811)

12. Pesquisas Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: (5468823)

12.1 Certidões (não são habilitantes): CNPJ (sei), Certidão FGTS (sei), Certidão PGFN (sei), Certidão CNDT (sei):

PARA INSTRUÇÃO, somente após resultado final da fase de habilitação:

13. Estatuto social: Fl. 15/22 (3790561)

13.1 Adequações à Portaria:

a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: 2

b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: 5

c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: 5

d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: 5

e) Órgão administrativo e cargos: 13

f) Atribuições do Órgão administrativo: 14

g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: 13

h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: 15/16

13.2 Adequação ao Código Civil:

a) Denominação, fins e sede: 1

b) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: 5, 8 e 10

c) Direitos e deveres dos associados: 8 - 9



de recursos para sua manutenção: 19

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c>

71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c

- e) o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos;: 17
- f) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: 20, 21
- g) a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: 12
- h) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, com direito de defesa e recurso à assembleia: 10
- i) Previsão das competências privativas da Assembleia Geral (eleição e destituição dos administradores e alterar o estatuto): assembleia especialmente convocada e quórum estabelecido no estatuto: 12
- j) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: 12
- k) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio: 21

14. Certidões:

- 14.1CNPJ: (8503898)
- 14.2 Certidão FGTS: (8503898)
- 14.3 Certidão PGFN : (8503898)
- 14.4 Certidão CNDT: (8503898)
- 14.5 Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: (8514220)

15. Pesquisa Anatel (8503898) e Radar () Sem sistema

- 16. Anexo 6/ART: fl. (5909950)
- 17. Despacho Técnico de aprovação: 7585319

OBSERVAÇÕES: 12/11/2021 Processo todo instruído, faltando apenas o RADAR para Revisão Final.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado, Assistente Técnico**, em 12/11/2021, às 16:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8492971** e o código CRC **9F112156**.

Referência: Processo nº 01250.003304/2019-68

SEI nº 8492971



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c>

71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 8104/2022/MCOM

Brasília, 08 de abril de 2022.

Ao(À) Senhor(a)

Celso Spengler

Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E EDUCACIONAL DE JUÍNA** (CNPJ nº 30.741.009/0001-14)

Av. Juscelino Kubitscheck, nº 2405, sala 02 - Bairro Expansão Comercial
78320-000 - Juína/MT

Assunto: PROCESSO nº 01250.003304/2019-68. SANEAMENTO.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Trata-se de requerimento de autorização da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E EDUCACIONAL DE JUÍNA** para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Juína/MT em razão do Edital nº 307/2018, publicado no Diário Oficial da União de 05/12/2018.

2. Conforme art. 42 da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União de (DOU) de 21/09/2015, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU respectivamente em 09/04/2018 e em 13/04/2018: "O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária".

3. Tendo em vista as disposições da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, e alterações já mencionadas, convoca-se a entidade para a apresentação dos documentos:

3.1 **Ata de eleição dos atuais dirigentes (art. 22, inciso IV):** O mandato da diretoria encontra-se vencido desde 07/01/2022. Assim, a entidade deve apresentar a ata de eleição da atual diretoria.

Observação 1: a ata de eleição deverá estar registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Observação 2: os cargos da diretoria eleita deverão estar de acordo com os cargos previstos no estatuto social.

3.2 **Requerimento de Outorga (Anexo 2), com as declarações nele elencadas (art. 22, inciso I):** Caso haja alteração do quadro direutivo, mesmo que de apenas um diretor, a entidade deverá encaminhar novo Requerimento de Outorga, contendo todas as declarações nele elencadas, conforme disposição do art. 22, inciso I da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC. Ressalta-se que o Requerimento, para ter validade, deve ser assinado, de próprio punho, por todos os dirigentes.

Observação: no Requerimento de Outorga a ser encaminhado, deverá constar a qualificação completa e assinatura de todos os dirigentes.

3.3 **Comprovante de maioridade e nacionalidade de todos os diretores (art. 22, incisos V e VI):** Havendo alteração no quadro direutivo, a Entidade deverá enviar documentos que demonstrem a maioridade e a nacionalidade dos novos diretores.

Observação 1: serão aceitos como comprovantes de maioridade e nacionalidade os seguintes documentos, conforme 3º da Portaria:

I - certidão de nascimento ou casamento;
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c>

71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c

- II - certificado de reservista;
- III - cédula de identidade;
- IV - certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;
- V - carteira profissional;
- VI - carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- VII - passaporte.

Observação 2: não é necessário que sejam encaminhados os comprovantes de maioridade e nacionalidade dos membros do conselho fiscal.

Observação 3: CNH não é aceita para fins de comprovação de nacionalidade;

Observação 4: A entidade deve manter a situação regularizada, com relação a todas as certidão abaixo mencionadas, durante todo o curso do processo, pois a constatação de pendência poderá levar ao indeferimento, se esgotadas as possibilidades de notificação para regularização:

CNPJ: CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

CNDA: CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS JUNTO A ANATEL

CNDT: CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

FGTS: FUNDO DE GARANTIA POR TÉRMINO DE SERVIÇO

PGFN: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

4. Salienta-se que esta solicitação será a **ÚLTIMA** que o Ministério das Comunicações fará à Entidade. Dessa maneira, a ausência de resposta, a resposta intempestiva ou com apenas parcela dos documentos ou mesmo com documentos desconformes com o que foi solicitado levará, inevitavelmente, ao **indeferimento do pedido de outorga**, na forma do que determina o art. 41, § 1º c/c art. 43, inciso I da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC.

5. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Outorgas **notifica** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação, **sob pena de indeferimento**, nos termos do art. 43, inciso I da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC.

6. Cabe ressaltar que, na comunicação da resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério. Ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

7. Informo ainda que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações podem ser obtidas em: <http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsp>. Para o envio por via postal, deve ser encaminhado para: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar, CEP 70044-900 - Brasília - DF.

8. Por fim, indica-se que a existência de qualquer dúvida sobre este processo poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (*e-mail*) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 11/04/2022, às 14:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9661990** e o código CRC **3B24B43F**.



Data de Envio:

11/04/2022 15:40:46

De:

MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal <corec@mctic.gov.br>

Para:

DOMINIOSCONTABILIDADELTDA@GMAIL.COM
sei@sistemaplug.com.br
sistemaplugsei@gamil.com

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Prezado(a), Senhor (a)

Ref. 01250.003304/2019-68

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_9661990.html

71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c>

Município/UF: Juína/MT – **REVISÃO FINAL****Processo nº:** 01250.003304/2019-68 **CNPJ:** 30.741.009/0001-14**Número de concorrentes:** 0**Nome da entidade:** ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E EDUCACIONAL DE JUÍNA - ACOJUINA**Nº do edital/ano:** 307/2018 publicado no DOU em 05/12/2018**Prazo de inscrição:** 06/12/2018 a 04/02/2019**Canal/Frequência:** 200 - 87,9 (9864290)

1. Data de postagem/SEI: 23/01/2019 CADSEI

2. Tempestividade: (X) SIM () NÃO

3. Requerimento de Outorga: Fls. 2-3 (9757687)

4. Estatuto Social: Fl. 15-22 (3790561) Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO

5. Ata de constituição: Fl. 13/14 (3790561) incompleta Registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO

6. Ata de eleição: Fl. 6- 8 (9757687) para o período de 07/01/2022 a 07/01/2026

6.1. Ata de eleição registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO

7. Comprovantes de maioridade e nacionalidade/CPF: Fl. 9-15 (9757687)

7.1. Diretoria:

MEMBRO - Cargo/Nome	FILIAÇÃO PARTIDÁRIA	TÍTULO/ NASCIMENTO	FILIAÇÃO	CPF	VÍNCULOS
Presidente: Celso Spengler	Não	045039990620 26/09/1969	Waldi Spengler e Maria Lucena Spengler	657.355.109-59	Não
Secretária: Nair Delminda das Neves	Não	005114721813 05/09/1955	Júlio Inácio e Benedicta Delminda Inácio	622.266.491-15	Não
Tesoureiro: Nelson Antônio Zandoná	Não	020717111830 29/04/1960	Rizzieri Zandona e Neurides Catarina Zandona	348.121.720-04	Não

8. Manifestações em apoio: Fls. (3790743, 3790766, 3790809, 3790851, 3790852, 3790930, 3812853, 3812414, 3812414, 3816823, 3819466, 3819444)

9. Vínculo: () SIM (X) NÃO

10. Comprovante de pagamento da taxa de cadastramento: Fl. 13 - 14 (3841520)

11. Pesquisa Anatel e Radar (5468840, 5468811)

12. Pesquisas Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: (5468823)

12.1 Certidões (não são habilitantes): CNPJ (sei), Certidão FGTS (sei), Certidão PGFN (sei), Certidão CNDT (sei):

PARA INSTRUÇÃO, somente após resultado final da fase de habilitação:**13. Estatuto social:** Fl. 15-22 (3790561)**13.1 Adequações à Portaria:**

a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: 2

b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: 5

c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: 5

d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: 5

e) Órgão administrativo e cargos: 13

f) Atribuições do Órgão administrativo: 14

g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: 13

h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: 15/16

13.2 Adequaçao ao Código Civil:

a) Denominação, fins e sede: 1

b) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: 5, 8 e 10



e deveres dos associados: 8 - 9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c>

71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c

- d) Fontes de recursos para sua manutenção: 19
- e) o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos;: 17
- f) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: 20, 21
- g) a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: 12
- h) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, com direito de defesa e recurso à assembleia: 10
- i) Previsão das competências privativas da Assembleia Geral (eleição e destituição dos administradores e alterar o estatuto): assembleia especialmente convocada e quórum estabelecido no estatuto: 12
- j) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: 12
- k) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio: 21

REVISÃO FINAL:

14. Certidões:

- 14.1CNPJ: (9864371)
- 14.2 Certidão FGTS: (9864371)
- 14.3 Certidão PGFN : (9864371)
- 14.4 Certidão CNDT: (9864371)
- 14.5 Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: (9864446)

15. Pesquisa Anatel (9864371) e Fiscaliza (9864580)

- 16. Anexo 6/ART: fl. (5909950)
- 17. Despacho Técnico de aprovação: 7585319

OBSERVAÇÕES: 11/05/2022 - PROCESSO INSTRUÍDO



Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado, Assistente Técnico**, em 11/05/2022, às 16:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9864185** e o código CRC **861DA0F2**.

Referência: Processo nº 01250.003304/2019-68

SEI nº 9864185



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c>

71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c



Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa
Gerência de Licitações, Outorga e Licenciamento
Gerência de Licitação

Impresso por: **Francisca de Carvalho Machado**

Data/Hora: **11/05/2022 16:20:51**

Relatório de RADCOM - Plano de Referência

UF:	MT	Município:	Juína
Município	Canal	Freqüência	
Juína	200	87,9	

Usuário: **franciscacm.mc - Francisca de Carvalho Machado** Data: **11/05/2022** Hora: **16:20:51**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/>

idcibeab8821-4508-9eef-ebe75733309c

71dc1bea-882f-4508-9eef-ebe75733309c



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.741.009/0001-14 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 26/01/2018
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E EDUCACIONAL DE JUINA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACOJUINA		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV JUSCELINO KUBITSCHEK	NÚMERO 2405	COMPLEMENTO *****	
CEP 78.320-000	BAIRRO/DISTRITO EXPANSÃO COMERCIAL	MUNICÍPIO JUINA	UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO DOMINIOSCONTABILIDADELTDA@GMAIL.COM	TELEFONE (66) 3566-3721		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/01/2018		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/05/2022 às 16:26:37** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c>

71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c



CNPJ: **30.741.009/0001-14**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 16:27:02 do dia 11/05/2022 (hora e data de Brasília).

[**Retornar a Consulta.**](#)

[Imprimir](#) [Voltar](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
igec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/> 71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c

71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.741.009/0001-14

Razão Social: ASSOC COMUN DE DESENVOL CULTURAL E EDUCACIONAL DE JUINA

Endereço: AV JUSCELINO KUBITSCHAK 2405 / EXPANSAO COMERCIAL / JUINA / MT / 78320-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/05/2022 a 05/06/2022

Certificação Número: 2022050702153435087788

Informação obtida em 11/05/2022 16:27:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
[a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf](https://infocleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/)
https://infocleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c

71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E EDUCACIONAL DE JUINA
CNPJ: 30.741.009/0001-14

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:28:08 do dia 11/05/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/11/2022.

Código de controle da certidão: **905F.BF76.2C69.F7AF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c>

71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E EDUCACIONAL DE JUINA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 30.741.009/0001-14

Certidão nº: 15105664/2022

Expedição: 11/05/2022, às 16:27:46

Validade: 07/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E EDUCACIONAL DE JUINA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.741.009/0001-14**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c>

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: **01250.003304/2019-68.**

Entidade: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E EDUCACIONAL DE JUINA.**

Assunto: **Pesquisa aos sítios das Justiças Federal e Estadual.**

Informo que, após consultas aos sítios eletrônicos do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Juína/MT, e do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas que inviabilizem o deferimento do pedido de outorga.

Em complementação, foram realizadas outras pesquisas, inclusive junto ao Tribunal Superior Eleitoral e documentos pessoais dos dirigentes, não tendo configurado nenhuma das hipóteses de vínculos, previstas no art. 11 da Lei nº 9.612/1998, e definidas no art. 7º, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, com a redação dada pelas Portarias nº 1.909/2018 e nº 1.976/2018.

Por fim, em atendimento às disposições do art. 39, incisos III a VII, da Portaria nº 4.334/2015, com a redação dada pelas Portarias nº 1.909/2018 e nº 1.976/2018, foi confirmada a regularidade da entidade, quanto à inscrição do CNPJ, inexisteência de débito perante a Anatel - Agência Nacional de Telecomunicações, Caixa Econômica Federal, com relação ao FGTS, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto aos débitos administrados pela Receita Federal e inexisteência de obrigações inadimplidas perante a Justiça do Trabalho, por meio da CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme certidões anexadas no evento SEI (9864371).

Brasília, 11 de maio de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado, Assistente Técnico**, em 11/05/2022, às 16:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9864446** e o código CRC **11B9EAEA**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.003304/2019-68

SEI-MCOM nº 9864446



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c>

71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c

4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO [Visão geral](#) [Atividade](#) [Tarefas](#) [Wiki](#) [Fóruns](#)

Tarefas



Filtros

<input checked="" type="checkbox"/> Situação	<input type="text" value="todos"/> <input type="button"/>
<input checked="" type="checkbox"/> Tipo	<input type="text" value="igual a"/> <input type="button"/> Atividade de Inspeção <input type="button"/>
<input checked="" type="checkbox"/> Tipo de inspeção	<input type="text" value="contém"/> <input type="button"/> Uso do Espectro - Não Outorgado
<input checked="" type="checkbox"/> Identificação da não Outorgada	<input type="text" value="contém"/> <input type="button"/> ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DE!

Adicionar filtro Campo Todos

Todos

Opções

 Aplicar Limpar Salvar

Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c>

71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c

4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO [Visão geral](#) [Atividade](#) [Tarefas](#) [Wiki](#) [Fóruns](#)

Tarefas

▼ Filtros

<input checked="" type="checkbox"/> Situação	<input type="text" value="todos"/> <input type="button" value="▼"/>
<input checked="" type="checkbox"/> Tipo	<input type="text" value="igual a"/> <input type="button" value="▼"/> Atividade de Inspeção <input type="button" value="+"/>
<input checked="" type="checkbox"/> Tipo de inspeção	<input type="text" value="contém"/> <input type="button" value="▼"/> Uso do Espectro - Não Outorgado
<input checked="" type="checkbox"/> Identificação da não Outorgada	<input type="text" value="contém"/> <input type="button" value="▼"/> Celso Spengler

Adicionar filtro Todos

Todos

► Opções

 Aplicar Limpar Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c>

71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c

4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO ▼[Visão geral](#) [Atividade](#) [Tarefas](#) [Wiki](#) [Fóruns](#)

Tarefas



Filtros

<input checked="" type="checkbox"/> Situação	<input type="text" value="todos"/> ▼	Adicionar filtro <input type="text" value="Campo"/> Todos
<input checked="" type="checkbox"/> Tipo	<input type="text" value="igual a"/> ▼ Atividade de Inspeção ▼ +	
<input checked="" type="checkbox"/> Tipo de inspeção	<input type="text" value="contém"/> ▼ Uso do Espectro - Não Outorgado	
<input checked="" type="checkbox"/> Identificação da não Outorgada	<input type="text" value="contém"/> ▼ Nair Delminda das Neves	

Opções

✓ Aplicar ✖ Limpar 💾 Salvar⚠ Nenhuma informação disponível[Exportar para](#) Atom CSV PDF

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c>

71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c

4. FISCALIZAÇÃO

Busca:

4. FISCALIZAÇÃO

[Visão geral](#) [Atividade](#) [Tarefas](#) [Wiki](#) [Fóruns](#)

Tarefas



▼ Filtros

<input checked="" type="checkbox"/> Situação	<input type="text" value="todos"/>
<input checked="" type="checkbox"/> Tipo	<input type="text" value="igual a"/> Atividade de Inspeção
<input checked="" type="checkbox"/> Tipo de inspeção	<input type="text" value="contém"/> Uso do Espectro - Não Outorgado
<input checked="" type="checkbox"/> Identificação da não Outorgada	<input type="text" value="contém"/> Nelson Antônio Zandoná

Adicionar filtro Todos

► Opções

 Aplicar Limpar Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c>

71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c

4. FISCALIZAÇÃO

[Visão geral](#) [Atividade](#) [Tarefas](#) [Wiki](#) [Fóruns](#)Busca: 4. FISCALIZAÇÃO ▼

Tarefas

[Filtros](#)

<input checked="" type="checkbox"/> Situação	<input type="text" value="todos"/>	<input type="button" value="Adicionar filtro"/>	<input type="text" value="Campo"/>	<input type="button" value="Todos"/>
<input checked="" type="checkbox"/> Tipo	<input type="text" value="igual a"/>	<input type="text" value="Atividade de Inspeção"/>	<input type="button" value="+"/>	
<input checked="" type="checkbox"/> Tipo de inspeção	<input type="text" value="contém"/>	Uso do Espectro - Não Outorgado		
<input checked="" type="checkbox"/> Identificação da não Outorgada	<input type="text" value="todos"/>			
<input checked="" type="checkbox"/> CNPJ/CPF da Entidade	<input type="text" value="igual a"/>	30741009000114		

[Opções](#) Aplicar Limpar Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

[Exportar para](#) [Atom](#) [CSV](#) [PDF](#)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c>

71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c

4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO [Visão geral](#) [Atividade](#) [Tarefas](#) [Wiki](#) [Fóruns](#)

Tarefas

[Filtros](#)

- Situação
- Tipo
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada
- CNPJ/CPF da Entidade

[Adicionar filtro](#) [Todos](#)[Opções](#) Aplicar Limpar Salvar

Nenhuma informação disponível

[Exportar para](#) Atom CSV PDF

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c>

71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c

4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO ▾[Visão geral](#) [Atividade](#) [Tarefas](#) [Wiki](#) [Fóruns](#)

Tarefas



▼ Filtros

<input checked="" type="checkbox"/> Situação	<input type="text" value="todos"/> ▼	
<input checked="" type="checkbox"/> Tipo	<input type="text" value="igual a"/> ▼	Atividade de Inspeção ▾ +
<input checked="" type="checkbox"/> Tipo de inspeção	<input type="text" value="contém"/> ▼	Uso do Espectro - Não Outorgado
<input checked="" type="checkbox"/> Identificação da não Outorgada	<input type="text" value="todos"/> ▼	
<input checked="" type="checkbox"/> CNPJ/CPF da Entidade	<input type="text" value="igual a"/> ▼	62226649115

Adicionar filtro Campo Todos

► Opções

 Aplicar Limpar Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c>

71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c

4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO [Visão geral](#) [Atividade](#) [Tarefas](#) [Wiki](#) [Fóruns](#)

Tarefas



Filtros

<input checked="" type="checkbox"/> Situação	<input type="text" value="todos"/>	<input type="button" value="Adicionar filtro"/>	<input type="button" value="Campo"/>	Todos
<input checked="" type="checkbox"/> Tipo	<input type="text" value="igual a"/>	<input type="text" value="Atividade de Inspeção"/>	<input type="button" value="+"/>	
<input checked="" type="checkbox"/> Tipo de inspeção	<input type="text" value="contém"/>	Uso do Espectro - Não Outorgado		
<input checked="" type="checkbox"/> Identificação da não Outorgada	<input type="text" value="todos"/>			
<input checked="" type="checkbox"/> CNPJ/CPF da Entidade	<input type="text" value="igual a"/>	34812172004		

Opções

 Aplicar Limpar Salvar

Nenhuma informação disponível

[Exportar para](#) [Atom](#) [CSV](#)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c>

71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c

4. FISCALIZAÇÃO

Busca:

4. FISCALIZAÇÃO

[Visão geral](#) [Atividade](#) [Tarefas](#) [Wiki](#) [Fóruns](#)

Tarefas



▼ Filtros

 Situação

todos

Adicionar filtro

Campo

Todos

 Tipo

igual a

Atividade de Inspeção

 Tipo de inspeção

contém

Uso do Espectro - Não Outorgado

 Identificação da não Outorgada

todos

 Coordenadas Estação

Raio

Lat: 112613

Lon: 584413

Raio:

(km)

► Opções

 Aplicar

Limpar

Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

[Exportar para](#) 

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c>

71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c

DESPACHO

Processo nº: **01250.003304/2019-68.**

Entidade: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E EDUCACIONAL DE JUÍNA.**

Assunto: **Consulta ao sistema de fiscalização FISCALIZA da Agência Nacional de Telecomunicações.**

Após análise do processo nº 01250.003304/2019-68, de interesse da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E EDUCACIONAL DE JUÍNA** localidade de Juína/MT, informo que, de acordo com o sistema de fiscalização FISCALIZA, até esta data, **não existe**, nessa localidade, registro de fiscalização por operação clandestina em que conste razão social, nome fantasia, endereço, coordenadas geográficas, nome/CPF/RG dos dirigentes ou CNPJ da entidade supracitada.

Brasília, 11 de maio de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado, Assistente Técnico**, em 11/05/2022, às 16:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9864580** e o código CRC **2D1240D0**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.003304/2019-68

SEI-MCOM nº 9864580



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c>

71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 6307/2022/SEI-MCOM

Processo nº: 01250.003304/2019-68.

Assunto: **REVISÃO FINAL DO PROCESSO DE OUTORGA.****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se do requerimento da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E EDUCACIONAL DE JUÍNA** autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Juína/MT, em atendimento ao Edital nº 307/2018, publicado no Diário Oficial da União de 05/12/2018.

ANÁLISE

2. A Entidade, que doravante passa a ser tratada como Requerente, protocolou requerimento em 23/01/2019, via CADSEI, subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, conforme segue:

REQUERENTE
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E EDUCACIONAL DE JUÍNA
QUADRO DIRETIVO
Presidente: Celso Spengler
Secretária: Nair Delminda das Neves
Tesoureiro: Nelson Antônio Zandoná
LOCALIZAÇÃO DO TRANSMISSOR / SISTEMA IRRADIANTE
Endereço: Caminho Vicinal 03, S/N - Zona Rural Coordenadas geográficas: 11°26'13"S de latitude e 58°44'13"W de longitude
LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO
Endereço: Caminho Vicinal 03, S/N - Zona Rural

3. O pleito da Requerente é tempestivo, visto que o prazo para inscrição na seleção pública se encerrava em 04/02/2019.

4. Após análise da documentação apresentada, com base nas disposições previstas na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de março de 1998, e na Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no DOU de 21/09/2015, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU respectivamente em 09/04/2018 e em 13/04/2018, verificou-se a completa instrução do Processo, conforme *check-list* abaixo:

ITEM	FL. / NÚMERO DO DOCUMENTO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c>

71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c

1.	Requerimento de outorga (Anexo 2), com as declarações nele elencadas.	Fls. 2-3 (9757687)
2.	Estatuto social registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612, de 1998, e aos pressupostos da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC.	Fl. 15-22 (3790561)
3.	Ata de constituição da entidade registrada no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas.	Fl. 13/14 (3790561)
4.	Ata de eleição correspondente à diretoria em exercício, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas.	Fl. 6- 8 (9757687)
5.	Comprovantes relativos à maioridade e à nacionalidade dos dirigentes.	Fl. 9-15 (9757687)
6.	Manifestações de apoio à iniciativa, válidas, firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço.	(3790743, 3790766, 3790809, 3790851, 3790852, 3790930, 3812853, 3812414, 3812414, 3816823, 3819466, 3819444)
7.	Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento.	Fl. 13 - 14 (3841520)
8.	Projeto técnico conforme art. 39 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC.	(5909950) - Despacho COESA_MCOM_ENG (7585319)
9.	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ.	9864371
10.	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).	9864371
11.	Certidão que comprove a regularidade da Entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	9864371
12.	Certidão conjunta negativa de débitos da Entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal.	9864371



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c>

71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c

13.	Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da Entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	9864371
14.	Despacho – Consulta ao sistema de fiscalização FISCALIZA.	(9864580) (9864576)

5. Ressalta-se que, considerando o Edital em referência e a distância de quatro quilômetros, prevista no art. 7º, inciso V da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, verificou-se que apenas a Requerente demonstrou interesse na prestação do Serviço. Assim, não houve concorrência.

6. De acordo com o Despacho COESA_MCOM_ENG7585319), constatou-se que as coordenadas geográficas apresentadas no Requerimento de Outorga **atendem** ao disposto no art 7º, parágrafo único da Lei nº 9.612, e o art. 23 da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/09/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 09/04/2018, conforme Relação de Processos Vizinhos (6821181).

7. Após consultas aos sítios do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Juína/MT, e do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas perante as Justiças Federal e Estadual, que inviabilizem o deferimento da outorga, conforme Despacho (9864446).

CONCLUSÃO

8. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Outorgas se posiciona pelo**deferimento** do pedido de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *checklist* constante do item 4 desta Nota Técnica. Sugere-se, ainda, que o Processo seja encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, com prévia oitiva da Consultoria Jurídica.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado, Assistente Técnico**, em 12/05/2022, às 11:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 12/05/2022, às 12:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 12/05/2022, às 17:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 13/05/2022, às 15:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9864694** e o código CRC **CEC2BEEA**.

Minutas e Anexos

MINUTA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente da República,



Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.003304/2019-68, que veicula a Portaria de Outorga de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c>

71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c

Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E EDUCACIONAL DE JUÍNA, inscrita no CNPJ sob nº 30.741.009/0001-14, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Juína/MT, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 6307/2022/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCOM, por intermédio de seu Parecer nº xxxx/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.

4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº XXXX, de XX de XXXXXX de XXXX, publicada no DOU de XX/XX/XXXX.

5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

**MINUTA
PORTARIA**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, c/c com o art. 9º, inciso II, e o art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.003304/2019-68, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E EDUCACIONAL JUÍNA, inscrita no CNPJ sob nº 30.741.009/0001-14, cuja sede se situa na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2405 - Sala 02 - Expansão Comercial, na localidade de Juína, Estado de Mato Grosso, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o **caput**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c

Ofício Interno nº 19936/2022/MCOM

Brasília, 17 de maio de 2022

A Senhora
Carolina Scherer Bicca
Consultora Jurídica
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 6307/2022/SEI-MCOM (9864694)

Senhora Consultora Jurídica,

Encaminho a Vossa Senhoria a Nota Técnica nº 6307/2022/SEI-MCOM (9864694), para conhecimento e posterior emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 17/05/2022, às 18:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9884745** e o código CRC **4222D26D**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 19936/2022/MCOM - Processo nº 01250.003304/2019-68 - Nº SEI: 9884745



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c>

71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00412/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.003304/2019-68

**INTERESSADOS: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E EDUCACIONAL DE
JUÍNA**

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA:

EMENTA: I - Pedido de obtenção da autorização para explorar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Juína/MT;

II. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da **NOTA TÉCNICA N° 6307/2022/SEI-MC (SEI 9864694)**, na qual é espelhada conclusão pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito;

III. Viabilidade jurídica do pedido, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, desde que atendidas as recomendações deste Paraecer;

IV. Competência do Exmo. Senhor Ministro das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §3º, da Constituição da República;

V. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade e da consulta junto ao sistema de fiscalização em utilização, por ocasião da formalização da autorização;

VI. Pela restituição do feito para prosseguimento, com recomendações.

Senhora Coordenadora,

I- RELATÓRIO

1. A Secretaria de Radiodifusão encaminha para análise e manifestação desta Consultoria Jurídica, processo administrativo no qual a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E EDUCACIONAL DE JUÍNA**, requer autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Juína/MT, com base no **Edital nº 307/2018**, publicado no Diário Oficial da União de **05/12/2018**.

2. Após analisar a documentação apresentada pela entidade interessada, a Secretaria de Radiodifusão -SERAD emitiu o Despacho inicial (**SEI 4035198**), no qual identificou pendências que acarretariam a inabilitação da entidade, conforme informado no Ofício 17457/2020/SECOM/DIPRC/COPRCGRC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI 4568867).

3. Após diligência, a entidade complementou a documentação e a Associação interessada foi declarada habilitada, conforme análise realizada e comunicada à parte por meio do **OFÍCIO N° 4504/2020/MC (SEI 5838331)**, e notificada de que deveria apresentar o Formulário de Dados de Funcionamento da Estação, para instrução.

4. Após nova análise de documentação complementar encaminhada pela entidade, por meio do Ofício nº 8104/2022/MCOM (SEI 9661990), solicitou-se, pela última vez, que a entidade apresentasse ata de eleição dos atuais dirigentes, bem como requerimento de outorga, com as declarações nele elencadas, e comprovante de maioridade e de nacionalidade de todos os diretores, caso tenha havido alteração no quadro dirigente.

5. A revisão final do processo de outorga foi realizada pela **NOTA TÉCNICA N° 6307/2022/SEI-MCOM (SEI 9864694)**, que concluiu favoravelmente ao deferimento do pleito, remetendo o feito para análise desta Consultoria:

8. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Outorgas se posiciona pelo **deferimento** do pedido de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *checklist* constante do item 4 desta Nota Técnica. Sugere-se, ainda, que o Processo seja encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, com prévia oitiva da Consultoria Jurídica.

É o relatório, que permite o exame do caso.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/28932114/chave/f821bc97/visualizar/latest>
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1dc1bea-8821-4508-9eef-ebb75733309c



71dc1bea-8821-4508-9eef-ebb75733309c

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

7. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

8. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

9. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

10. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

II.2. Legislação aplicável

11. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso.

12. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

13. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 9.612/98, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, estipulando, em seu art. 6º, que *"Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço"*.

14. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, define que compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente os efeitos legais da emissão definitiva da outorga até que se ultime tal deliberação.

15. Coube à já citada Lei nº 9.612/98 pormenorizar as previsões relativas ao serviço de radiodifusão comunitária. Nos termos do seu art. 7º, *"são competentes para explorar o Serviço de Radiodifusão Comunitária as fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente instituídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço, e cujos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos"*.

16. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o Decreto nº 2.615/1998, que instituiu o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Cumpre aqui transcrever os dispositivos de interesse do Regulamento em questão:

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

ANEXO

REGULAMENTO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Art. 1º. Este Regulamento dispõe sobre o Serviço de Radiodifusão Comunitária - RadCom, instituído pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, como um Serviço de Radiodifusão Sonora, com baixa potência e com cobertura restrita, para ser executado por fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do Serviço.

(...)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/28932114/chave/f821bc97/visualizar/latest>

71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c

Art. 11. São competentes para executar o RadCom fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente instituídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço, e cujos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

Parágrafo único. Os dirigentes das fundações e sociedades civis autorizadas a executar o Serviço, além das exigências deste artigo, deverão manter residência na área da comunidade atendida.

(...)

Art. 14. As entidades interessadas na execução do RadCom, inclusive aquela cuja petição originou o comunicado de habilitação, deverão apresentar ao Ministério das Comunicações, no prazo fixado no comunicado de habilitação, os documentos a seguir indicados, além de atender as disposições estabelecidas em norma complementar:

I - estatuto da entidade, devidamente registrado;

II - ata da constituição da entidade e eleição dos seus dirigentes, devidamente registrada;

III - prova de que seus diretores são brasileiros natos, ou naturalizados há mais de dez anos;

IV - comprovação de maioridade dos diretores;

V - declaração assinada de cada diretor, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o Serviço;

VI - manifestação em apoio à iniciativa, formulada por entidades associativas e comunitárias, legalmente constituídas e sediadas na área pretendida para a prestação do Serviço, e firmada por pessoas naturais ou jurídicas que tenham residência, domicílio ou sede nessa área.

Art. 15. Se apenas uma entidade se habilitar para a prestação do Serviço, estando regular a documentação apresentada, o Ministério das Comunicações expedirá autorização à referida entidade.

17. Por fim, cumpre destacar que o procedimento seletivo em análise foi regido pela Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015 (DOU de 21 de setembro de 2015), com alterações realizadas pela Portaria nº 1.909, de 05 de abril de 2018 (DOU de 9 de abril de 2018), do então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, visto que era o ato normativo infralegal vigente à época da publicação do aviso de habilitação de interessados, *in verbis*:

PORTARIA Nº 4.334, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015

Art. 1º Esta Portaria visa regulamentar as disposições relativas ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, instituído pela [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#).

Parágrafo único. Denomina-se Serviço de Radiodifusão Comunitária a radiodifusão sonora, em frequência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço. (NR) ([Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018](#))

(...)

Art. 8º O processo de outorga de autorização para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária obedecerá às seguintes fases:

I - publicação do edital;

II - habilitação;

III - seleção da entidade com maior representatividade;

IV - instrução do processo selecionado; e

V - procedimentos para finalizar a outorga de autorização.

Da Habilitação

Art. 21. A habilitação é a fase do processo de outorga em que o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações verifica a tempestividade da apresentação dos documentos habilitantes e se estes atendem ao definido no edital. ([Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018](#))

Art. 22. São documentos habilitantes:

I - requerimento de outorga ([Anexo 2](#)), com as declarações nele elencadas; ([Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018](#))

II – estatuto social da entidade atualizado;

III – ata de constituição da entidade;

IV – ata de eleição dos atuais dirigentes;

V – prova de que todos os diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

VI – comprovação de maioridade de todos os diretores; e

VII – manifestações em apoio à iniciativa firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço (Anexos 3 e 4).

VIII - comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento. ([Incluído pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018](#))

§ 1º As coordenadas indicadas no Requerimento de Outorga devem respeitar o [art. 23](#), estar situadas dentro da área do Município e obedecer à padronização GPS-WGS84, na forma GG° MM' SS", com apenas dois dígitos inteiros, em que tanto os minutos (MM') como os segundos (SS") na latitude e na longitude não deverão ultrapassar o limite máximo de 59.

§ 2º Todas as atas bem como as eventuais alterações do estatuto social devem estar registradas no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A prova da maioridade e nacionalidade se dará por meio dos seguintes documentos:

I - certidão de nascimento ou casamento;

II - certificado de reservista;

III - cédula de identidade;

IV - certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;

V - carteira profissional;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/28932114/chave/f821bc97/visualizar/latest>

71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c

VI - carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou

VII - passaporte.

(...)

Art. 23. As coordenadas geográficas do sistema irradiante propostas pelas entidades interessadas deverão guardar uma distância mínima de quatro quilômetros do sistema irradiante de entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Art. 24. Caso algum dos documentos constantes do art. 22 seja enviado em desacordo com as disposições desta Portaria, será conferida uma única oportunidade, a ser cumprida no prazo improrrogável de sessenta dias, para que a irregularidade encontrada seja saneada, sob pena de inabilitação.

(...)

Art. 28. Seleção é a fase na qual serão escolhidas, dentre as concorrentes habilitadas, aquela que passará à fase de instrução processual, tendo em consideração a pontuação em manifestações em apoio válidas e as relações de concorrência direta e indireta.

Parágrafo único. A fase de seleção somente ocorrerá quando houver concorrência.

(...)

Da Instrução

Art. 38. A fase de instrução é o momento em que a entidade selecionada deve apresentar documentos ainda não encaminhados, desde que não sejam habilitantes, ou retificar vícios sanáveis.

(...)

§ 2º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo com os documentos previstos nos incisos III, IV, V, VI e VII do art. 39. ([Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018](#))

(...)

Art. 39. São documentos necessários à instrução:

I - comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento;

II - Formulário de Dados de Funcionamento da Estação;

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

(...)

Art. 41. Com o objetivo de instruir o processo, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará solicitação, a ser cumprida no prazo de trinta dias, prorrogável uma única vez e por igual período a requerimento da entidade interessada. § 1º Caso a entidade apresente resposta, mas não envie todos os documentos ou os envie com alguma deficiência, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará apenas mais uma solicitação a ser cumprida no prazo improrrogável de trinta dias.

§ 2º Na hipótese do art. 16, § 1º, ou em Município que não possua entidade autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, poderão ser encaminhadas até duas notificações adicionais à entidade, cada qual a ser cumprida no prazo improrrogável de trinta dias.

Do Recurso

Art. 46. Das decisões administrativas cabe recurso para impugnar as razões de legalidade e de mérito.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará, sem necessidade de provocação, à autoridade superior.

§ 2º O prazo para interposição de recurso administrativo é de trinta dias, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

§ 3º O prazo recursal é improrrogável, mas pode ser suspenso nos termos da Lei nº. 9.784, de 1999.

Art. 47. O recurso interpõe-se por meio de requerimento, no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.

§ 1º Na análise do recurso, não serão considerados documentos apresentados na fase recursal e que deveriam ter sido apresentados em outro momento processual.

§ 2º O disposto no § 1º não se aplica:

I - quando todas as concorrentes forem inabilitadas; ou

II - no caso de decisão que inabilita a entidade por descumprimento do § 1º do art. 22.

§ 3º Na hipótese do art. 47, § 2º, II, eventual alteração das coordenadas não prejudicará o andamento de outros processos já habilitados e a entidade perderá toda a pontuação obtida com manifestações em apoio.

Da Autorização para Executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária

Art. 70. A autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária será formalizada mediante portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser publicada no Diário Oficial da União.

§ 1º A portaria a que se refere o caput deverá indicar, no mínimo:

I – razão social da entidade;

II – número de registro no CNPJ da entidade;

III – serviço objeto da outorga;

IV – Município e Unidade da Federação de execução do serviço;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/28932114/chave/f821bc97/visualizar/latest>

71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c

V – prazo de outorga e;

VI – frequência e canal de operação.

§ 2º A portaria de outorga terá efeitos tão somente a partir da deliberação do Congresso Nacional, ressalvado o disposto no [art. 2º](#), parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 1998.

18. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 Do Pedido de Autorização para Prestação do Serviço de Radiodifusão Comunitária

19. A Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação dos documentos apresentados, conforme o "Checklist" (doc. SEI nº 9864185) e, conforme relatado, opinou pelo deferimento do pedido de outorga em apreço, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 6307/2022/SEI-MCOM (SEI 9864694)**.

20. Primeiramente, impende destacar que, conforme relato, a entidade ora interessada foi considerada habilitada em análise realizada no **OFÍCIO Nº 4504/2020/MC (SEI 5838331)**, sem constar, portanto, *a priori*, a aprovação da aludida decisão pela autoridade competente. Muito embora a conclusão da análise técnica tenha contado com a aprovação do titular da Secretaria responsável, solicita-se, por cautela, que o órgão demonstre a competência do agente para a adoção daquela decisão (resultado definitivo) ou que a autoridade competente ratifique o ato de forma expressa.

21. Dito isso, passa-se ao exame da tempestividade do requerimento administrativo apresentado pela entidade. Vê-se que, conforme exposto pela área técnica, o Edital nº 307/2018 concernente à localidade em questão, foi publicado no Diário Oficial da União de 05/12/2018, sendo o pedido da interessada tempestivo, vez que apresentado em 23/01/2019:

3. O pleito da Requerente é tempestivo, visto que o prazo para inscrição na seleção pública se encerrava em 04/02/2019.

22. Outrossim, verifica-se que, no requerimento da entidade, constam as declarações exigidas pelo art. 22, inc. I da redação atual da Portaria nº 4.334/2015 (que são as constantes no seu anexo II). Nesse ponto, destaca-se que os dirigentes da entidade firmaram compromisso de fiel cumprimento de todas as normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária - em especial da Lei nº 9.612, de 1998, da Portaria que regulamenta o Serviço e do edital que rege o processo seletivo -, bem como declararam que residem nos endereços localizados na área da comunidade a ser atendida.

23. Observa-se, também, que a entidade postulante trouxe para os autos a documentação técnico-jurídica necessária para que se procedesse à análise inicial do pleito, em harmonia com o art. 9º, §2º, da Lei nº 9.612, de 1998 (Lei que instituiu o Serviço de RadCom) e demais normas infralegais (Decreto nº 2.615, de 1998, e Portaria n. 4.334/2015/SEI-MC, alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC), conforme fora destacado na **NOTA TÉCNICA Nº 6307/2022/SEI-MCOM (SEI 9864694)**:

4. Após análise da documentação apresentada, com base nas disposições previstas na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de março de 1998, e na Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no DOU de 21/09/2015, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU respectivamente em 09/04/2018 e em 13/04/2018, verificou-se a completa instrução do Processo, conforme *check-list* abaixo:

ITEM		/ FL. NÚMERO DO DOCUMENTO
1.	Requerimento de outorga (Anexo 2), com as declarações nele elencadas.	Fls. 2-3 (9757687)
2.	Estatuto social registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612, de 1998, e aos pressupostos da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC.	Fl. 15-22 (3790561)
3.	Ata de constituição da entidade registrada no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas.	Fl. 13/14 (3790561)
4.	Ata de eleição correspondente à diretoria em exercício, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas.	Fl. 6- 8 (9757687)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/28932114/chave/f821bc97/visualizar/latest>

71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c

5.	Comprovantes relativos à maioridade e à nacionalidade dos dirigentes.	Fl. 9-15 (9757687)
6.	Manifestações de apoio à iniciativa, válidas, firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço.	(3790743 , 3790766 , 3790809 , 3790851 , 3790852 , 3790930 , 3812853 , 3812414 , 3812823 , 3819466 , 381944)
7.	Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento.	Fl. 13 - 14 (3841520)
8.	Projeto técnico conforme art. 39 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC.	(5909950) - Despacho COESA_MCO_M_ENG (7585319)
9.	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ.	9864371
10.	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).	9864371
11.	Certidão que comprove a regularidade da Entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	9864371
12.	Certidão conjunta negativa de débitos da Entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal.	9864371
13.	Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da Entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	9864371
14.	Despacho – Consulta ao sistema de fiscalização FISCALIZA.	(9864580) (9864576)



Merce registro que o Estatuto Social da Associação prevê a possibilidade de ingresso gratuito de associados (art. 5º) ambém, prevê a existência de conselho comunitário (art. 11, 15-16), como requer o art. 40, incisos II e V, da Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/28932114/chave/f821bc97/visualizar/lates>

71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c

Portaria 4.334/2015/SEI-MCTIC - (Doc. SEI nº 7283835 - fls. 1/6). A esse respeito, esta Consultoria recomenda que o órgão técnico se certifique que a instituição do Conselho ocorra, de fato, previamente à entrada em funcionamento da entidade.

25. Acerca dos vínculos vedados pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, a área técnica atesta, por ocasião do **checklist (SEI 9864185)**, que não identificou na hipótese o vínculo vedado pelo art. 11 da Lei nº 9612/98, **circunstância que deve ser aferida por parte da área técnica em todo o curso da outorga**. O Despacho COREC_MCOM 986444 também assegura a inexistência dos vínculos:

Informo que, após consultas aos sítios eletrônicos do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Juína/MT, e do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas que inviabilizem o deferimento do pedido de outorga.

Em complementação, foram realizadas outras pesquisas, inclusive junto ao Tribunal Superior Eleitoral e documentos pessoais dos dirigentes, não tendo configurado nenhuma das hipóteses de vínculos, previstas no art. 11 da Lei nº 9.612/1998, e definidas no art. 7º, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, com a redação dada pelas Portarias nº 1.909/2018 e nº 1.976/2018.

[...]

26. As manifestações de apoio à iniciativa, cuja análise e contabilização são igualmente de competência da área técnica, seriam utilizadas como critério de desempate, se houvesse(m) entidade(s) concorrente(s) e habilitada(s) para a mesma área e que não optasse(m) por se associar, segundo o que dispõe o art. 9º, §4º e §5º da Lei nº 9.612/1998.

27. A esse respeito, a área técnica afirmou a inexistência de outras entidades interessadas:

5. Ressalta-se que, considerando o Edital em referência e a distância de quatro quilômetros, prevista no art. 7º, inciso V da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, verificou-se que apenas a Requerente demonstrou interesse na prestação do Serviço. Assim, não houve concorrência.

28. De igual modo, as exigências técnicas necessárias à autorização pleiteada estão em consonância com o que estabelece a legislação, conforme **Despacho COESA_MCOM_ENG 7585319**, que considerou que "a entidade atende aos requisitos técnicos exigidos pelas normas em vigor,"

29. Noutro giro, impende consignar que esta CONJUR, ao analisar procedimentos relativos às outorgas para exploração de serviço de radiodifusão comunitária, expediu a COTA nº 261/2010/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU, orientando a SERAD a adotar providências no sentido de verificar a idoneidade da entidade, bem como de seu quadro direutivo, nos termos do artigo 34, alínea "a", da Lei nº 4.117/1962 (hoje revogada por força da Lei nº 13.424/2017), norma de aplicação subsidiária ao serviço de radiodifusão comunitária, conforme art. 2º da Lei nº 9.612/98.

30. Com isso, determinou-se, naquela ocasião, que fossem juntadas aos autos as certidões relativas aos feitos criminais da Justiça Estadual e Federal do local de residência dos últimos 05 (cinco) anos dos dirigentes da entidade, documentos estes utilizados para aferir a mencionada "*idoneidade moral*", antes prevista pela sobredita alínea "a" do art. 34 (hoje revogada). Solicitou-se, também, fosse juntada aos autos declaração sobre a existência, ou não, de imputação à entidade relativa à execução ilegal de serviço de radiodifusão (sem outorga do Poder Concedente), objetivando comprovar sua idoneidade moral para a prestação do serviço, dentro dos ditames legais.

31. No tocante à segunda exigência, mediante pesquisa realizada no Sistema de Fiscalização FISCALIZA, por meio do **Despacho COREC_MCOM 9864580**, constatou-se que "*não existe, nessa localidade, registro de fiscalização por operação clandestina em que conste razão social, nome fantasia, endereço, coordenadas geográficas, nome/CPF/RG dos dirigentes ou CNPJ da entidade supracitada*".

32. Porém, no tocante à primeira exigência, é preciso esclarecer que, com o advento da **Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017**, as **Leis nº 4.117, de 27 de agosto de 1962**, nº 5.785, de 23 de junho de 1972, nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e nº 6.615, de 16 de dezembro de 1978, sofreram algumas alterações. A exemplo disso, o **art. 11 da nova lei revoga a alínea "a" do art. 34 da Lei nº 4.117/63 - que dispunha sobre a idoneidade moral e fundamentava a exigência das certidões elencadas na Cota 261/2010 - , ao passo que o art. 5º altera o art. 38 da Lei nº 4.117/62, passando a exigir apenas uma declaração dos sócios e dirigentes nos seguintes termos:**

33. A Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, passou a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 38

(...)

j) declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990". (g.n.)

34. No presente caso, a habilitação já foi deflagrada com declaração assinada por todos os dirigentes, asseverando que eles têm bons antecedentes, não tendo sido condenados por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas 'b', 'c', 'd', 'e', 'f', 'g' 'h', 'i', 'j', 'k', 'l', 'm', 'n', 'o', 'p' e 'q' da Lei Complementar nº. 64/1990 – Lei da Ficha Limpa" (Petição SEI [9757687](#)).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/28932114/chave/f821bc97/visualizar/latest>

71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c

35. Por fim, a área técnica deverá proceder à atualização da documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da entidade (certidões) e da pesquisa realizada no Sistema de Fiscalização em operação, por ocasião da formalização da autorização.

III - CONCLUSÃO

36. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pelo prosseguimento da tramitação do feito, desde que atendidas as recomendações dos itens 20, 24, 25 e 35.

37. Outrossim, resta informar que o Congresso Nacional deverá apreciar a matéria e deliberar sobre o ato de autorização, visando a produzir seus efeitos legais, com fulcro no § 3º do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil.

38. No que concerne às minutas de Portaria e Exposição de Motivos, acostadas à **NOTA TÉCNICA Nº 6307/2022/SEI-MCOM (SEI 9864694)**, recomenda-se a conferência quanto a eventuais erros materiais e/ou atualizações necessárias por parte da área técnica, antes da remessa ao Exmo. Ministro das Comunicações.

39. Sugere-se a restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, para adoção das providências cabíveis

À consideração superior.

Brasília, 09 de junho de 2022.

VANESSA MAZALI
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250003304201968 e da chave de acesso f821bc97



Documento assinado eletronicamente por VANESSA MAZALI, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 908515394 e chave de acesso f821bc97 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VANESSA MAZALI, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 10-06-2022 18:02. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/28932114/chave/f821bc97/visualizar/latest>
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/> / idcibe-a8821-4508-9ee1-ebb75733309c

71dc1bea-882f-4508-9eeef-ebb75733309c



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01826/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**NUP:** 01250.003304/2019-68**INTERESSADO:** Secretaria de Radiodifusão - SERAD**ASSUNTO:** Autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária

1. Aprovo o PARECER n. 00412/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Drª. Vanessa Mazali, advogada da União.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre requerimento de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária pela Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Educacional de Juína, na localidade de Juína/MT.

3. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 6307/2022/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável ao deferimento da outorga à citada entidade.

4. Deste modo e após o devido atendimento da orientação apresentada nos itens 20, 24, 25 e 35 do PARECER n. 00412/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, não existe impedimento jurídico para o acolhimento do pedido de autorização para exploração de serviço de radiodifusão comunitária pela Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Educacional de Juína, na localidade de Juína/MT, pelo prazo de 10 (dez) anos.

5. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta autorizar, por meio de edição de portaria, a execução do serviço de radiodifusão comunitária.

6. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 09 de agosto de 2022.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250003304201968 e da chave de acesso f821bc97



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 958215577 e chave de acesso f821bc97 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 09-08-2022 16:30. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/> /dcibe-a8821-4508-9eef-ebb75733309c

71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00110/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.003304/2019-68

INTERESSADOS: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E EDUCACIONAL DE JUÍNA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Aaprovo, nos termos do **DESPACHO n. 01826/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, o **PARECER n. 00412/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, pelos seus próprios fundamentos.

Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 09 de agosto de 2022.

CAROLINA SCHERER
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250003304201968 e da chave de acesso f821bc97



Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 958305643 e chave de acesso f821bc97 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 09-08-2022 17:34. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/28932114/chave/f821bc97/visualizar/1596055947-958305643>
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/> / idcibeia-8821-4508-9ee1-ebb75733509c

71dc1bea-882f-4508-9eeef-ebb75733309c

DESPACHO

Processo nº: **01250.003304/2019-68**

De ordem do Senhor Secretário de Radiodifusão, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Outorga e Pós-Outorga, para conhecimento do Parecer Jurídico 00412/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGUI0290965), e adoção de providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 10/08/2022, às 11:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10293436** e o código CRC **2DA84ACB**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.003304/2019-68

SEI-MCOM nº 10293436



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c>

71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c

DESPACHO

Processo nº: 01250.003304/2019-68

Referência: Parecer Jurídico 00412/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10290965)

Interessado: Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Educacional de Juína

Assunto: Outorga. Consulta Conjur. Devolução dos autos

À CGOU

De ordem do Diretor, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Outorgas (CGOU) para conhecimento do Parecer Jurídico 00412/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10290965) e providências cabíveis.

Brasília, 10 de agosto de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga, Assessora Técnica**, em 10/08/2022, às 16:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10294745** e o código CRC **4F4491BA**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.003304/2019-68

SEI-MCOM nº 10294745



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c>

71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

DESPACHO DE DECISÃO nº 657 / 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25, inciso XVIII do Anexo VII da Portaria nº 3.525, de 03 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 08 de setembro de 2021, atendendo o Parecer n. 00412/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, convalida o Resultado Definitivo da Fase de Habilitação divulgado por meio do Ofício nº 4504/2020/SEI-MC, constante do processo nº 01250.003304/2019-68, bem como ratifica todos os atos do processo, culminando com o deferimento da pretendida Outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária pela ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E EDUCACIONAL DE JUÍNA, participante do Edital nº 307/2018, publicado no Diário Oficial da União de 05 de dezembro de 2018, na localidade de Juína/MT.



Documento assinado eletronicamente por Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão, em 26/08/2022, às 17:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador 10297487 e o código CRC CCE6A170.

Referência: Processo nº 01250.003304/2019-68

SEI nº 10297487



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c>

71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.741.009/0001-14 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 26/01/2018	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E EDUCACIONAL DE JUINA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACOJUINA			PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada				
LOGRADOURO AV JUSCELINO KUBITSCHEK		NÚMERO 2405	COMPLEMENTO *****	
CEP 78.320-000	BAIRRO/DISTRITO EXPANSÃO COMERCIAL	MUNICÍPIO JUINA	UF MT	
ENDEREÇO ELETRÔNICO DOMINIOSCONTABILIDADELTDA@GMAIL.COM		TELEFONE (66) 3566-3721		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/01/2018		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/09/2022** às **17:21:14** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c>

71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c

CNPJ:

30.741.009/0001-14

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 17:21:50 do dia 01/09/2022 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c>

Imprimir

Voltar

71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.741.009/0001-14

Razão Social: ASSOC COMUN DE DESENVOL CULTURAL E EDUCACIONAL DE JUINA

Endereço: AV JUSCELINO KUBITSCHEK 2405 / EXPANSAO COMERCIAL / JUINA / MT / 78320-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/08/2022 a 27/09/2022

Certificação Número: 2022082902091289706169

Informação obtida em 01/09/2022 17:22:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c>

71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E EDUCACIONAL DE JUINA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 30.741.009/0001-14

Certidão nº: 28889640/2022

Expedição: 01/09/2022, às 17:23:37

Validade: 28/02/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E EDUCACIONAL DE JUINA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.741.009/0001-14**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E EDUCACIONAL DE JUINA
CNPJ: 30.741.009/0001-14

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:23:55 do dia 01/09/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/02/2023.

Código de controle da certidão: **E243.FE3F.9C0F.DF82**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c>

71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c

4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO ▼[Visão geral](#) [Atividade](#) [Tarefas](#) [Wiki](#) [Fóruns](#)

Tarefas



▼ Filtros

<input checked="" type="checkbox"/> Situação	<input type="text" value="todos"/>	Adicionar filtro <input type="text" value="Campo"/> Todos
<input checked="" type="checkbox"/> Tipo	<input type="text" value="igual a"/>	<input type="text" value="Atividade de Inspeção"/> +
<input checked="" type="checkbox"/> Tipo de inspeção	<input type="text" value="contém"/>	<input type="text" value="Uso do Espectro - Não Outorgado"/>
<input checked="" type="checkbox"/> Identificação da não Outorgada	<input type="text" value="contém"/>	<input type="text" value="ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DEI"/>

► Opções

[✓ Aplicar](#) [✖ Limpar](#) [💾 Salvar](#)⚠ Nenhuma informação disponívelExportar para: [Atom](#) [CSV](#) [PDF](#)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c>

71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c

4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO [Visão geral](#) [Atividade](#) [Tarefas](#) [Wiki](#) [Fóruns](#)

Tarefas



Filtros

<input checked="" type="checkbox"/> Situação	<input type="text" value="todos"/> <input type="button"/>	<input type="button"/> Adicionar filtro	<input type="text" value="Campo"/> <input type="button"/>	<input type="button" value="Todos"/>
<input checked="" type="checkbox"/> Tipo	<input type="text" value="igual a"/> <input type="button"/>	<input type="text" value="Atividade de Inspeção"/> <input type="button"/>	<input type="button"/>	
<input checked="" type="checkbox"/> Tipo de inspeção	<input type="text" value="contém"/> <input type="button"/>	<input type="text" value="Uso do Espectro - Não Outorgado"/> <input type="button"/>		
<input checked="" type="checkbox"/> Identificação da não Outorgada	<input type="text" value="contém"/> <input type="button"/>	<input type="text" value="Celso Spengler"/> <input type="button"/>		

Opções

 Aplicar Limpar Salvar

Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c>

71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c

4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO[Visão geral](#) [Atividade](#) [Tarefas](#) [Wiki](#) [Fóruns](#)

< >

Tarefas

...

Filtros

<input checked="" type="checkbox"/> Situação	<input type="button" value="todos"/>
<input checked="" type="checkbox"/> Tipo	<input type="button" value="igual a"/> Atividade de Inspeção <input type="button" value="+"/>
<input checked="" type="checkbox"/> Tipo de inspeção	<input type="button" value="contém"/> Uso do Espectro - Não Outorgado
<input checked="" type="checkbox"/> Identificação da não Outorgada	<input type="button" value="contém"/> Nair Delminda das Neves

Adicionar filtro Todos

Opções

 Aplicar Limpar Salvar

Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c>

71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c

4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO [Visão geral](#) [Atividade](#) [Tarefas](#) [Wiki](#) [Fóruns](#)

Tarefas



Filtros

<input checked="" type="checkbox"/> Situação	todos	
<input checked="" type="checkbox"/> Tipo	igual a	Atividade de Inspeção
<input checked="" type="checkbox"/> Tipo de inspeção	contém	Uso do Espectro - Não Outorgado
<input checked="" type="checkbox"/> Identificação da não Outorgada	contém	Nelson Antônio Zandoná

Adicionar filtro Campo Todos

Opções

 Aplicar Limpar Salvar

Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c>

71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c

4. FISCALIZAÇÃO

Busca:

4. FISCALIZAÇÃO

[Visão geral](#) [Atividade](#) [Tarefas](#) [Wiki](#) [Fóruns](#)

Tarefas



▼ Filtros

<input checked="" type="checkbox"/> Situação	todos	<input type="button" value="▼"/>
<input checked="" type="checkbox"/> Tipo	igual a	<input type="button" value="▼"/>
<input checked="" type="checkbox"/> Tipo de inspeção	contém	<input type="button" value="▼"/>
<input checked="" type="checkbox"/> Identificação da não Outorgada	todos	<input type="button" value="▼"/>
<input checked="" type="checkbox"/> CNPJ/CPF da Entidade	contém	<input type="button" value="▼"/>

Atividade de Inspeção

Uso do Espectro - Não Outorgado

Adicionar filtro

» Opções

 Aplicar Limpar Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c>

71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c

4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4: FISCALIZAÇÃO ▾[Visão geral](#) [Atividade](#) [Tarefas](#) [Wiki](#) [Fóruns](#)

Tarefas



Filtros

<input checked="" type="checkbox"/> Situação	todos	▼
<input checked="" type="checkbox"/> Tipo	igual a	▼
<input checked="" type="checkbox"/> Atividade de Inspeção	Atividade de Inspeção	▼ +
<input checked="" type="checkbox"/> Tipo de inspeção	contém	▼
	Uso do Espectro - Não Outorgado	
<input checked="" type="checkbox"/> Identificação da não Outorgada	todos	▼
<input checked="" type="checkbox"/> CNPJ/CPF da Entidade	contém	▼
	65735510959	

Adicionar filtro Campo Todos

Opções

 Aplicar Limpar Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c>

71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c

4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO ▾[Visão geral](#) [Atividade](#) [Tarefas](#) [Wiki](#) [Fóruns](#)

Tarefas



Filtros

<input checked="" type="checkbox"/> Situação	<input type="button" value="todos"/>
<input checked="" type="checkbox"/> Tipo	<input type="button" value="igual a"/> Atividade de Inspeção <input type="button" value="+"/>
<input checked="" type="checkbox"/> Tipo de inspeção	<input type="button" value="contém"/> Uso do Espectro - Não Outorgado
<input checked="" type="checkbox"/> Identificação da não Outorgada	<input type="button" value="todos"/>
<input checked="" type="checkbox"/> CNPJ/CPF da Entidade	<input type="button" value="contém"/> 62226649115

Adicionar filtro Todos

Opções

 Aplicar Limpar Salvar

Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c>

71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c

4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO ▾[Visão geral](#) [Atividade](#) [Tarefas](#) [Wiki](#) [Fóruns](#)

Tarefas

▼ Filtros

<input checked="" type="checkbox"/> Situação	todos	▼
<input checked="" type="checkbox"/> Tipo	igual a	▼
<input checked="" type="checkbox"/> Tipo de inspeção	contém	▼
<input checked="" type="checkbox"/> Identificação da não Outorgada	todos	▼
<input checked="" type="checkbox"/> CNPJ/CPF da Entidade	contém	▼

Atividade de Inspeção +
Usa do Espectro - Não Outorgado

Adicionar filtro Campo Todos

➤ Opções

 Aplicar Limpar Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c>

71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 01250.003304/2019-68.

Entidade: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E EDUCACIONAL DE JUÍNA.

Assunto: Pesquisas em atendimento às recomendações da Conjur.

Informo que, foram realizadas outras pesquisas, inclusive junto ao Tribunal Superior Eleitoral e documentos pessoais dos dirigentes, não tendo configurado nenhuma das hipóteses de vínculos, previstas no art. 11 da Lei nº 9.612/1998, e definidas no art. 7º, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, com a redação dada pelas Portarias nº 1.909/2018 e nº 1.976/2018. Cumpre-nos esclarecer aqui, que a Portaria nº 4.334/2015, com suas alterações, não veda que qualquer dirigente de entidade, que pretenda a outorga para o Serviço de Radiodifusão Comunitária seja FILIADO a algum partido político. A vedaçāo é que qualquer integrante da diretoria da entidade pertença a órgão partidário, que exerce qualquer cargo, mesmo que figure apenas como 'membro'.

Em complementação, em atendimento às disposições do art. 39, incisos III a VII, da Portaria nº 4.334/2015, com a redação dada pelas Portarias nº 1.909/2018 e nº 1.976/2018, foi confirmada a regularidade da entidade, quanto à inscrição do CNPJ, inexistência de débito perante a Anatel - Agência Nacional de Telecomunicações, Caixa Econômica Federal, com relação ao FGTS, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto aos débitos administrados pela Receita Federal e inexistência de obrigações inadimplidas perante a Justiça do Trabalho, por meio da CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme certidões anexadas no evento SEI (10371944).

Por fim, foram renovadas as consultas no sistema de fiscalização FISCALIZA, e até esta data **não existe**, na localidade de Juína/MT, registro de fiscalização por operação clandestina em que conste razão social, nome fantasia, endereço, coordenadas geográficas, nome/CPF/RG dos dirigentes ou CNPJ da entidade supracitada conforme pesquisa em anexo (10372023).

Brasília, 01 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado, Assistente Técnico**, em 01/09/2022, às 18:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10372047** e o código CRC **C31CB5F0**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.003304/2019-68

SEI-MCOM nº 10372047



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c>

71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

DESPACHOProcesso nº: **01250.003304/2019-68.**Entidade: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E EDUCACIONAL DE JUÍNA.**Assunto: **Minutas de Portaria de Autorização e Exposição de Motivos**

À Secretaria de Radiodifusão,

1. Tendo em vista o posicionamento favorável com recomendações do Parecer nº 000412/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10290965) e o cumprimento das diligências erigidas neste,

Recomendação Conjur - 20. Primeiramente, impende destacar que, conforme relato, a entidade ora interessada foi considerada habilitada em análise realizada no OFÍCIO Nº 4504/2020/MC (SEI 5838331), sem constar, portanto, a priori, a aprovação da aludida decisão pela autoridade competente. Muito embora a conclusão da análise técnica tenha contado com a aprovação do titular da Secretaria responsável, solicita-se, por cautela, que o órgão demonstre a competência do agente para a adoção daquela decisão (resultado definitivo) ou que a autoridade competente ratifique o ato de forma expressa.

Justificativa da área - Recomendação atendida por meio do Despacho de Decisão 657 em anexo (10297487).

Recomendação Conjur - 24. Merece registro que o Estatuto Social da Associação prevê a possibilidade de ingresso gratuito de associados (art. 5º) e, também, prevê a existência de conselho comunitário (art. 11, 15-16), como requer o art. 40, incisos II e V, da Portaria 4.334/2015/SEI-MCTIC - (Doc. SEI nº 7283835 - fls. 1/6). A esse respeito, esta Consultoria recomenda que o órgão técnico se certifique que a instituição do Conselho ocorra, de fato, previamente à entrada em funcionamento da entidade.

Justificativa da área - Essa recomendação é atendida sempre antes da emissão da Licença de Funcionamento.

Recomendação Conjur - 25. Acerca dos vínculos vedados pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, a área técnica atesta, por ocasião do checklist (SEI 9864185), que não identificou na hipótese o vínculo vedado pelo art. 11 da Lei nº 9612/98, circunstância que deve ser aferida por parte da área técnica em todo o curso da outorga. O Despacho COREC_MCOM 986444 também assegura a inexistência dos vínculos:

Informo que, após consultas aos sítios eletrônicos do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Juína/MT, e do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas que inviabilizem o deferimento do pedido de outorga. Em complementação, foram realizadas outras pesquisas, inclusive junto ao Tribunal Superior Eleitoral e documentos pessoais dos dirigentes, não tendo configurado nenhuma das hipóteses de vínculos, previstas no art. 11 da Lei nº 9.612/1998, e definidas no art. 7º, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, com a redação dada pelas Portarias nº 1.909/2018 e nº 1.976/2018. [...]

Justificativa da área - foram atualizadas as pesquisas, inclusive junto ao Tribunal Superior Eleitoral e documentos pessoais dos dirigentes, não restando configurada, assim, nenhuma das hipóteses de vínculos, previstas no art. 11 da Lei nº 9.612/1998, e definidas no art. 7º, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, com a redação dada pelas Portarias nº 1.909/2018 e nº 1.976/2018. Cumpre-nos esclarecer que a Portaria nº 4.334/2015, com suas alterações, não veda que qualquer dirigente de entidade, que pretenda a outorga para o Serviço de Radiodifusão Comunitária seja FILIADO a algum partido político. A **vedação** é a de que **qualquer integrante da diretoria da entidade pertença a órgão partidário, que exerça qualquer cargo, mesmo que figure apenas como 'membro', conforme consta no Despacho COREC_MCOM (10372047).**

Recomendação Conjur - 35. Por fim, a área técnica deverá proceder à atualização da documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da entidade (certidões) e da pesquisa realizada no Sistema de Fiscalização em operação, por ocasião da formalização da autorização.

Justificativa da área - em atendimento às disposições do art. 39, incisos III a VII, da Portaria nº 4.334/2015, com a redação dada pelas Portarias nº 1.909/2018 e nº 1.976/2018, foi confirmada a regularidade da entidade, quanto à inscrição do CNPJ, inexistência de débito perante a Anatel - Agência Nacional de Telecomunicações, Caixa Econômica Federal, com relação ao FGTS, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto aos débitos administrados pela Receita Federal e inexistência de obrigações inadimplidas perante a Justiça do Trabalho, por meio da CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), **conforme consta no DESPACHO COREC_MCOM (10372047).**

2. Com base nessas informações e, uma vez que a Consultoria Jurídica deste Ministério no Parecer supracitado entende que, atendidos os requisitos solicitados, o processo deverá seguir para apreciação do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, deve-se dar prosseguimento ao Processo. Assim, encaminho as minutas da Portaria de Autorização e da Exposição de Motivos, para as providências cabíveis.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 05/09/2022, às 09:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c>

71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10372026** e o código CRC **CA689DCF**.

Minutas e Anexos

MINUTA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.003304/2019-68, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL EDUCACIONAL DE JUÍNA, inscrita no CNPJ sob nº 30.741.009/0001-14, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Juína/MT, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 6307/2022/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCOM, por intermédio de seu Parecer nº 00412/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.

4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº XXXX, de XX de XXXXXX de XXXX, publicada no DOU de XX/XX/XXXX.

5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, c/c com o art. 9º, inciso II, e o art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.003304/2019-68, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E EDUCACIONAL JUÍNA, inscrita no CNPJ sob nº 30.741.009/0001-14, cuja sede se situa na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2405 - Sala 02 - Centro Comercial, na localidade de Juína, Estado de Mato Grosso, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c>

71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o **caput**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Referência: Processo nº 01250.003304/2019-68

SEI-MCOM nº 10372026



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c>

71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO**

PORTEARIA MCOM Nº 6621, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, c/c com o art. 9º, inciso II, e o art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.003304/2019-68, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E EDUCACIONA JUÍNA, inscrita no CNPJ sob nº 30.741.009/0001-14, cuja sede se situa na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2405 - Sala 02 - Expansão Comercial, na localidade de Juína, Estado de Mato Grosso, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o **caput**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 14/09/2022, às 11:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10375452** e o código CRC **FE2EEE87**.

Referência: Processo nº 01250.003304/2019-68

SEI nº 10375452



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c>

71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c

Brasília, 05 de setembro de 2022.

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.003304/2019-68, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL EDUCACIONAL DE JUÍNA, inscrita no CNPJ sob nº 30.741.009/0001-14, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Juína/MT, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 6307/2022/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCOM, por intermédio de seu Parecer nº 00412/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.

4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº 6621, de 05 de Setembro de 2022, publicada no DOU de XX/XX/XXXX.

5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 14/09/2022, às 11:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10375460** e o código CRC **AFD3A90A**.

Referência: Processo nº 01250.003304/2019-68

SEI nº 10375460



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c>

71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c

Ofício Interno nº 25022/2022/MCOM

Brasília, 05 de setembro de 2022

Ao Senhor
Wagner Primo Figueiredo Neto
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Portaria nº 6621/2022/SEI-MCOM (10375452) e Exposição de Motivos (10375460)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho COREC_MCOM 10372026), encaminho a Vossa Senhoria a Portaria nº 6621/2022/SEI-MCOM (10375452) e Exposição de Motivos (10375460), para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

William Ivo Koshevnikoff Zambelli
Secretário de Radiodifusão Substituto



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Secretário de Radiodifusão substituto**, em 05/09/2022, às 23:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10375622** e o código CRC **972BDAF1**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 25022/2022/MCOM - Processo nº 01250.003304/2019-68 - Nº SEI: 10375622



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c>

71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 11/10/2022 16:51:19

Origem do Ofício: Gabinete do Ministro

Operador: Rosiane Caixeta da Silva

Ofício: 9158767

Data prevista de publicação: 13/10/2022

Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1

Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
19982852	PORTARIA MCOM NA 6511.rtf	1a64c4d2552b3b65 354a5df5ad86cbab	8,00	R\$ 311,36
19982853	PORTARIA MCOM NA 6533.rtf	c1367f802de1d575 ceaed868c3857a87	8,00	R\$ 311,36
19982854	PORTARIA MCOM NA 6621.rtf	875c051a3630f37c 1fbc85cb43b2453c	9,00	R\$ 350,28
19982855	PORTARIA MCOM NA 6731.rtf	6cf2611b5005b33c d03c285d1645d6c5	8,00	R\$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			32,58	R\$ 1.284,36



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c>

71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 13/10/2022 | Edição: 195 | Seção: 1 | Página: 10

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 6.621, DE 5 DE SETEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, c/c com o art. 9º, inciso II, e o art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.003304/2019-68, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E EDUCACIONAL DE JUÍNA, inscrita no CNPJ sob nº 30.741.009/0001-14, cuja sede se situa na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2405 - Sala 02 - Expansão Comercial, na localidade de Juína, Estado de Mato Grosso, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original:
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/> /portaria-mcom-n-6-621-de-5-de-setembro-de-2022-435500673
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE
Alicionete da Siva Luz
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» RADCOM »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF:	MT	Distrito:	
Município:	Juína	Sub Distrito:	
Canal:	200	Local Específico:	
Fase:	1		

Dados da Entidade

Entidade:	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE DESENV CULT E EDUC DE JUINA	CNPJ:	30.741.009/0001-14
Nome Fantasia:	Acojuina	Bairro:	EXPANSÃO COMERCIAL
Logradouro:	AV JUSCELINO KUBITSCHEK	Número:	2405
Telefone:	(66) 35663721	Fax:	Não Informado
Situação:	Entidade não possui débitos		

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:	30741009000114	Pesquisar
Razão Social: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE DESENV CULT E EDUC DE JUINA		
Tipo de Usuário: Integral		

Endereço Sede

País:	Brasil			
Número do CEP:	78320000	Logradouro:	AV JUSCELINO KUBITSCHEK	
Número:	2405	Complemento:		Bairro: EXPANSÃO COMERCIAL
Município:	Juína	Distrito:		Estado: MT
Telefone:	66 35663721			Fax:

Endereço de Correspondência

País:	Brasil			
Número do CEP:	78320000	Logradouro:	AV JUSCELINO KUBITSCHEK	
Número:	2405	Complemento:		Bairro: EXPANSÃO COMERCIAL
Município:	Juína	Distrito:	SubDistrito:	Estado: MT
Telefone:	66 35663721			E-mail: DOMINIOSCONTABILIDADELTDA@GMAIL.COM

Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio:		Data Limite Instalação:	
Número do Processo:	01250003304201968	Fistel:	50443549109
Caixa:		Sequência:	

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	6621	Portaria	MC	05/09/2022	13/10/2022	Outorga	Jur.
Tela Inicial Imprimir							



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c>

<file:///C:/Users/ALICIO~1.SIL/AppData/Local/Temp/GZ1YIB5U.htm>

13/10/2022

71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c

Ofício Interno nº 26413/2022/MCOM

Brasília, 10 de outubro de 2022

À Senhora
Renata Machado Moreira
Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10375460)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 6621/2022/SEI-MCOM (10464133), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10375460), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 13/10/2022, às 14:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10464941** e o código CRC **CE2937D7**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 26413/2022/MCOM - Processo nº 01250.003304/2019-68 - Nº SEI: 10464941



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c>

71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c

EM nº 00357/2022 MCOM

Brasília, 3 de Novembro de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.003304/2019-68, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E EDUCACIONAL DE JUÍNA, inscrita no CNPJ sob nº 30.741.009/0001-14, explore pelo prazo de dez anos o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Juína/MT, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 6.307/2022/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCOM, por intermédio de seu Parecer nº 00412/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.

4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº 6.621, de 5 de setembro de 2022, publicada no DOU de 13/10/2022.

5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c>

71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c

processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c>

71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 28691/2022/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.003304/2019-68.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo que trata de outorga de autorização de radiodifusão para conhecimento e eventuais providências.

Atenciosamente,

MARCUS BARBOSA
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius Queiroz Barbosa, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro substituto**, em 03/11/2022, às 14:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10494165** e o código CRC **35F2E333**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 28691/2022/MCOM - Processo nº 01250.003304/2019-68 - Nº SEI: 10494165



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c>

71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c

EM nº 00357/2022 MCOM

Brasília, 3 de Novembro de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.003304/2019-68, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E EDUCACIONAL DE JUÍNA, inscrita no CNPJ sob nº 30.741.009/0001-14, explore pelo prazo de dez anos o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Juína/MT, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 6.307/2022/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCOM, por intermédio de seu Parecer nº 00412/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.
4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº 6.621, de 5 de setembro de 2022, publicada no DOU de 13/10/2022.
5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c>

71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c

6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c>

71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 6307/2022/SEI-MCOM

Processo nº: 01250.003304/2019-68.

Assunto: REVISÃO FINAL DO PROCESSO DE OUTORGA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se do requerimento da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E EDUCACIONAL DE JUÍNA** para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Juína/MT**, em atendimento ao Edital nº 307/2018, publicado no Diário Oficial da União de 05/12/2018.

ANÁLISE

2. A Entidade, que doravante passa a ser tratada como Requerente, protocolou requerimento em 23/01/2019, via CADSEI, subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, conforme segue:

REQUERENTE
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E EDUCACIONAL DE JUÍNA
QUADRO DIRETIVO
Presidente: Celso Spengler
Secretária: Nair Delminda das Neves
Tesoureiro: Nelson Antônio Zandoná
LOCALIZAÇÃO DO TRANSMISSOR / SISTEMA IRRADIANTE
Endereço: Caminho Vicinal 03, S/N - Zona Rural
Coordenadas geográficas: 11°26'13"S de latitude e 58°44'13"W de longitude
LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO
Endereço: Caminho Vicinal 03, S/N - Zona Rural



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c>

71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c

3. O pleito da Requerente é tempestivo, visto que o prazo para inscrição na seleção pública se encerrava em 04/02/2019.

4. Após análise da documentação apresentada, com base nas disposições previstas na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de março de 1998, e na Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no DOU de 21/09/2015, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU respectivamente em 09/04/2018 e em 13/04/2018, verificou-se a completa instrução do Processo, conforme *check-list* abaixo:

ITEM	FL. / NÚMERO DO DOCUMENTO
1. Requerimento de outorga (Anexo 2), com as declarações nele elencadas.	Fls. 2-3 (9757687)
2. Estatuto social registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612, de 1998, e aos pressupostos da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC.	Fl. 15-22 (3790561)
3. Ata de constituição da entidade registrada no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas.	Fl. 13/14 (3790561)
4. Ata de eleição correspondente à diretoria em exercício, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas.	Fl. 6- 8 (9757687)
5. Comprovantes relativos à maioridade e à nacionalidade dos dirigentes.	Fl. 9-15 (9757687)
6. Manifestações de apoio à iniciativa, válidas, firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço.	(3790743, 3790766, 3790809, 3790851, 3790852, 3790930, 3812853, 3812414, 3812414, 3816823, 3819466, 3819444)
7. Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento.	Fl. 13 - 14 (3841520)
8. Projeto técnico conforme art. 39 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº	(5909950) - Despacho COESA_MCOM_ENG (7585319)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c>

71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c

	1976/2018/SEI-MCTIC.	
9.	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ.	9864371
10.	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).	9864371
11.	Certidão que comprove a regularidade da Entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	9864371
12.	Certidão conjunta negativa de débitos da Entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal.	9864371
13.	Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da Entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	9864371
14.	Despacho – Consulta ao sistema de fiscalização FISCALIZA.	(9864580) (9864576)

5. Ressalta-se que, considerando o Edital em referência e a distância de quatro quilômetros, prevista no art. 7º, inciso V da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, verificou-se que apenas a Requerente demonstrou interesse na prestação do Serviço. Assim, não houve concorrência.

6. De acordo com o Despacho COESA_MCOM_ENG (7585319), constatou-se que as coordenadas geográficas apresentadas no Requerimento de Outorga **atendem** ao disposto no art 7º, parágrafo único da Lei nº 9.612, e o art. 23 da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/09/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 09/04/2018, conforme Relação de Processos Vizinhos (6821181).

7. Após consultas aos sítios do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Juína/MT, e do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas perante as Justiças Federal e Estadual, que inviabilizem o deferimento da outorga, conforme Despacho (9864446).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c>

CONCLUSÃO

71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c

8. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Outorgas se posiciona pelo **deferimento** do pedido de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *checklist* constante do item 4 desta Nota Técnica. Sugere-se, ainda, que o Processo seja encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, com prévia oitiva da Consultoria Jurídica.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado, Assistente Técnico**, em 12/05/2022, às 11:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 12/05/2022, às 12:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 12/05/2022, às 17:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 13/05/2022, às 15:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9864694** e o código CRC **CEC2BEEA**.

Minutas e Anexos

MINUTA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.003304/2019-68, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E EDUCACIONAL DE JUÍNA, inscrita no CNPJ sob nº 30.741.009/0001-14, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Juína/MT, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da entidade apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c>

71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c

deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 6307/2022/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCOM, por intermédio de seu Parecer nº xxxx/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.

4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº XXXX, de XX de XXXXXXX de XXXX, publicada no DOU de XX/XX/XXXX.

5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

**MINUTA
PORTARIA**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, c/c com o art. 9º, inciso II, e o art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.003304/2019-68, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E EDUCACIONAL DE JUÍNA, inscrita no CNPJ sob nº 30.741.009/0001-14, cuja sede se situa na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2405 - Sala 02 - Expansão Comercial, na localidade de Juína, Estado de Mato Grosso, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o **caput**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c>

71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Referência: Processo nº 01250.003304/2019-68

SEI nº 9864694



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c>

71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900

BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00412/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.003304/2019-68

INTERESSADOS: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E EDUCACIONAL DE JUÍNA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA:

EMENTA: I - Pedido de obtenção da autorização para explorar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Juína/MT;

II. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da **NOTA TÉCNICA N° 6307/2022/SEI-MC (SEI 9864694)**, na qual é espelhada conclusão pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito;

III. Viabilidade jurídica do pedido, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, desde que atendidas as recomendações deste Paraecer;

IV. Competência do Exmo. Senhor Ministro das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da Repùblica para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §3º, da Constituição da Repùblica;

V. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade e da consulta junto ao sistema de fiscalização em utilização, por ocasião da formalização da autorização; VI. Pela restituição do feito para prosseguimento, com recomendações.

Senhora Coordenadora,

I- RELATÓRIO

1. A Secretaria de Radiodifusão encaminha para análise e manifestação desta Consultoria Jurídica, processo administrativo no qual a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E EDUCACIONAL DE**

JUÍNA, requer autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de **Juína/MT**, com base no **Edital nº 307/2018**, publicado no Diário Oficial da União de **05/12/2018**.

2. Após analisar a documentação apresentada pela entidade interessada, a Secretaria de Radiodifusão -SERAD emitiu o Despacho inicial (**SEI 4035198**), no qual identificou pendências que acarretariam a inabilitação da entidade, conforme informado no Ofício 17457/2020/SECOM/DIPRC/COPRCGRC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI 4568867).

3. Após diligência, a entidade complementou a documentação e a Associação interessada foi declarada habilitada, conforme análise realizada e comunicada à parte por meio do **OFÍCIO N° 4504/2020/MC (SEI 5838331)**, e notificada de que deveria apresentar o Formulário de Dados de Funcionamento da Estação, para instrução.

4. Após nova análise de documentação complementar encaminhada pela entidade, por meio do Ofício n° 8104/2022/MCOM (SEI 9661990), solicitou-se, pela última vez, que a entidade apresentasse ata de eleição dos atuais dirigentes, bem como requerimento de outorga, com as declarações nele elencadas, e comprovante de maioridade e de nacionalidade de todos os diretores, caso tenha havido alteração no quadro dirigente.

5. A revisão final do processo de outorga foi realizada pela **NOTA TÉCNICA N° 6307/2022/SEI-MCOM (SEI 9864694)**, que concluiu favoravelmente ao deferimento do pleito, remetendo o feito para análise desta Consultoria:

8. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Outorgas se posiciona pelo **deferimento** do pedido de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme checklist constante do item 4 desta Nota Técnica. Sugere-se, ainda, que o Processo seja encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, com prévia oitiva da Consultoria Jurídica.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/28932114/chave/f821bc97/visualizar/latest>
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c>

71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c

6. É o relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

7. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.
8. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.
9. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.
10. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.
11. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso.
12. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "*Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens*".
13. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 9.612/98, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, estipulando, em seu art. 6º, que "*Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço*".
14. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, define que compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente os efeitos legais da emissão definitiva da outorga até que se ultime tal deliberação.
15. Coube à já citada Lei nº 9.612/98 pormenorizar as previsões relativas ao serviço de radiodifusão comunitária. Nos termos do seu art. 7º, "*são competentes para explorar o Serviço de Radiodifusão Comunitária as fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente instituídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço, e cujos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos*".
16. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o Decreto nº 2.615/1998, que instituiu o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Cumpre aqui transcrever os dispositivos de interesse do Regulamento em questão:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
 apiens.agu.gov.br/apps/processo/28932114/chave/f821bc97/visualizar/latest
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c>

71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998 ANEXO REGULAMENTO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Art. 1º Este Regulamento dispõe sobre o Serviço de Radiodifusão Comunitária - RadCom, instituído pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, como um Serviço de Radiodifusão Sonora, com baixa potência e com cobertura restrita, para ser executado por fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do Serviço.

(...)

Art. 11. São competentes para executar o RadCom fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente instituídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço, e cujos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

Parágrafo único. Os dirigentes das fundações e sociedades civis autorizadas a executar o Serviço, além das exigências deste artigo, deverão manter residência na área da comunidade atendida.

(...)

Art. 14. As entidades interessadas na execução do RadCom, inclusive aquela cuja petição originou o comunicado de habilitação, deverão apresentar ao Ministério das Comunicações, no prazo fixado no comunicado de habilitação, os documentos a seguir indicados, além de atender as disposições estabelecidas em norma complementar:

I - estatuto da entidade, devidamente registrado;

II - ata da constituição da entidade e eleição dos seus dirigentes, devidamente registrada;

III - prova de que seus diretores são brasileiros natos, ou naturalizados há mais de dez anos; IV - comprovação de maioridade dos diretores;

V - declaração assinada de cada diretor, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o Serviço;

VI - manifestação em apoio à iniciativa, formulada por entidades associativas e comunitárias, legalmente constituídas e sediadas na área pretendida para a prestação do Serviço, e firmada por pessoas naturais ou jurídicas que tenham residência, domicílio ou sede nessa área.

Art. 15. Se apenas uma entidade se habilitar para a prestação do Serviço, estando regular a documentação apresentada, o Ministério das Comunicações expedirá autorização à referida entidade.

17. Por fim, cumpre destacar que o procedimento seletivo em análise foi regido pela Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015 (DOU de 21 de setembro de 2015), com alterações realizadas pela Portaria nº 1.909, de 05 de abril de 2018 (DOU de 9 de abril de 2018), do então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, visto que era o ato normativo infralegal vigente à época da publicação do aviso de habilitação de interessados, *in verbis*:

PORTARIA Nº 4.334, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015

Art. 1º Esta Portaria visa regulamentar as disposições relativas ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, instituído pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

Parágrafo único. Denomina-se Serviço de Radiodifusão Comunitária a radiodifusão sonora, em frequência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço. (NR) (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

(...)

Art. 8º O processo de outorga de autorização para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária obedecerá às seguintes fases:

I - publicação do edital;

II - habilitação;

III - seleção da entidade com maior representatividade;

IV - instrução do processo selecionado; e

V - procedimentos para finalizar a outorga de autorização.

Da Habilitação

Art. 21. A habilitação é a fase do processo de outorga em que o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações verifica a tempestividade da apresentação dos documentos habilitantes e se estes atendem ao definido no edital. (Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018) Art. 22. São documentos habilitantes:

I - requerimento de outorga (Anexo 2), com as declarações nele elencadas; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - estatuto social da entidade atualizado;

III - ata de constituição da entidade;

IV - ata de eleição dos atuais dirigentes;

V - prova de que todos os diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

VI - comprovação de maioridade de todos os diretores; e

VII - manifestações em apoio à iniciativa firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço (Anexos 3 e 4).

VIII - comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento. (Incluído pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º As coordenadas indicadas no Requerimento de Outorga devem respeitar o art. 23, estar situadas dentro da área do Município e obedecer à padronização GPS-WGS84, na forma GGº MM' SS", com apenas dois dígitos inteiros, em que tanto os minutos (MM') como os segundos (SS") na latitude e na longitude não deverão ultrapassar o limite máximo de 59.

§ 2º Todas as atas bem como as eventuais alterações do estatuto social devem estar registradas no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A prova da maioridade e nacionalidade se dará por meio dos seguintes documentos:

I - certidão de nascimento ou casamento;

II - certificado de reservista;

III - cédula de identidade;

IV - certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;

V - carteira profissional;

VI - carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou

VII - passaporte.

(...)

Art. 23. As coordenadas geográficas do sistema irradiante propostas pelas entidades interessadas deverão guardar uma distância mínima de quatro quilômetros do sistema irradiante de entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Art. 24. Caso algum dos documentos constantes do art. 22 seja enviado em desacordo com as disposições desta Portaria, será conferida uma única oportunidade, a ser cumprida no prazo improrrogável de sessenta dias, para que a irregularidade encontrada seja saneada, sob pena de inabilitação.

(...)

Art. 28. Seleção é a fase na qual serão escolhidas, dentre as concorrentes habilitadas, aquela que passará à fase de instrução processual, tendo em consideração a pontuação em manifestações em apoio válidas e as relações de concorrência direta e indireta.

Parágrafo único. A fase de seleção somente ocorrerá quando houver concorrência.

(...)

Da Instrução

Art. 38. A fase de instrução é o momento em que a entidade selecionada deve apresentar documentos ainda não encaminhados, desde que não sejam habilitantes, ou retificar vícios sanáveis.

(...)

§ 2º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo com os documentos previstos nos incisos III, IV, V, VI e VII do art. 39. ([Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018](#))

(...)

Art. 39. São documentos necessários à instrução:

I - comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento;

II - Formulário de Dados de Funcionamento da Estação;

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

(...)

Art. 41. Com o objetivo de instruir o processo, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará solicitação, a ser cumprida no prazo de trinta dias, prorrogável uma única vez e por igual período a requerimento da entidade interessada. § 1º Caso a entidade apresente resposta, mas não envie todos os documentos ou os envie com alguma deficiência, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará apenas mais uma solicitação a ser cumprida no prazo improrrogável de trinta dias.

§ 2º Na hipótese do art. 16, § 1º, ou em Município que não possua entidade autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, poderão ser encaminhadas até duas notificações adicionais à entidade, cada qual a ser cumprida no prazo improrrogável de trinta dias.

Do Recurso

Art. 46. Das decisões administrativas cabe recurso para impugnar as razões de legalidade e de mérito. § 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará, sem necessidade de provocação, à autoridade superior.

§ 2º O prazo para interposição de recurso administrativo é de trinta dias, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

§ 3º O prazo recursal é improrrogável, mas pode ser suspenso nos termos da Lei nº. 9.784, de 1999.

Art. 47. O recurso interpõe-se por meio de requerimento, no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.

§ 1º Na análise do recurso, não serão considerados documentos apresentados na fase recursal e que deveriam ter sido apresentados em outro momento processual.

§ 2º O disposto no § 1º não se aplica:

I - quando todas as concorrentes forem inabilitadas; ou

II - no caso de decisão que inabilita a entidade por descumprimento do § 1º do art. 22.

§ 3º Na hipótese do art. 47, § 2º, II, eventual alteração das coordenadas não prejudicará o andamento de outros processos já habilitados e a entidade perderá toda a pontuação obtida com manifestações em apoio.

Da Autorização para Executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária

Art. 70. A autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária será formalizada mediante portaria do Ministro do Estado das Comunicações, a ser publicada no Diário Oficial da União.

§ 1º A portaria a que se refere o caput deverá indicar, no mínimo:

I - razão social da entidade;

II - número de registro no CNPJ da entidade;

III - serviço objeto da outorga;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/28932114/chave/f821bc97/visualizar/latest>

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c>

71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c

IV – Município e Unidade da Federação de execução do serviço;

V – prazo de outorga e;

VI – frequência e canal de operação.

§ 2º A portaria de outorga terá efeitos tão somente a partir da deliberação do Congresso Nacional, ressalvado o disposto no [art. 2º](#), parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 1998.

18. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 Do Pedido de Autorização para Prestação do Serviço de Radiodifusão Comunitária

19. A Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação dos documentos apresentados, conforme o "Checklist" (doc. SEI nº 9864185) e, conforme relatado, opinou pelo deferimento do pedido de outorga em apreço, nos termos da **NOTA TÉCNICA N° 6307/2022/SEI-MCOM (SEI 9864694)**.
20. Primeiramente, impende destacar que, conforme relato, a entidade ora interessada foi considerada habilitada em análise realizada no **OFÍCIO N° 4504/2020/MC (SEI 5838331)**, sem constar, portanto, *a priori*, a aprovação da aludida decisão pela autoridade competente. Muito embora a conclusão da análise técnica tenha contado com a aprovação do titular da Secretaria responsável, solicita-se, por cautela, que o órgão demonstre a competência do agente para a adoção daquela decisão (resultado definitivo) ou que a autoridade competente ratifique o ato de forma expressa.
21. Dito isso, passa-se ao exame da tempestividade do requerimento administrativo apresentado pela entidade. Vê-se que, conforme exposto pela área técnica, o Edital nº 307/2018 concernente à localidade em questão, foi publicado no Diário Oficial da União de 05/12/2018, sendo o pedido da interessada tempestivo, vez que apresentado em 23/01/2019:
3. O pleito da Requerente é tempestivo, visto que o prazo para inscrição na seleção pública se encerrava em 04/02/2019.
22. Outrossim, verifica-se que, no requerimento da entidade, constam as declarações exigidas pelo art. 22, inc. I da redação atual da Portaria nº 4.334/2015 (que são as constantes no seu anexo II). Nesse ponto, destaca-se que os dirigentes da entidade firmaram compromisso de fiel cumprimento de todas as normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária - em especial da Lei nº 9.612, de 1998, da Portaria que regulamenta o Serviço e do edital que rege o processo seletivo -, bem como declararam que residem nos endereços localizados na área da comunidade a ser atendida.
23. Observa-se, também, que a entidade postulante trouxe para os autos a documentação técnico-jurídica necessária para que se procedesse à análise inicial do pleito, em harmonia com o art. 9º, §2º, da Lei nº 9.612, de 1998 (Lei que instituiu o Serviço de RadCom) e demais normas infralegais (Decreto nº 2.615, de 1998, e Portaria n. 4.334/2015/SEI-MC, alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC), conforme fora destacado na **NOTA TÉCNICA N° 6307/2022/SEIMCOM (SEI 9864694)**:

4. Após análise da documentação apresentada, com base nas disposições previstas na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de março de 1998, e na Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no DOU de 21/09/2015, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU respectivamente em 09/04/2018 e em 13/04/2018, verificou-se a completa instrução do Processo, conforme *check-list* abaixo:

ITEM	FL. / NÚMERO DO DOCUMENTO
1. Requerimento de outorga (Anexo 2), com as declarações nele elencadas.	Fls. 2-3 (9757687)
2. Estatuto social registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612, de 1998, e aos pressupostos da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEIMCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC.	Fl. 15-22 (3790561)
3. Ata de constituição da entidade registrada no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas.	Fl. 13/14 (3790561)



4.	Ata de eleição correspondente à diretoria em exercício, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas.	Fl. 6- 8 (9757687)
5.	Comprovantes relativos à maioridade e à nacionalidade dos dirigentes.	Fl. 9- 15 (9757687)
6.	Manifestações de apoio à iniciativa, válidas, firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço.	(3790743, 3790766, 3790809, 3790851, 3790852, 3790930, 3812853, 3812414, 3812414, 3816823, 3819466, 3819444)
7.	Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento.	Fl. 13 - 14 (3841520)
8.	Projeto técnico conforme art. 39 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEIMCTIC.	(5909950) - Despacho COESA_MCO M_ENG (7585 319)
9.	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ.	9864371
10.	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).	9864371
11.	Certidão que comprove a regularidade da Entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	9864371
12.	Certidão conjunta negativa de débitos da Entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal.	9864371
13.	Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da Entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VIIA do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	9864371



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/28932114/chave/f821bc97/visualizar/latest>
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c>

14.	Despacho – Consulta ao sistema de fiscalização FISCALIZA.	(9864580) (9864576)
-----	---	--

24. Merece registro que o Estatuto Social da Associação prevê a possibilidade de ingresso gratuito de associados (art. 5º) e, também, prevê a existência de conselho comunitário (art. 11, 15-16), como requer o art. 40, incisos II e V, da Portaria 4.334/2015/SEI-MCTIC - (Doc. SEI nº 7283835 - fls. 1/6). A esse respeito, esta Consultoria recomenda que o órgão técnico se certifique que a instituição do Conselho ocorra, de fato, previamente à entrada em funcionamento da entidade.
25. Acerca dos vínculos vedados pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, a área técnica atesta, por ocasião do *checklist* (**SEI 9864185**), que não identificou na hipótese o vínculo vedado pelo art. 11 da Lei nº 9612/98, **circunstância que deve ser aferida por parte da área técnica em todo o curso da outorga. O Despacho COREC_MCOM 986444** também assegura a inexistência dos vínculos:

Informo que, após consultas aos sítios eletrônicos do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Juína/MT, e do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas que inviabilizem o deferimento do pedido de outorga.

Em complementação, foram realizadas outras pesquisas, inclusive junto ao Tribunal Superior Eleitoral e documentos pessoais dos dirigentes, não tendo configurado nenhuma das hipóteses de vínculos, previstas no art. 11 da Lei nº 9.612/1998, e definidas no art. 7º, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, com a redação dada pelas Portarias nº 1.909/2018 e nº 1.976/2018.

[...]

26. As manifestações de apoio à iniciativa, cuja análise e contabilização são igualmente de competência da área técnica, seriam utilizadas como critério de desempate, se houvesse(m) entidade(s) concorrente(s) e habilitada(s) para a mesma área e que não optasse(m) por se associar, segundo o que dispõe o art. 9º, §4º e §5º da Lei nº 9.612/1998.
27. A esse respeito, a área técnica afirmou a inexistência de outras entidades interessadas:
5. Ressalta-se que, considerando o Edital em referência e a distância de quatro quilômetros, prevista no art. 7º, inciso V da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, verificou-se que apenas a Requerente demonstrou interesse na prestação do Serviço. Assim, não houve concorrência.
28. De igual modo, as exigências técnicas necessárias à autorização pleiteada estão em consonância com o que estabelece a legislação, conforme **Despacho COESA_MCOM_ENG 7585319**, que considerou que "a entidade atende aos requisitos técnicos exigidos pelas normas em vigor,"
29. Noutro giro, impende consignar que esta CONJUR, ao analisar procedimentos relativos às outorgas para exploração de serviço de radiodifusão comunitária, expediu a COTA nº 261/2010/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU, orientando a SERAD a adotar providências no sentido de verificar a idoneidade da entidade, bem como de seu quadro direutivo, nos termos do artigo 34, alínea "a", da Lei nº 4.117/1962 (hoje revogada por força da Lei nº 13.424/2017), norma de aplicação subsidiária ao serviço de radiodifusão comunitária, conforme art. 2º da Lei nº 9.612/98.
30. Com isso, determinou-se, naquela ocasião, que fossem juntadas aos autos as certidões relativas aos feitos criminais da Justiça Estadual e Federal do local de residência dos últimos 05 (cinco) anos dos dirigentes da entidade, documentos estes utilizados para aferir a mencionada "*idoneidade moral*", antes prevista pela sobredita alínea "a" do art. 34 (hoje revogada). Solicitou-se, também, fosse juntada aos autos declaração sobre a existência, ou não, de imputação à entidade relativa à execução ilegal de serviço de radiodifusão (sem outorga do Poder Concedente), objetivando comprovar sua idoneidade moral para a prestação do serviço, dentro dos ditames legais.
31. No tocante à segunda exigência, mediante pesquisa realizada no Sistema de Fiscalização FISCALIZA, por meio do **Despacho COREC_MCOM 9864580**, constatou-se que "*não existe, nessa localidade, registro de fiscalização por operação clandestina em que conste razão social, nome fantasia, endereço, coordenadas geográficas, nome/CPF/RG dos dirigentes ou CNPJ da entidade supracitada*".
32. Porém, no tocante à primeira exigência, é preciso esclarecer que, com o advento da **Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017**, as **Leis nº 4.117, de 27 de agosto de 1962**, nº 5.785, de 23 de junho de 1972, nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e nº 6.615, de 16 de dezembro de 1978, sofreram algumas alterações. A exemplo disso, o **art. 11 da nova lei revoga a alínea "a" do art. 34 da Lei nº 4.117/63** - que dispunha sobre a idoneidade moral e fundamentava a exigência das certidões elencadas na Cota 261/2010 -, ao passo que o **art. 5º altera o art. 38 da Lei nº 4.117/62**, passando a exigir apenas uma declaração dos sócios e dirigentes nos seguintes termos:
33. A Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, passou a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 38

(...)

71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c



j) declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990". (g.n.)

34. No presente caso, a habilitação já foi deflagrada com declaração assinada por todos os dirigentes, asseverando que eles têm bons antecedentes, não tendo sido condenados por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas ‘b’, ‘c’, ‘d’, ‘e’, ‘f’, ‘g’ ‘h’, ‘i’, ‘j’, ‘k’, ‘l’, ‘m’, ‘n’, ‘o’, ‘p’ e ‘q’ da Lei Complementar nº. 64/1990 – Lei da Ficha Limpa” (Petição SEI [9757687](#)).

35. Por fim, a área técnica deverá proceder à atualização da documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da entidade (certidões) e da pesquisa realizada no Sistema de Fiscalização em operação, por ocasião da formalização da autorização.

III - CONCLUSÃO

36. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pelo prosseguimento da tramitação do feito, desde que atendidas as recomendações dos itens 20, 24, 25 e 35.

37. Outrossim, resta informar que o Congresso Nacional deverá apreciar a matéria e deliberar sobre o ato de autorização, visando a produzir seus efeitos legais, com fulcro no § 3º do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil.

38. No que concerne às minutas de Portaria e Exposição de Motivos, acostadas à **NOTA TÉCNICA Nº 6307/2022/SEIMCOM (SEI 9864694)**, recomenda-se a conferência quanto a eventuais erros materiais e/ou atualizações necessárias por parte da área técnica, antes da remessa ao Exmo. Ministro das Comunicações.

39. Sugere-se a restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, para adoção das providências cabíveis

À consideração superior.

Brasília, 09 de junho de 2022.

VANESSA MAZALI Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250003304201968 e da chave de acesso f821bc97



Documento assinado eletronicamente por VANESSA MAZALI, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 908515394 e chave de acesso f821bc97 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VANESSA MAZALI, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 1006-2022 18:02. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/28932114/chave/f821bc97/visualizar/latest>
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 20276119/6915

DESPACHO n. 01826/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.003304/2019-68

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD

ASSUNTO: Autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária

1. Aprovo o PARECER n. 00412/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Drª. Vanessa Mazali, advogada da União.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre requerimento de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária pela Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Educacional de Juína , na localidade de Juína/MT .
3. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 6307/2022/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável ao deferimento da outorga à citada entidade.
4. Deste modo e após o devido atendimento da orientação apresentada nos itens 20, 24, 25 e 35 do PARECER n. 00412/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, não existe impedimento jurídico para o acolhimento do pedido de autorização para exploração de serviço de radiodifusão comunitária pela Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Educacional de Juína , na localidade de Juína/MT, pelo prazo de 10 (dez) anos.
5. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta autorizar, por meio de edição de portaria, a execução do serviço de radiodifusão comunitária.
6. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 09 de agosto de 2022.

assinado eletronicamente **JOÃO
PAULO SANTOS BORBA**

ADVOGADO DA UNIÃO COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E
TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250003304201968 e da chave de acesso f821bc97



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 958215577 e chave de acesso f821bc97 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 09-08-2022 16:30. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c>

71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE - GAB ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 20276119/6915

DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00110/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.003304/2019-68

INTERESSADOS: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E EDUCACIONAL DE JUÍNA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Aprovo, nos termos do **DESPACHO n. 01826/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, o **PARECER n. 00412/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, pelos seus próprios fundamentos.

Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 09 de agosto de 2022.

CAROLINA SCHERER CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250003304201968 e da chave de acesso f821bc97



Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 958305643 e chave de acesso f821bc97 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 09-08-2022 17:34. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c>

71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c

71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral
Secretaria Especial de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 18 de novembro de 2022.

Ao Protocolo da CC, SAJ, SAG e CGAP

Assunto: RADCOM - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E EDUCACIONAL DE JUÍNA - Localidade de Juína/MT.

1. Encaminho EXM 357 2022 MCOM, para análise e despacho.

HUGO VINÍCIUS ALVES
Chefe de Divisão



Documento assinado eletronicamente por Hugo Vinícius Alves, Chefe de Divisão, em 18/11/2022, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador 3754333 e o código CRC C486C231 no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 01250.003304/2019-68

SUPER nº 3754333



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c>

71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Assessoria Especial

OFÍCIO Nº 3110/2022/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

Ao Secretário-Executivo
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 357/2022 MCOM.

Senhor Secretário-Executivo,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 357/2022 MCOM (3754329), do Ministério das Comunicações, a qual remete o Processo nº 01250.003304/2019-68, que veicula a portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Educacional de Juína explore, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão comunitária no município de Juína/MT.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

GIANCARLO BERNARDI POSSAMAI
Assessor-Chefe da Assessoria Especial da Casa Civil
da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Giancarlo Bernardi Possamai, Assessor(a) Especial**, em 22/11/2022, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3754982** e o código CRC **63EF945D** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.003304/2019-68

SUPER nº 3754982

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 — Telefone: 61-3411-1754

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c>

71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 357/2022 MCOM (3754329).

Assunto: Processo que veicula a portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Educacional de Juína explore, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão comunitária no município de Juína/MT.

Trâmite do Processo:

Despacho/DIPUBL/CODOC (3754333), para os protocolos da SAJ/SG/PR, SAG/CC/PR, CGAP e CC/PR.

OFÍCIO Nº 3110/2022/GM/CC/PR (3754982), por Giancarlo Bernardi Possamai, Assessor-Chefe da Assessoria Especial da Casa Civil, ao Secretário-Executivo.

Concluir o Processo na SE/CC/PR, tendo em vista que os processos de Exposição de Motivos, por sua natureza, são tratados e tramitados via Sistema de Geração e Tramitação de Documentos (SIDOF), e por ter sido encaminhado por meio do Despacho/DIPUBL/CODOC à SAJ/SG/PR, SAG/CC/PR, CGAP e CC/PR, Pastas de competência do assunto.

CLAUDIO CESAR FELIPE
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por Claudio Cesar Felipe, Chefe de Gabinete, em 24/11/2022, às 23:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador 3765686 e o código CRC 2841974A no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SUBCHEFIA DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL**

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 239/2022/RADIODIFUSÃO/SAINF/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 01250.003304/2019-68

INTERESSADO: Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Educacional de Juína (CNPJ nº 30.741.009/0001-14)

REFERÊNCIAS: Exposição de Motivos nº 00357/2022 MCOM, de 03 de novembro de 2022 (3754329)

Parecer de Mérito I (3754330) – Nota Técnica nº 6307/2022/SEI-MCOM, de 12 de maio de 2022

Parecer Jurídico nº 00412/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 09 de junho de 2022 [1] (3754331)

ASSUNTO: Outorga de autorização do serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Juína/MT

1. Trata-se da [PORTARIA MCOM Nº 6.621, DE 5 DE SETEMBRO DE 2020](#) que outorga a autorização do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Juína/MT, pelo prazo de dez anos, com o uso do canal 200 na frequência de 87,9 MHz, sem direito a exclusividade, para a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Educacional de Juína, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 30.741.009/0001-14, de acordo com o disposto na [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), e no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária [2].

2. O Ministério das Comunicações (MCOM) [3] se manifestou favorável ao ato de outorga de autorização nos termos da Nota Técnica nº 6307/2022/SEI-MCOM, de 12 de maio de 2022 (3754330), e se posiciona pelo deferimento do pedido de outorga da Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Educacional de Juína tendo em vista a completa instrução do feito.

3. O Parecer Jurídico nº 00412/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 09 de junho de 2022 [4] (3754331), posiciona-se pela inexistência óbice legal e conclui pelo deferimento da outorga, desde que atendidas as recomendações dos itens 20, 24, 25 e 35 do referido Parecer, como a seguir:

"20. Primeiramente, impende destacar que, conforme relato, a entidade ora interessada foi considerada habilitada em análise realizada n o OFÍCIO N° 4504/2020/MC (SEI 5838331)jáem constar, portanto, a priori, a aprovação da aludida decisão pela autoridade competente. Muito embora a conclusão da análise técnica tenha contado com a aprovação do titular da Secretaria responsável, solicita-se, por cautela, que o órgão demonstre a competência do agente para a adoção daquela decisão (resultado definitivo) ou que a autoridade competente ratifique o ato de forma expressa.

24. Merece registro que o Estatuto Social da Associação prevê a possibilidade de ingresso gratuito de associados (art. 5º) e, também, prevê a existência de conselho comunitário (art. 11, 15-16), como requer o art. 40, incisos II e V, da Portaria 4.334/2015/SEI-MCTIC - (Doc. SEI nº 7283835 - fls. 1/6). A esse respeito, esta Consultoria recomenda que o órgão técnico se certifique que a instituição do Conselho ocorra, de fato, previamente à entrada em funcionamento da entidade.

25. Acerca dos vínculos vedados pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, a área técnica atesta, por ocasião do checklist (SEI 9864185), que não identificou na hipótese o vínculo vedado pelo art. 11 da Lei nº 9612/98, circunstância que deve ser aferida por parte da área técnica em todo o curso da outorga. O Despacho COREC_MCOM 986444 também assegura a inexistência dos vínculos:

Informo que, após consultas aos sítios eletrônicos do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Juína/MT, e do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas que inviabilizem o deferimento do pedido de outorga.

Em complementação, foram realizadas outras pesquisas, inclusive junto ao Tribunal Superior Eleitoral e documentos pessoais dos dirigentes, não tendo configurado nenhuma das hipóteses de vínculos, previstas no art. 11 da Lei nº 9.612/1998, e definidas no art. 7º, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, com a redação dada pelas Portarias nº 1.909/2018 e nº 1.976/2018.

[...]

35. Por fim, a área técnica deverá proceder à atualização da documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da entidade (certidões) e da pesquisa realizada no Sistema de Fiscalização em operação, por ocasião da formalização da autorização." (grifos no original)

4. A Secretaria de Radiodifusão (SERAD), com o Despacho [5] (3752189), de 05 de setembro de 2022, registra, em atenção às recomendações da Consultoria Jurídica, que foram cumpridas da seguinte maneira: a) quanto ao item 20 com a informação de que a recomendação foi atendida por meio do Despacho de Decisão 657 em anexo (10297487); b) quanto ao item 24 assinalando que essa recomendação é atendida sempre antes da emissão da Licença de Funcionamento; c) quanto ao item 25 foram atualizadas as pesquisas, inclusive junto ao Tribunal Superior Eleitoral e documentos pessoais dos dirigentes, não restando configurada, assim, nenhuma das hipóteses de vínculos, previstas no art. 11 da Lei nº 9.612/1998, e definidas no art. 7º, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, com a redação dada pelas Portarias nº 1.909/2018 e nº 1.976/2018. Cumpre-nos esclarecer que a Portaria nº 4.334/2015, com suas alterações, não veda que qualquer dirigente de entidade, que pretenda a outorga para o Serviço de Radiodifusão Comunitária seja FILIADO a algum partido político. A vedação é a de que qualquer integrante da diretoria da entidade

a órgão partidário, que exerce qualquer cargo, mesmo que figure apenas como 'membro', conforme consta no Despacho [6] (3752189); e d) quanto ao item 35 em atendimento às disposições do art. 39, incisos III a VII, da Portaria nº

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb7573309c>

71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb7573309c

4.334/2015, com a redação dada pelas Portarias nº 1.909/2018 e nº 1.976/2018, foi confirmada a regularidade da entidade, quanto à inscrição do CNPJ, inexistência de débito perante a Anatel, Caixa Econômica Federal, com relação ao FGTS, PGFN, quanto aos débitos administrados pela Receita Federal e inexistência de obrigações inadimplidas perante a Justiça do Trabalho, por meio da CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme consta no DESPACHO COREC_MCOM (10372047).

5. Os registros administrativos de cadastro da Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Educacional de Juína devem ser mantidos pelo MCOM no Sistema de Controle de Radiodifusão – SR^[1], cujos dados relativos à autorização do serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Juína/MT constam na Consulta Geral de RadCom (Relatório 3752195), com o registro de situação de entidade não possui débitos.

6. Considerando as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do então MCTIC e checklist constante no item 4 da Nota Técnica nº 6307/2022/SEI-MCOM §754330), com o complemento de informação nos termos do Despacho (3752189) e ponderando que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede o prosseguimento do feito, bem como que há a necessidade de que seja providenciada a reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo contrato de autorização do serviço de radiodifusão comunitária, esta SAG não têm óbices ao prosseguimento do feito, conforme disposto no art. 31 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão^[5], e sugere o encaminhamento do presente processo à Subchefia para Assuntos Jurídicos (SAJ) da Secretaria-Geral da Presidência da República, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

À consideração superior,

Brasília, na data da assinatura.

EUGÊNIO CESAR ALMEIDA FELIPPETTO
Assessor

De Acordo,

Brasília, na data da assinatura.

ANA PATRÍZIA GONÇALVES LIRA
Subchefe Adjunta de Infraestrutura

Aprovo,

Brasília, na data da assinatura.

EDUARDO AGGIO DE SÁ
Subchefe

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	30.741.009/0001-14
NOME EMPRESARIAL:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E EDUCACIONAL DE JUÍNA
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	CELSO SPENGLER
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 29/11/2022 às 15:38 (data e hora de Brasília).

[1] Aprovado pelo Despacho nº 00110/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 09/08/2022, da Consultora Jurídica junto ao MCOM.

[2] Aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

[3] Nos termos do Anexo I do Decreto nº 11.164, de 08 de agosto de 2022, que aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações, compete à Secretaria de Radiodifusão (SERAD) coordenar e executar as atividades integrantes dos processos de outorga, pós-outorga e renovação dos serviços de radiodifusão e seus aniliares.

[4] O Sistema de Controle de Radiodifusão (SRD) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços cuja atualização permanece ininterrupta pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

[5] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.



Documento assinado eletronicamente por **Eugênio Cesar Almeida Felippetto, Assessor(a)**, em 02/12/2022, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c>

71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Aggio de Sá, Subchefe**, em 06/12/2022, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Patrizia Gonçalves Lira Ribeiro, Subchefe Adjunta**, em 07/12/2022, às 09:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3774818** e o código CRC **3E2A78B6** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.003304/2019-68

SUPER nº 3774818

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c>

71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c

Hugo Vinicius Alves

De: SAAL - Sancao e Veto
Enviado em: quarta-feira, 18 de janeiro de 2023 09:55
Para: E-Mail da DIDOC
Cc: SAAL - Atos Oficiais
Assunto: Devolução de Processos de Radiodifusão ao MCOM (a pedido)
Anexos: Tabela 02 - 2023.01.13 - Tabela processos Radiodifusão já analisados (aguardando ass Mensagem ao CN).pdf; Tabela 01 - 2023.01.16 - Tabela processos Radiodifusão na SAJ (sem análise completa).xlsx

Categorias: A/C CARLOS HENRIQUE

Bom dia! Prezados,

Em atenção à solicitação do e-mail abaixo, solicitamos a devolução das Exposições de Motivos ao Ministério das Comunicações, conforme os processos indicados nas tabelas e os despachos encaminhados via SUPER.

Atenciosamente,



Subchefia Adjunta de Assuntos Legislativos
Subchefia para Assuntos Jurídicos
Casa Civil
Presidência da República
61 3411-2192/2226/2972/3324
saal.sancaoeveto@presidencia.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c>

De: Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>
Enviada em: terça-feira, 17 de janeiro de 2023 18:50
Para: SAJ - SARAN <saran@presidencia.gov.br>; SAAL - Sancao e Veto <saal.sancaoeveto@presidencia.gov.br>
Cc: Felipe Nogueira Fernandes <felipe.fernandes@presidencia.gov.br>; Talita Santana Santos Barcellos <talita.barcellos@presidencia.gov.br>
Assunto: Devolução de Processos de Radiodifusão ao MCOM (a pedido)

Prezados, boa noite,

Solicito a **DEVOLUÇÃO das Exposições de Motivos/Processos** indicados na Tabela 01 e Tabela 02 (anexos), ao Ministério das Comunicações, conforme e-mail abaixo.

Motivo da devolução: pedido do MCOM, para reavaliação dos processos, considerando mudança no titular da Pasta.

Todos os processos da Tabela 01 já foram devidamente encerrados e encaminhados ao Gabinete no Super-SEI, com Despacho indicando a devolução das Exposições de Motivos.

Com relação aos Processos da Tabela 02 (processos já analisados, que estavam aguardando assinatura nas Mensagens ao Congresso Nacional), indicamos a existência dos seguintes processos de TVs, que **NÃO serão devolvidos, pois já possuem os respectivos Decretos, devidamente publicados:**

53900.046218/2016-07 – EM nº 0029/2022-MCOM
01250.017676/2020-13 – EM nº 0146/2021-MCOM
01250.004044/2019-48 – EM nº 0188/2022-MCOM
53740.000857/2000-31 – EM nº 0189/2021-MCOM

Muito obrigado.

At.te,

De: Felipe Nogueira Fernandes <felipe.fernandes@presidencia.gov.br>
Enviada em: terça-feira, 17 de janeiro de 2023 15:55



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c>

Para: Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>

Assunto: Enc: Sólicita planilha (processos de radiodifusão)

Daniel,

Em relação aos processos de TV que já têm decreto publicado, entendo que não poderíamos devolver pois o ato do Presidente já ocorreu.

Felipe Nogueira Fernandes

Advogado da União

Subchefe Adjunto de Infraestrutura

Subchefia para Assuntos Jurídicos

Secretaria-Geral da Presidência da República

Tel.:+55 (61) 3411-2040

De: Felipe Nogueira Fernandes

Enviado: terça-feira, 17 de janeiro de 2023 14:34

Para: Daniel Christianini Nery

Assunto: Enc: Sólicita planilha (processos de radiodifusão)

Prezado Daniel,

Solicito a gentileza de providenciar a restituição dos processos de radiodifusão ao MCom, conforme solicitado.

Felipe Nogueira Fernandes

Advogado da União

Subchefe Adjunto de Infraestrutura

Subchefia para Assuntos Jurídicos

Secretaria-Geral da Presidência da República

Tel.:+55 (61) 3411-2040

De: Wilson Diniz Wellisch <wilson.diniz@mcom.gov.br>

Enviado: terça-feira, 17 de janeiro de 2023 10:55

Para: Felipe Nogueira Fernandes



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c>

Cc: Caroline Menicucci Salgado; Guilherme Maciel Camioto; Marcus Vinícius Paolucci; Ana Maria dos Santos

Assunto: ENC: Sólicita planilha (processos de radiodifusão)

Bom dia, Dr. Felipe!

Conforme havíamos combinado, seguem processo a serem devolvidos ao MCOM para revisão.

Atenciosamente,



De: Marcus Vinícius Paolucci <marcus.paolucci@mcom.gov.br>

Enviada em: terça-feira, 17 de janeiro de 2023 10:52

Para: Wilson Diniz Wellisch <wilson.diniz@mcom.gov.br>

Cc: Caroline Menicucci Salgado <caroline.salgado@mcom.gov.br>; Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br>

Assunto: ENC: Sólicita planilha (processos de radiodifusão)

Wilson,

Segue as tabelas com os processos de radiodifusão que se encontram na Casa Civil.

A **TABELA 01** indica processos que ainda estão em análise na Casa Civil.

A **TABELA 02** apresenta processos que já foram analisados por SAG e SAJ e estão aguardando a assinatura das Mensagens ao Congresso Nacional pelo Sr. Presidente.

Nesta segunda tabela, é importante apontar que existem processos de TV comercial e TV educativa, que já tiveram os respectivos Decretos publicados.

At.te,

Marcus Paolucci



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c>

De: Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 16 de janeiro de 2023 16:46

Para: Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br>; Marcus Vinícius Paolucci <marcus.paolucci@mcom.gov.br>; Angelina de Figueiredo Pereira <angelina.pereira@mcom.gov.br>

Cc: Eugenio Cesar Almeida Felippetto <eugenio.felippetto@presidencia.gov.br>; Felipe Nogueira Fernandes <felipe.fernandes@presidencia.gov.br>; Cicero Coelho de Abreu Rocha Filho <cicero.filho@presidencia.gov.br>; Talita Santana Santos Barcellos <talita.barcellos@presidencia.gov.br>; Sergio Viana Cavalcante <Viana@presidencia.gov.br>

Assunto: RES: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Prezados, boa tarde,

Conforme solicitado e indicado previamente em contato telefônico, encaminho 2 tabelas com processos de radiodifusão, para avaliação do MCOM.

A TABELA 01 indica processos que ainda estão em análise na Casa Civil.

Já a TABELA 02 apresenta processos que já foram analisados por SAG e SAJ e estão aguardando a assinatura das Mensagens ao Congresso Nacional pelo Sr. Presidente. Nesta segunda tabela, é importante apontar que existem processos de TV comercial e TV educativa, que já tiveram os respectivos Decretos publicados.

Nos colocamos à disposição.

At.te,

De: Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br>

Enviada em: quinta-feira, 12 de janeiro de 2023 15:26

Para: Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>

Cc: Marcus Vinícius Paolucci <marcus.paolucci@mcom.gov.br>; Eugenio Cesar Almeida Felippetto <eugenio.felippetto@presidencia.gov.br>; Felipe Nogueira Fernandes <felipe.fernandes@presidencia.gov.br>

Assunto: RE: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Ok, fico no aguardo.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c>



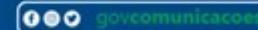
Ana Maria dos Santos
Agente Administrativo
Gabinete da Secretaria de Radiodifusão

+55 61 2027-6302

anamaria.santos@mcom.gov.br

Sala 303, 3º andar - Esplanada dos Ministérios,
Bloco R, CEP: 70044-902 - Brasília/DF - Brasil

gov.br/mcom



De: Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 12 de janeiro de 2023 14:54

Para: Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br>

Cc: Marcus Vinícius Paolucci <marcus.paolucci@mcom.gov.br>; Eugenio Cesar Almeida Felippetto <eugenio.felippetto@presidencia.gov.br>; Felipe Nogueira Fernandes <felipe.fernandes@presidencia.gov.br>

Assunto: Re: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

prezados, boa tarde,

Elaboraremos a tabela e encaminharemos em breve, conforme solicitado.

At.te,

Em 12 de jan. de 2023, em 10:27, Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br> escreveu:

Prezado Daniel,

Seguindo orientação superior, solicito de Vossa Senhoria a possibilidade de envio de uma planilha com os dados dos processos de radiodifusão que se encontram na Casa Civil.

att,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral
Secretaria Especial de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 23 de janeiro de 2023.

ASSUNTO: Devolução da EXM 357 2022 MCOM

Conforme solicitado, informo a devolução da EXM 357 2022 MCOM via SIDOF.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
Supervisor



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, Supervisor(a)**, em 23/01/2023, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3906351** e o código CRC **C1CF0BC0** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 01250.003304/2019-68

SUPER nº 3906351



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c>

71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Departamento de Radiodifusão Privada - Tramitação Casa Civil

DESPACHO

Processo nº**01250.003304/2019-68**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, considerando a alteração do titular desta Pasta Ministerial, bem como considerando a devolução dos Autos em epígrafe pela Casa Civil, via SICO Fencaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, para ratificação da Minuta de Exposição de Motivos, proposta na Nota Técnica nº 6307/2022/SEI-MCOM (9864694).



Documento assinado eletronicamente por **Angelina de Figueiredo Pereira**, Técnico de Nível Superior, em 17/11/2023, às 16:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11220622** e o código CRC **87AA932D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.003304/2019-68

Documento nº 11220622



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c>

71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

MINUTA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.003304/2019-68, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL EDUCACIONAL DE JUÍNA, inscrita no CNPJ sob 30.741.009/0001-14, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Juína/MT, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 6307/2022/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCOM, por intermédio de seu Parecer nº 00412/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.

4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº.621, de 05 de Setembro de 2022, publicada no DOU de 13/10/2022.

5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal substituta**, em 22/11/2023, às 19:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 06/12/2023, às 12:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11225641** e o código CRC **CD5EC7A6**.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 01250.003304/2019-68.

Entidade: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E EDUCACIONAL DE JUÍNA.

Assunto: Minuta de Exposição de Motivos

À Secretaria de Comunicação Social Eletrônica,

Considerando a devolução do processo pela Casa Civil da Presidência da República, para reavaliação da pertinência da medida proposta pelo novo Ministro das Comunicações, bem como a adequação às novas diretrizes governamentais, encaminho a minuta da Exposição de Motivos atualizada, para as providências cabíveis.

Atenciosamente,

Brasília, 21 de novembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal substituta**, em 22/11/2023, às 19:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 06/12/2023, às 12:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11225659** e o código CRC **707D8582**.

Minutas e Anexos

Minuta de Exposição de Motivos (11225641)

Referência: Processo nº 01250.003304/2019-68

Documento nº 11225659



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c>

71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 12 de dezembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.003304/2019-68, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL EDUCACIONAL DE JUÍNA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.741.009/0001-14, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Juína/MT, em conformidade com o que dispõe o caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 6307/2022/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCOM, por intermédio de seu Parecer nº 00412/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.

4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº 6.621, de 5 de setembro de 2022, publicada no DOU de 13/10/2022.

5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 26/12/2023, às 18:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11267514** e o código CRC **BASAF469**.

Referência: Processo nº 01250.003304/2019-68

Documento nº 11267514



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c>

71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 45051/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos nº 544/2023 (11267514)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Depacho_DEPUB 11225659), encaminho a Exposição de Motivos nº 544/2023 (11267514), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch

Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 14/12/2023, às 16:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11267517** e o código CRC **C942549F**.

Referência: Processo nº 01250.003304/2019-68

Documento nº 11267517



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c>

71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 45766/2023/MCOM

Brasília, 27 de dezembro de 2023

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos 544 (11267514)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho COREC_MCOM 11225659), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 544 (11267514), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 28/12/2023, às 17:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11294952** e o código CRC **59283A7D**.

Referência: Processo nº 01250.003304/2019-68

Documento nº 11294952



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c>

71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c

EM nº 00034/2024 MCOM

Brasília, 3 de janeiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.003304/2019-68, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E EDUCACIONAL DE JUÍNA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.741.009/0001-14, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Juína/MT, em conformidade com o que dispõe o caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 6307/2022/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCOM, por intermédio de seu Parecer nº 00412/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.

4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº 6.621, de 5 de setembro de 2022, publicada no DOU de 13/10/2022.

5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c>

71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c

71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 147/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.003304/2019-68.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 03/01/2024, às 20:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11299566** e o código CRC **81C609A2**.

Referência: Processo nº 01250.003304/2019-68

Documento nº 11299566



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c>

71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c

EM nº 00034/2024 MCOM

Brasília, 3 de Janeiro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.003304/2019-68, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E EDUCACIONAL DE JUÍNA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.741.009/0001-14, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Juína/MT, em conformidade com o que dispõe o caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 6307/2022/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCOM, por intermédio de seu Parecer nº 00412/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.
4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº 6.621, de 5 de setembro de 2022, publicada no DOU de 13/10/2022.
5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c>

71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c

71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c>

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 13/10/2022 | Edição: 195 | Seção: 1 | Página: 10

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 6.621, DE 5 DE SETEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, c/c com o art. 9º, inciso II, e o art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.003304/2019-68, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E EDUCACIONAL DE JUÍNA, inscrita no CNPJ sob nº 30.741.009/0001-14, cuja sede se situa na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2405 - Sala 02 - Expansão Comercial, na localidade de Juína, Estado de Mato Grosso, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c>

71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00412/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.003304/2019-68

INTERESSADOS: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E EDUCACIONAL DE JUÍNA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA:

EMENTA: I - Pedido de obtenção da autorização para explorar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Juína/MT;
II. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da **NOTA TÉCNICA N° 6307/2022/SEI-MC (SEI 9864694)**, na qual é espelhada conclusão pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito;
III. Viabilidade jurídica do pedido, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, desde que atendidas as recomendações deste Paraecer;
IV. Competência do Exmo. Senhor Ministro das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §3º, da Constituição da República;
V. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade e da consulta junto ao sistema de fiscalização em utilização, por ocasião da formalização da autorização;
VI. Pela restituição do feito para prosseguimento, com recomendações.

Senhora Coordenadora,

I- RELATÓRIO

1. A Secretaria de Radiodifusão encaminha para análise e manifestação desta Consultoria Jurídica, processo administrativo no qual a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E EDUCACIONAL DE JUÍNA**, requer autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Juína/MT, com base no **Edital n° 307/2018**, publicado no Diário Oficial da União de **05/12/2018**.

2. Após analisar a documentação apresentada pela entidade interessada, a Secretaria de Radiodifusão -SERAD emitiu o Despacho inicial (**SEI 4035198**), no qual identificou pendências que acarretariam a inabilitação da entidade, conforme informado no Ofício 17457/2020/SECOM/DIPRC/COPRCGRC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI 4568867).

3. Após diligência, a entidade complementou a documentação e a Associação interessada foi declarada habilitada, conforme análise realizada e comunicada à parte por meio do **OFÍCIO N° 4504/2020/MC (SEI 5838331)**, e notificada de que deveria apresentar o Formulário de Dados de Funcionamento da Estação, para instrução.

4. Após nova análise de documentação complementar encaminhada pela entidade, por meio do Ofício n° 8104/2022/MCOM (SEI 9661990), solicitou-se, pela última vez, que a entidade apresentasse ata de eleição dos atuais dirigentes, bem como requerimento de outorga, com as declarações nele elencadas, e comprovante de maioridade e de nacionalidade de todos os diretores, caso tenha havido alteração no quadro dirigente.

5. A revisão final do processo de outorga foi realizada pela **NOTA TÉCNICA N° 6307/2022/SEI-MCOM (SEI 9864694)**, que concluiu favoravelmente ao deferimento do pleito, remetendo o feito para análise desta Consultoria:

8. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Outorgas se posiciona pelo **deferimento** do pedido de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *checklist* constante do item 4 desta Nota Técnica. Sugere-se, ainda, que o Processo seja encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, com prévia oitiva da Consultoria Jurídica.



É o relatório, que permite o exame do caso.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/28932114/chave/f821bc97/visualizar/latest>

71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

7. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

8. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

9. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

10. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

II.2. Legislação aplicável

11. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso.

12. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "*Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens*".

13. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 9.612/98, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, estipulando, em seu art. 6º, que "*Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço*".

14. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, define que compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente os efeitos legais da emissão definitiva da outorga até que se ultime tal deliberação.

15. Coube à já citada Lei nº 9.612/98 pormenorizar as previsões relativas ao serviço de radiodifusão comunitária. Nos termos do seu art. 7º, "*são competentes para explorar o Serviço de Radiodifusão Comunitária as fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente instituídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço, e cujos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos*".

16. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o Decreto nº 2.615/1998, que instituiu o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Cumpre aqui transcrever os dispositivos de interesse do Regulamento em questão:

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

ANEXO

REGULAMENTO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Art. 1º. Este Regulamento dispõe sobre o Serviço de Radiodifusão Comunitária - RadCom, instituído pela [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), como um Serviço de Radiodifusão Sonora, com baixa potência e com cobertura restrita, para ser executado por fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do Serviço.

(...)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/28932114/chave/f821bc97/visualizar/latest>

71dc1bea-882f-4508-9eff-ebb75733309c

Art. 11. São competentes para executar o RadCom fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente instituídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço, e cujos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

Parágrafo único. Os dirigentes das fundações e sociedades civis autorizadas a executar o Serviço, além das exigências deste artigo, deverão manter residência na área da comunidade atendida.

(...)

Art. 14. As entidades interessadas na execução do RadCom, inclusive aquela cuja petição originou o comunicado de habilitação, deverão apresentar ao Ministério das Comunicações, no prazo fixado no comunicado de habilitação, os documentos a seguir indicados, além de atender as disposições estabelecidas em norma complementar:

- I - estatuto da entidade, devidamente registrado;
- II - ata da constituição da entidade e eleição dos seus dirigentes, devidamente registrada;
- III - prova de que seus diretores são brasileiros natos, ou naturalizados há mais de dez anos;
- IV - comprovação de maioridade dos diretores;
- V - declaração assinada de cada diretor, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o Serviço;
- VI - manifestação em apoio à iniciativa, formulada por entidades associativas e comunitárias, legalmente constituídas e sediadas na área pretendida para a prestação do Serviço, e firmada por pessoas naturais ou jurídicas que tenham residência, domicílio ou sede nessa área.

Art. 15. Se apenas uma entidade se habilitar para a prestação do Serviço, estando regular a documentação apresentada, o Ministério das Comunicações expedirá autorização à referida entidade.

17. Por fim, cumpre destacar que o procedimento seletivo em análise foi regido pela Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015 (DOU de 21 de setembro de 2015), com alterações realizadas pela Portaria nº 1.909, de 05 de abril de 2018 (DOU de 9 de abril de 2018), do então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, visto que era o ato normativo infralegal vigente à época da publicação do aviso de habilitação de interessados, *in verbis*:

PORTARIA Nº 4.334, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015

Art. 1º Esta Portaria visa regulamentar as disposições relativas ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, instituído pela [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#).

Parágrafo único. Denomina-se Serviço de Radiodifusão Comunitária a radiodifusão sonora, em frequência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço. (NR) ([Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018](#))

(...)

Art. 8º O processo de outorga de autorização para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária obedecerá às seguintes fases:

- I - publicação do edital;
- II - habilitação;
- III - seleção da entidade com maior representatividade;
- IV - instrução do processo selecionado; e
- V - procedimentos para finalizar a outorga de autorização.

Da Habilitação

Art. 21. A habilitação é a fase do processo de outorga em que o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações verifica a tempestividade da apresentação dos documentos habilitantes e se estes atendem ao definido no edital. ([Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018](#))

Art. 22. São documentos habilitantes:

I - requerimento de outorga ([Anexo 2](#)), com as declarações nele elencadas; ([Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018](#))

II – estatuto social da entidade atualizado;

III – ata de constituição da entidade;

IV – ata de eleição dos atuais dirigentes;

V – prova de que todos os diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

VI – comprovação de maioridade de todos os diretores; e

VII – manifestações em apoio à iniciativa firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço (Anexos 3 e 4).

VIII - comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento. ([Incluído pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018](#))

§ 1º As coordenadas indicadas no Requerimento de Outorga devem respeitar o [art. 23](#), estar situadas dentro da área do Município e obedecer à padronização GPS-WGS84, na forma GG° MM' SS", com apenas dois dígitos inteiros, em que tanto os minutos (MM') como os segundos (SS") na latitude e na longitude não deverão ultrapassar o limite máximo de 59.

§ 2º Todas as atas bem como as eventuais alterações do estatuto social devem estar registradas no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A prova da maioridade e nacionalidade se dará por meio dos seguintes documentos:

I - certidão de nascimento ou casamento;

II - certificado de reservista;

III - cédula de identidade;

IV - certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;

V - carteira profissional;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/28932114/chave/f821bc97/visualizar/latest>

71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c

VI - carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou

VII -

passaporte. (...)

Art. 23. As coordenadas geográficas do sistema irradiante propostas pelas entidades interessadas deverão guardar uma distância mínima de quatro quilômetros do sistema irradiante de entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Art. 24. Caso algum dos documentos constantes do art. 22 seja enviado em desacordo com as disposições desta Portaria, será conferida uma única oportunidade, a ser cumprida no prazo improrrogável de sessenta dias, para que a irregularidade encontrada seja saneada, sob pena de inabilitação.

(...)

Art. 28. Seleção é a fase na qual serão escolhidas, dentre as concorrentes habilitadas, aquela que passará à fase de instrução processual, tendo em consideração a pontuação em manifestações em apoio válidas e as relações de concorrência direta e indireta.

Parágrafo único. A fase de seleção somente ocorrerá quando houver concorrência.

(...)

Da Instrução

Art. 38. A fase de instrução é o momento em que a entidade selecionada deve apresentar documentos ainda não encaminhados, desde que não sejam habilitantes, ou retificar vícios sanáveis.

(...)

§ 2º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo com os documentos previstos nos incisos III, IV, V, VI e VII do art. 39. ([Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018](#))

(...)

Art. 39. São documentos necessários à instrução:

I - comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento;

II - Formulário de Dados de Funcionamento da Estação;

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

(...)

Art. 41. Com o objetivo de instruir o processo, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará solicitação, a ser cumprida no prazo de trinta dias, prorrogável uma única vez e por igual período a requerimento da entidade interessada. § 1º Caso a entidade apresente resposta, mas não envie todos os documentos ou os envie com alguma deficiência, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará apenas mais uma solicitação a ser cumprida no prazo improrrogável de trinta dias.

§ 2º Na hipótese do art. 16, § 1º, ou em Município que não possua entidade autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, poderão ser encaminhadas até duas notificações adicionais à entidade, cada qual a ser cumprida no prazo improrrogável de trinta dias.

Do Recurso

Art. 46. Das decisões administrativas cabe recurso para impugnar as razões de legalidade e de mérito.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará, sem necessidade de provocação, à autoridade superior.

§ 2º O prazo para interposição de recurso administrativo é de trinta dias, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

§ 3º O prazo recursal é improrrogável, mas pode ser suspenso nos termos da Lei nº. 9.784, de 1999.

Art. 47. O recurso interpõe-se por meio de requerimento, no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.

§ 1º Na análise do recurso, não serão considerados documentos apresentados na fase recursal e que deveriam ter sido apresentados em outro momento processual.

§ 2º O disposto no § 1º não se aplica:

I - quando todas as concorrentes forem inabilitadas; ou

II - no caso de decisão que inabilita a entidade por descumprimento do § 1º do art. 22.

§ 3º Na hipótese do art. 47, § 2º, II, eventual alteração das coordenadas não prejudicará o andamento de outros processos já habilitados e a entidade perderá toda a pontuação obtida com manifestações em apoio.

Da Autorização para Executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária

Art. 70. A autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária será formalizada mediante portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser publicada no Diário Oficial da União.

§ 1º A portaria a que se refere o caput deverá indicar, no mínimo:

I – razão social da entidade;

II – número de registro no CNPJ da entidade;

III – serviço objeto da outorga;

IV – Município e Unidade da Federação de execução do serviço;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/28932114/chave/f821bc97/visualizar/latest>

71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c

V – prazo de outorga e;

VI – frequência e canal de operação.

§ 2º A portaria de outorga terá efeitos tão somente a partir da deliberação do Congresso Nacional, ressalvado o disposto no [art. 2º](#), parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 1998.

18. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 Do Pedido de Autorização para Prestação do Serviço de Radiodifusão Comunitária

19. A Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação dos documentos apresentados, conforme o "Checklist" (doc. SEI nº 9864185) e, conforme relatado, opinou pelo deferimento do pedido de outorga em apreço, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 6307/2022/SEI-MCOM (SEI 9864694)**.

20. Primeiramente, impende destacar que, conforme relato, a entidade ora interessada foi considerada habilitada em análise realizada no **OFÍCIO Nº 4504/2020/MC (SEI 5838331)**, sem constar, portanto, *a priori*, a aprovação da aludida decisão pela autoridade competente. Muito embora a conclusão da análise técnica tenha contado com a aprovação do titular da Secretaria responsável, solicita-se, por cautela, que o órgão demonstre a competência do agente para a adoção daquela decisão (resultado definitivo) ou que a autoridade competente ratifique o ato de forma expressa.

21. Dito isso, passa-se ao exame da tempestividade do requerimento administrativo apresentado pela entidade. Vê-se que, conforme exposto pela área técnica, o Edital nº 307/2018 concernente à localidade em questão, foi publicado no Diário Oficial da União de 05/12/2018, sendo o pedido da interessada tempestivo, vez que apresentado em 23/01/2019:

3. O pleito da Requerente é tempestivo, visto que o prazo para inscrição na seleção pública se encerrava em 04/02/2019.

22. Outrossim, verifica-se que, no requerimento da entidade, constam as declarações exigidas pelo art. 22, inc. I da redação atual da Portaria nº 4.334/2015 (que são as constantes no seu anexo II). Nesse ponto, destaca-se que os dirigentes da entidade firmaram compromisso de fiel cumprimento de todas as normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária - em especial da Lei nº 9.612, de 1998, da Portaria que regulamenta o Serviço e do edital que rege o processo seletivo -, bem como declararam que residem nos endereços localizados na área da comunidade a ser atendida.

23. Observa-se, também, que a entidade postulante trouxe para os autos a documentação técnico-jurídica necessária para que se procedesse à análise inicial do pleito, em harmonia com o art. 9º, §2º, da Lei nº 9.612, de 1998 (Lei que instituiu o Serviço de RadCom) e demais normas infralegais (Decreto nº 2.615, de 1998, e Portaria n. 4.334/2015/SEI-MC, alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC), conforme fora destacado na **NOTA TÉCNICA Nº 6307/2022/SEI-MCOM (SEI 9864694)**:

4. Após análise da documentação apresentada, com base nas disposições previstas na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de março de 1998, e na Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no DOU de 21/09/2015, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU respectivamente em 09/04/2018 e em 13/04/2018, verificou-se a completa instrução do Processo, conforme *check-list* abaixo:

ITEM	FL. NÚMERO DO DOCUMENTO
1. Requerimento de outorga (Anexo 2), com as declarações nele elencadas.	Fls. 2-3 (9757687)
2. Estatuto social registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612, de 1998, e aos pressupostos da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC.	Fl. 15-22 (3790561)
3. Ata de constituição da entidade registrada no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas.	Fl. 13/14 (3790561)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/28932114/chave/f821bc97/visualizar/latest>

71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c

4.	Ata de eleição correspondente à diretoria em exercício, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas.	Fl. 6- 8 (9757687)
5.	Comprovantes relativos à maioridade e à nacionalidade dos dirigentes.	Fl. 9- 15 (9757687)
6.	Manifestações de apoio à iniciativa, válidas, firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço.	(3790743, 3790766, 3790809, 3790851, 3790852, 3790930, 3812853, 3812414, 3812414, 3816823, 3819466, 3819444)
7.	Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento.	Fl. 13 - 14 (3841520)
8.	Projeto técnico conforme art. 39 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC.	(5909950) - Despacho COESA_MCO M_ENG (7585319)
9.	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ.	9864371
10.	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).	9864371
11.	Certidão que comprove a regularidade da Entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	9864371
12.	Certidão conjunta negativa de débitos da Entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal.	9864371
13.	Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da Entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	9864371
14.	Despacho – Consulta ao sistema de fiscalização FISCALIZA.	(9864580) (9864576)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/28932114/chave/f821bc97/visualizar/latest>

71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c

24. Merece registro que o Estatuto Social da Associação prevê a possibilidade de ingresso gratuito de associados (art. 5º) e, também, prevê a existência de conselho comunitário (art. 11, 15-16), como requer o art. 40, incisos II e V, da

71dc1bea-882f-4508-9eef-ebe75733309c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/28932114/chave/f821bc97/visualizar/latest>https://nroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71dc1bea-882f-4508-9eef-ebe75733309c

Portaria 4.334/2015/SEI-MCTIC - (Doc. SEI nº 7283835 - fls. 1/6). A esse respeito, esta Consultoria recomenda que o órgão técnico se certifique que a instituição do Conselho ocorra, de fato, previamente à entrada em funcionamento da entidade.

25. Acerca dos vínculos vedados pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, a área técnica atesta, por ocasião do checklist (SEI 9864185), que não identificou na hipótese o vínculo vedado pelo art. 11 da Lei nº 9612/98, **circunstância que deve ser aferida por parte da área técnica em todo o curso da outorga**. O Despacho COREC_MCOM 986444 também assegura a inexistência dos vínculos:

Informo que, após consultas aos sítios eletrônicos do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Juína/MT, e do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas que inviabilizem o deferimento do pedido de outorga.

Em complementação, foram realizadas outras pesquisas, inclusive junto ao Tribunal Superior Eleitoral e documentos pessoais dos dirigentes, não tendo configurado nenhuma das hipóteses de vínculos, previstas no art. 11 da Lei nº 9.612/1998, e definidas no art. 7º, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, com a redação dada pelas Portarias nº 1.909/2018 e nº 1.976/2018.

[...]

26. As manifestações de apoio à iniciativa, cuja análise e contabilização são igualmente de competência da área técnica, seriam utilizadas como critério de desempate, se houvesse(m) entidade(s) concorrente(s) e habilitada(s) para a mesma área e que não optasse(m) por se associar, segundo o que dispõe o art. 9º, §4º e §5º da Lei nº 9.612/1998.

27. A esse respeito, a área técnica afirmou a inexistência de outras entidades interessadas:

5. Ressalta-se que, considerando o Edital em referência e a distância de quatro quilômetros, prevista no art. 7º, inciso V da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, verificou-se que apenas a Requerente demonstrou interesse na prestação do Serviço. Assim, não houve concorrência.

28. De igual modo, as exigências técnicas necessárias à autorização pleiteada estão em consonância com o que estabelece a legislação, conforme **Despacho COESA_MCOM_ENG 7585319**, que considerou que "a entidade atende aos requisitos técnicos exigidos pelas normas em vigor,"

29. Noutro giro, impede consignar que esta CONJUR, ao analisar procedimentos relativos às outorgas para exploração de serviço de radiodifusão comunitária, expediu a COTA nº 261/2010/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU, orientando a SERAD a adotar providências no sentido de verificar a idoneidade da entidade, bem como de seu quadro direutivo, nos termos do artigo 34, alínea "a", da Lei nº 4.117/1962 (hoje revogada por força da Lei nº 13.424/2017), norma de aplicação subsidiária ao serviço de radiodifusão comunitária, conforme art. 2º da Lei nº 9.612/98.

30. Com isso, determinou-se, naquela ocasião, que fossem juntadas aos autos as certidões relativas aos feitos criminais da Justiça Estadual e Federal do local de residência dos últimos 05 (cinco) anos dos dirigentes da entidade, documentos estes utilizados para aferir a mencionada "*idoneidade moral*", antes prevista pela sobredita alínea "a" do art. 34 (hoje revogada). Solicitou-se, também, fosse juntada aos autos declaração sobre a existência, ou não, de imputação à entidade relativa à execução ilegal de serviço de radiodifusão (sem outorga do Poder Concedente), objetivando comprovar sua idoneidade moral para a prestação do serviço, dentro dos ditames legais.

31. No tocante à segunda exigência, mediante pesquisa realizada no Sistema de Fiscalização FISCALIZA, por meio do **Despacho COREC_MCOM 9864580**, constatou-se que "*não existe, nessa localidade, registro de fiscalização por operação clandestina em que conste razão social, nome fantasia, endereço, coordenadas geográficas, nome/CPF/RG dos dirigentes ou CNPJ da entidade supracitada*".

32. Porém, no tocante à primeira exigência, é preciso esclarecer que, com o advento da **Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017**, as **Leis nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, nº 5.785, de 23 de junho de 1972, nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e nº 6.615, de 16 de dezembro de 1978, sofreram algumas alterações**. A exemplo disso, o **art. 11 da nova lei revoga a alínea "a" do art. 34 da Lei nº 4.117/63 - que dispunha sobre a idoneidade moral e fundamentava a exigência das certidões elencadas na Cota 261/2010 -, ao passo que o art. 5º altera o art. 38 da Lei nº 4.117/62, passando a exigir apenas uma declaração dos sócios e dirigentes nos seguintes termos:**

33. A Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, passou a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.

38 (...)

j) declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990". (g.n.)

34. No presente caso, a habilitação já foi deflagrada com declaração assinada por todos os dirigentes, asseverando que eles têm bons antecedentes, não tendo sido condenados por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas 'b', 'c', 'd', 'e', 'f', 'g' 'h', 'i', 'j', 'k', 'l', 'm', 'n', 'o', 'p' e 'q' da Lei Complementar nº. 64/1990 – Lei da Ficha Limpa" (Petição SEI [9757687](#)).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/28932114/chave/f821bc97/visualizar/latest>

71dc1bea-882f-4508-9eff-ebb75733309c

35. Por fim, **a área técnica deverá proceder à atualização da documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da entidade (certidões) e da pesquisa realizada no Sistema de Fiscalização em operação, por ocasião da formalização da autorização.**

III - CONCLUSÃO

36. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pelo prosseguimento da tramitação do feito, **desde que atendidas as recomendações dos itens 20, 24, 25 e 35.**

37. Outrossim, resta informar que o Congresso Nacional deverá apreciar a matéria e deliberar sobre o ato de autorização, visando a produzir seus efeitos legais, com fulcro no § 3º do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil.

38. No que concerne às minutas de Portaria e Exposição de Motivos, acostadas à **NOTA TÉCNICA Nº 6307/2022/SEI-MCOM (SEI 9864694)**, recomenda-se a conferência quanto a eventuais erros materiais e/ou atualizações necessárias por parte da área técnica, antes da remessa ao Exmo. Ministro das Comunicações.

39. Sugere-se a restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, para adoção das providências cabíveis

À consideração superior.

Brasília, 09 de junho de 2022.

VANESSA MAZALI
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250003304201968 e da chave de acesso f821bc97

Documento assinado eletronicamente por VANESSA MAZALI, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 908515394 e chave de acesso f821bc97 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VANESSA MAZALI, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 10-06-2022 18:02. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/28932114/chave/f821bc97/visualizar/latest>

71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-
6119/6915

DESPACHO n. 01826/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.003304/2019-68

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD

ASSUNTO: Autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária

1. Aprovo o PARECER n. 00412/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Drª. Vanessa Mazali, advogada da União.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre requerimento de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária pela Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Educacional de Juína, na localidade de Juína/MT.

3. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 6307/2022/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável ao deferimento da outorga à citada entidade.

4. Deste modo e após o devido atendimento da orientação apresentada nos itens 20, 24, 25 e 35 do PARECER n. 00412/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, não existe impedimento jurídico para o acolhimento do pedido de autorização para exploração de serviço de radiodifusão comunitária pela Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Educacional de Juína, na localidade de Juína/MT, pelo prazo de 10 (dez) anos.

5. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta autorizar, por meio de edição de portaria, a execução do serviço de radiodifusão comunitária.

6. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 09 de agosto de 2022.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250003304201968 e da chave de acesso f821bc97

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 958215577 e chave de acesso f821bc97 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 09-08-2022 16:30. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/28932114/chave/f821bc97/visualizar/1596055947-958215577>



71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00110/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.003304/2019-68

INTERESSADOS: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E EDUCACIONAL DE JUÍNA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Aprovo, nos termos do **DESPACHO n. 01826/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, o **PARECER n. 00412/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, pelos seus próprios fundamentos.

Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 09 de agosto de 2022.

CAROLINA SCHERER
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250003304201968 e da chave de acesso f821bc97

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 958305643 e chave de acesso f821bc97 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 09-08-2022 17:34. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/28932114/chave/f821bc97/visualizar/1596055947-958305643>

|

71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA N° 6307/2022/SEI-MCOM

Processo n°: **01250.003304/2019-68.**

Assunto: **REVISÃO FINAL DO PROCESSO DE OUTORGA .**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se do requerimento da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E EDUCACIONAL DE JUÍNA** para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Juína/MT**, em atendimento ao Edital nº 307/2018, publicado no Diário Oficial da União de 05/12/2018.

ANÁLISE

2. A Entidade, que doravante passa a ser tratada como Requerente, protocolou requerimento em 23/01/2019, via CADSEI, subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, conforme segue:

REQUERENTE
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E EDUCACIONAL DE JUÍNA
QUADRO DIRETIVO
Presidente: Celso Spengler
Secretária: Nair Delminda das Neves
Tesoureiro: Nelson Antônio Zandoná
LOCALIZAÇÃO DO TRANSMISSOR / SISTEMA IRRADIANTE
Endereço: Caminho Vicinal 03, S/N - Zona Rural
Coordenadas geográficas: 11°26'13"S de latitude e 58°44'13"W de longitude
LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO
Endereço: Caminho Vicinal 03, S/N - Zona Rural



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/1dc1bea-882f-4508-9eff-feb75733309c>

71dc1bea-882f-4508-9eff-ebb75733309c

3. O pleito da Requerente é tempestivo, visto que o prazo para inscrição na seleção pública se encerrava em 04/02/2019.

4. Após análise da documentação apresentada, com base nas disposições previstas na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de março de 1998, e na Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no DOU de 21/09/2015, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU respectivamente em 09/04/2018 e em 13/04/2018, verificou-se a completa instrução do Processo, conforme *check-list* abaixo:

ITEM	FL. / NÚMERO DO DOCUMENTO
1. Requerimento de outorga (Anexo 2), com as declarações nele elencadas.	Fls. 2-3 (9757687)
2. Estatuto social registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612, de 1998, e aos pressupostos da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC.	Fl. 15-22 (3790561)
3. Ata de constituição da entidade registrada no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas.	Fl. 13/14 (3790561)
4. Ata de eleição correspondente à diretoria em exercício, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas.	Fl. 6- 8 (9757687)
5. Comprovantes relativos à maioridade e à nacionalidade dos dirigentes.	Fl. 9-15 (9757687)
6. Manifestações de apoio à iniciativa, válidas, firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço.	(3790743, 3790766, 3790809, 3790851, 3790852, 3790930, 3812853, 3812414, 3812414, 3816823, 3819466, 3819444)
7. Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento.	Fl. 13 - 14 (3841520)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1dc1bea-882f-4508-9eef-feb75733309c>

71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c

8.	Projeto técnico conforme art. 39 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC.	(5909950) - Despacho COESA_MCOM_ENG (7585319)
9.	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ.	9864371
10.	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).	9864371
11.	Certidão que comprove a regularidade da Entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	9864371
12.	Certidão conjunta negativa de débitos da Entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal.	9864371
13.	Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da Entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	9864371
14.	Despacho – Consulta ao sistema de fiscalização FISCALIZA.	(9864580) (9864576)

5. Ressalta-se que, considerando o Edital em referência e a distância de quatro quilômetros, prevista no art. 7º, inciso V da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, verificou-se que apenas a Requerente demonstrou interesse na prestação do Serviço. Assim, não houve concorrência.

6. De acordo com o Despacho COESA_MCOM_ENG (7585319), constatou-se que as coordenadas geográficas apresentadas no Requerimento de Outorga **atendem** ao disposto no art 7º, parágrafo único da Lei nº 9.612, e o art. 23 da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/09/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 09/04/2018, conforme Relação de Processos Vizinhos (6821181).

7. Após consultas aos sítios do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Juína/MT, e do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas perante as Justiças Federal e Estadual, que inviabilizem o intento da outorga, conforme Despacho (9864446).

 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1dc1bea-882f-4508-9eff-feb75733309c>

71dc1bea-882f-4508-9eff-ebb75733309c

8. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Outorgas se posiciona pelo **deferimento** do pedido de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *checklist* constante do item 4 desta Nota Técnica. Sugere-se, ainda, que o Processo seja encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, com prévia oitiva da Consultoria Jurídica.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado, Assistente Técnico**, em 12/05/2022, às 11:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 12/05/2022, às 12:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 12/05/2022, às 17:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 13/05/2022, às 15:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9864694** e o código CRC **CEC2BEEA**.

Minutas e Anexos

MINUTA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.003304/2019-68, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E EDUCACIONAL DE JUÍNA, inscrita no CNPJ sob nº 30.741.009/0001-14, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Juína/MT, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1dc1bea-882f-4508-9eff-e8b75733309c>

Nota Técnica 0007 (9864694) - SEI 01250.003304/2019-68 / pg. 4

71dc1bea-882f-4508-9eff-e8b75733309c

3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 6307/2022/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCOM, por intermédio de seu Parecer nº XXXXX/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.

4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº XXXX, de XX de XXXXXXXX de XXXX, publicada no DOU de XX/XX/XXXX.

5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

**MINUTA
PORTARIA**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, c/c com o art. 9º, inciso II, e o art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.003304/2019-68, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E EDUCACIONAL DE JUÍNA, inscrita no CNPJ sob nº 30.741.009/0001-14, cuja sede se situa na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2405 - Sala 02 - Expansão Comercial, na localidade de Juína, Estado de Mato Grosso, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o **caput**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1dc1bea-882f-4508-9eff-feb75733309c>

Nota Técnica 6307 (6307/6304) SEI 01250.003304/2019-68 / pg. 5

71dc1bea-882f-4508-9eff-ebb75733309c

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Referência: Processo nº 01250.003304/2019-68

SEI nº 9864694



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c>

Nota Técnica 0007 (9864694) - SEI 01250.003304/2019-68 / pg. 6

71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 15 de janeiro de 2024.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E EDUCACIONAL DE JUÍNA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.741.009/0001-14, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Juína/MT.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 34 2024 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 15/01/2024, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4899142** e o código CRC **D35C629D** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 01250.003304/2019-68

SUPER nº 4899142



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c>

71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 133/2024/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretaria-Executiva

Casa Civil da Presidência da República

Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 34/2024.

Senhora Secretaria-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 34/2024 (4899128), do Ministério das Comunicações, referente à Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E EDUCACIONAL DE JUÍNA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.741.009/0001-14, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Juína/MT, em conformidade com o que dispõe o caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 15/01/2024, às 19:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4899709** e o código CRC **A6BE78DB** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.003304/2019-68

SUPER nº 4899709

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1754
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c>

71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: EM nº 34/2024 MCOM (4899128) e anexos, remetidos pelo Ministério das Comunicações.

Arquivar temporariamente o presente processo na SE/CC/PR, o qual trata de serviço de radiodifusão em Juína/MT, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SA/CC/PR — órgãos competentes para analisar o tema —, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva, caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional, mediante expediente do Ministro de Estado desta Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 17/01/2024, às 08:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4903980** e o código CRC **C87CB8CA** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 01250.003304/2019-68

SUPER nº 4903980



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c>

71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil

Secretaria Especial de Análise Governamental
 Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
 Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 842/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 01250.003304/2019-68.**INTERESSADO:** SAJ/CC/PR.**REFERÊNCIA:** Exposição de Motivos nº 00034/2024 MCOM, de 3 de janeiro de 2024, do Ministério das Comunicações.**ASSUNTO:** Outorga de autorização do serviço de radiodifusão comunitária no município de Juína/MT.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00034/2024 MCOM (4895699), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 01250.003304/2019-68, acompanhado da [Portaria MCOM nº 6.621, de 5 de setembro de 2022](#), que outorga a autorização do Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, no município de Juína, Mato Grosso, sem direito à exclusividade, para a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E EDUCACIONAL JUÍNA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.741.009/0001-14, de acordo com disposto na [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), e no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária^[1].

2. Conforme o disposto no inciso II do art. 9º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão Comunitária, compete ao Ministério das Comunicações expedir ato de autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária. Menciona-se, ainda, que a permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares, conforme destacado na portaria de outorga.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico nº 00412/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (3752182) de 10/06/2022, que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de outorga de autorização; e
- Nota Técnica nº 6307/2022/SEI-MCOM, de 13/05/2022 (4899138), da então Secretaria de Radiodifusão (SERAD/MCOM)^[2], ratificada pela Exposição de Motivos nº 00034/2024 MCOM (4895699), que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de outorga de autorização, nos termos do art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, e dos arts. 19 e 20 do Decreto nº 2.615, de 1998.

4. Observa-se, ainda, que os registros administrativos da entidade devem ser mantidos no [Sistema de Controle de Radiodifusão -SRD](#)^[3], da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, que disponibiliza acesso aos dados do canal (3752195).

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c>

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

30.741.009/0001-14

NOME EMPRESARIAL:

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E EDUCACIONAL DE JUINA

CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: CELSO SPENGLER
Qualificação: 16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 12/09/2024 às 14:46 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de outorga de autorização; (ii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo contrato de autorização do serviço de radiodifusão comunitária; e (iii) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão^[4].

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Aprovado pelo [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#).

[2] Sucedita pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações (SECOE/MCOM), conforme [Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023](#).

[3] O [Sistema de Controle de Radiodifusão \(SRD\)](#) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços cuja atualização permanece ininterrupta pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

[4] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c>

71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 11/11/2024, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 11/11/2024, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 11/11/2024, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6082472** e o código CRC **F1D42CBB** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.003304/2019-68

SEI nº 6082472

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c>

71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01250.003304/2019-68

Nota SAJ - Radiodifusão nº 931 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E EDUCACIONAL DE JUÍNA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão Outorga de radio comunitária (RadCom). Encaminhamento de Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo nº:	01250.003304/2019-68

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 01250.003304/2019-68, com **outorga** expedida por meio da **Portaria MCOM nº 6.621/2022** para exploração do serviço de **radiodifusão comunitária**, pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E EDUCACIONAL DE JUÍNA**, CNPJ nº 30.741.009/0001-14, na localidade de **Juína/MT**.
2. Pela Lei nº 9.612/1998, denomina-se serviço de **radiodifusão comunitária** a radiodifusão sonora, em Frequência Modulada (FM), operada em baixa potência **[1]** e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço.
3. Nos termos da Constituição Federal, compete ao Poder Executivo outorgar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo observar-se, quando a outorga se refere à rádio comunitária, o que dispõe a Lei nº 9.612/1998 e no Anexo ao Decreto nº 2.615/1998, bem como a legislação complementar a ser expedida pelo Ministério das Comunicações - MCOM (conforme prevê o art. 9º, inciso I, do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998).
4. O MCOM é o órgão do Poder Executivo com atribuição para autorizar a outorga do serviço de radiodifusão, a ser formalizada mediante portaria, contendo a denominação da entidade, o objeto e o prazo de autorização, a área de cobertura da emissora e o prazo de início da execução do serviço.
5. Mencione-se que o art. 223 da Constituição Federal prevê que a outorga concedida pelo Poder Executivo só produzirá efeitos legais após a apreciação do ato pelo Congresso Nacional.
6. Nesse contexto, encontra-se a presente a Exposição de Motivos submetida à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, a fim de que, uma vez preenchidos os requisitos, o ato do Ministro das Comunicações, que autoriza a outorga de radiodifusão comunitária, possa ser enviado ao Congresso Nacional, mediante Mensagem a ser expedida pelo Presidente da República.
7. É o relatório.

II - ANÁLISE

8. Como se verifica, encontra-se submetido à análise desta Secretaria Especial o **ato** do Ministro das Comunicações que **outorga** à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, expedido nos termos do art. 6º da Lei nº 9.612/1998.



Conforme enumera o art. 1º da citada Lei e o art. 11 do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998, são competentes para

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c>

71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c

executar o serviço de radiodifusão comunitária as fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente instituídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o serviço, e cujos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

10. De acordo com o art. 9º da Lei nº 9.612/1998, para outorga da autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, as entidades interessadas deverão dirigir pedido ao Poder Concedente, indicando a área onde pretendem prestar o serviço. Após a verificação da viabilidade técnica da prestação do serviço, a autoridade concedente deve publicar comunicado de habilitação, promovendo ampla divulgação para que as entidades interessadas se inscrevam.

11. No prazo fixado para a habilitação, as entidades deverão apresentar os documentos listados no § 2º do art. 9º da mencionada Lei, quais sejam: estatuto da entidade, devidamente registrado; ata da constituição da entidade e eleição dos seus dirigentes, devidamente registrada; prova de que seus diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; comprovação de maioria dos diretores; declaração assinada de cada diretor, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o serviço; e manifestação em apoio à iniciativa, formulada por entidades associativas e comunitárias, legalmente constituídas e sediadas na área pretendida para a prestação do serviço, e firmada por pessoas naturais ou jurídicas que tenham residência, domicílio ou sede nessa área.

12. É oportuno mencionar que, caso apenas uma entidade se habilite para a prestação do serviço e seja atestada a regularidade da documentação apresentada, o Poder Concedente outorgará a autorização à referida entidade, conforme preconiza o § 3º do art. 9º da Lei nº 9.612/1998. Do contrário, o poder concedente deverá promover o entendimento entre as entidades interessadas, buscando que estas se associem. Por fim, caso não haja possibilidade de associação, o Poder Concedente deverá agir nos termos do § 5º do mesmo dispositivo legal e decidir mediante sorteio.

13. De acordo com os autos do processo, a **área técnica** do Ministério competente manifestou-se pela possibilidade de autorização do serviço ao interessado. Do mesmo modo, a **Consultoria Jurídica do MCOM** testou a viabilidade jurídica para a outorga do serviço de radiodifusão comunitária no caso em análise.

14. Após a manifestação favorável das áreas técnicas, diante da prévia verificação dos documentos exigidos pela legislação pertinente, o Ministro de Estado publicou a **Portaria** de outorga.

15. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica [2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

16. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "*o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988*" [3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

17. No caso sob análise, encontram-se presentes os requisitos técnicos e jurídicos, que permitem o envio do ato para o Congresso Nacional, em atendimento ao que preconiza o art. 223, §§ 1º e 3º, da Carta.

18. Por fim, merece registro que eventuais alterações nos documentos e requisitos de habilitação do outorgado, que ocorram durante a tramitação do processo e até que haja a deliberação final que precede a outorga, deverão ser dirimidas pelo próprio Ministério, antes da assinatura do termo que permitirá a produção de efeitos da prestação do serviço de radiodifusão [4]. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga, acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações.

19. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional).

III - CONCLUSÃO

20. Do exposto, relacionado ao processo nº 01250.003304/2019-68, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição de 1988.

GABRIELA FERREIRA GOMES

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República



DANIEL CHRISTIANINI NERY

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb7573309c>

71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb7573309c

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretaria Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

[1] Entende-se por baixa potência o serviço de radiodifusão prestado a comunidade, com potência limitada a um máximo de 25 watts ERP e altura do sistema irradiante não superior a trinta metros. Ainda de acordo com a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, entende-se por cobertura restrita aquela destinada ao atendimento de determinada comunidade de um bairro e/ou vila. Entretanto, as características geográficas da localidade e existência ou inexistência de barreiras (naturais ou construídas) à propagação das ondas pode aumentar ou diminuir a extensão da transmissão.

[2] Vide art. 31 do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otávio Luiz. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Ferreira Gomes, Estagiário(a)**, em 25/10/2024, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 25/10/2024, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 29/10/2024, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 29/10/2024, às 18:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6188756** e o código CRC **4D141A71** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 6.621, de 5 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2022, que outorga autorização à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Educacional de Juína, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Juína, Estado de Mato Grosso.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c>

71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado
da Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 1.447, de 13 de novembro de 2024, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 6.621, de 5 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2022, que outorga autorização à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Educacional de Juína, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Juína, Estado de Mato Grosso.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 14/11/2024, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 14/11/2024, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6237287** e o código CRC **7CC03DAD** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c>

71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c

71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c>

MENSAGEM Nº 1.447

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 6.621, de 5 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2022, que outorga autorização à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Educacional de Juína, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Juína, Estado de Mato Grosso.

Brasília, 13 de novembro de 2024.

71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c>

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, na data de assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento físico (6237431) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

HUGO VINÍCIUS ALVES
Chefe da Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Vinícius Alves, Chefe de Divisão**, em 14/11/2024, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6238347** e o código CRC **3088E509** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 01250.003304/2019-68

SEI nº 6238347



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c>

71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1664/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 6.621, de 5 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2022, que outorga autorização à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Educacional de Juína, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Juína, Estado de Mato Grosso.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 14/11/2024, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6238699** e o código CRC **C4315779** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.003304/2019-68

SEI nº 6238699

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c>

71dc1bea-882f-4508-9eef-ebb75733309c